



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Educação

Lucas Montes Werneck de Freitas

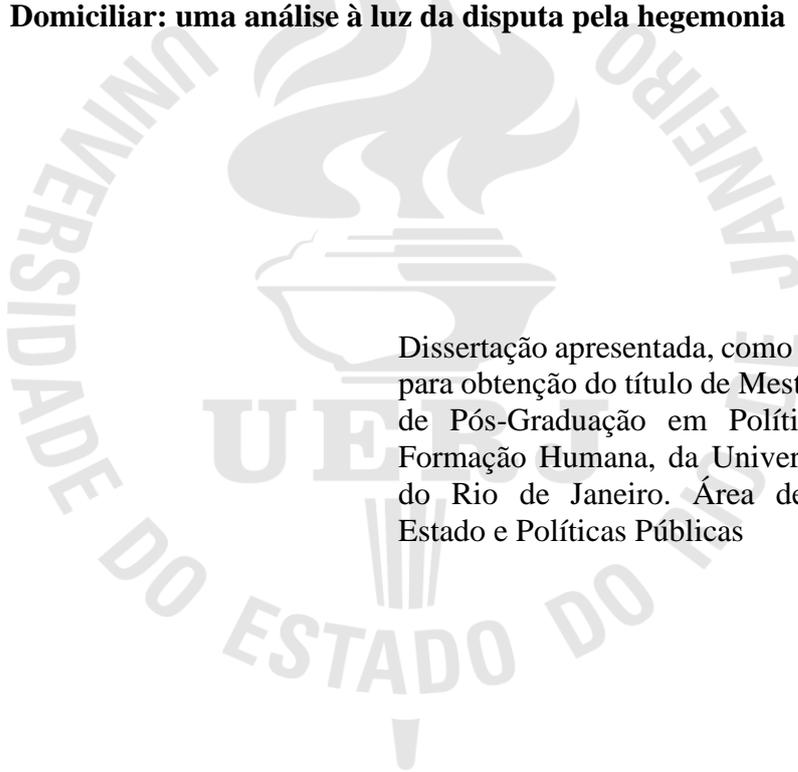
**Do *homeschooling* estadunidense aos projetos legislativos brasileiros sobre
Educação Domiciliar: uma análise à luz da disputa pela hegemonia**

Rio de Janeiro

2023

Lucas Montes Werneck de Freitas

**Do *homeschooling* estadunidense aos projetos legislativos brasileiros sobre Educação
Domiciliar: uma análise à luz da disputa pela hegemonia**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Área de concentração: Estado e Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Carlos Soares Barbosa

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

F866 Freitas, Lucas Montes Werneck de
Do homeschooling estadunidense aos projetos legislativos brasileiros sobre
Educação Domiciliar: uma análise à luz da disputa pela hegemonia / Lucas Montes
Werneck de Freitas. – 2023.
138 f.

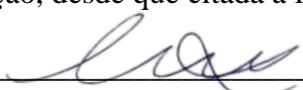
Orientador: Carlos Soares Barbosa.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Centro de Educação e Humanidades.

1. Educação – Teses. 2. Políticas educacionais – Teses. 3. Educação
domiciliar – Teses. I. Barbosa, Carlos Soares. II. Universidade do Estado do Rio
de Janeiro. Centro de Educação e Humanidades. III. Título.

bs

CDU 37.015

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta
dissertação, desde que citada a fonte.


Assinatura

Data

Lucas Montes Werneck de Freitas

**Do *homeschooling* estadunidense aos projetos legislativos brasileiros sobre Educação
Domiciliar: uma análise à luz da disputa pela hegemonia**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Área de concentração: Estado e Políticas Públicas

Aprovada em 03 de agosto de 2023.

Banca Examinadora:



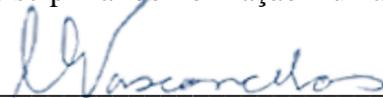
Prof. Dr. Carlos Soares Barbosa

Faculdade de Educação - UERJ



Prof.^a Dr.^a. Raquel Marques Villardi

Instituto Multidisciplinar de Formação Humana com Tecnologia – UERJ



Prof.^a Dr.^a. Maria Celi Chaves Vasconcelos

Faculdade de Educação – UERJ



Prof.^a Dr.^a. Luciane Muniz Ribeiro Barbosa

Faculdade de Educação - Unicamp

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

Para todos que travam uma luta contra-hegemônica em prol de uma educação pública, laica e universal.

AGRADECIMENTOS

Muitas são as pessoas a quem devo agradecer por ter chegado até aqui.

Aos meus queridos pais, Conceição Montes e Antônio Carlos Werneck, quero expressar minha profunda gratidão por todo o apoio, dedicação e amor incondicional ao longo da minha vida. Mesmo diante das dificuldades e desafios, vocês sempre colocaram minha formação e educação como prioridade, e sou imensamente grato por isso.

À minha inspiradora pesquisadora e irmã, Bruna Montes Werneck de Freitas, que além de ser uma professora incrível, sempre me incentivou a seguir seus caminhos e buscar meus sonhos no campo da educação. Sua presença e incentivo foram fundamentais para minha trajetória acadêmica.

Ao meu orientador, Carlos Soares Barbosa, agradeço por acreditar neste projeto e por sua generosidade em compartilhar seus conhecimentos e experiência. Suas orientações, dedicação e amizade construída além dos muros da UERJ foram fundamentais para a elaboração desta dissertação. Um exemplo a seguir como pessoa, intelectual, professor e militante.

À Raquel Villardi, Hajime Takeuchi e Luciane Barbosa agradeço por aceitarem participar da banca e contribuírem com esta dissertação através de suas valiosas colaborações.

À professora Maria Celi, agradeço pela participação na banca, pelas importantes trocas sobre o tema em conversas em seu grupo de estudos, além do incentivo em continuar pesquisando a Educação Domiciliar.

À professora Lorene Figueiredo, meu agradecimento especial por despertar em mim o interesse em políticas públicas e me apresentar ao PPFH e à UERJ. Suas aulas e ensinamentos foram inspiradores e fundamentais para meu crescimento acadêmico.

Aos meus amigos Leonardo Régis e Diego Carrilho, meu agradecimento por terem me acolhido no Rio de Janeiro. O apoio de vocês tornou essa jornada ainda mais especial.

Aos meus alunos do Colégio Pedro II, pelos ricos debates, estímulos e pela oportunidade de aprender com eles a cada dia.

Aos professores do PPFH, especialmente à Raquel Villardi, Estela Scheinvar e Carlos Soares pelo diálogo e aprendizagem em suas aulas.

À Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) por viabilizar e apoiar esta pesquisa que contribui para o debate de políticas públicas educacionais no Brasil. A todos, meu eterno muito obrigado!

Um sistema falido, duas crianças na prisão e os ricos ficam cada vez mais ricos, enquanto os demais afundam. Classistas, sexistas, racistas, capacitistas, fascistas, etaristas, homofóbicos.

Os líderes das nações arruínam nosso futuro e ainda acham que não percebemos.

Raye, 2023 (tradução nossa)¹

¹ O texto em língua estrangeira é: A system failed, two kids in jail and the rich get rich, and the rest get sunk. Classist, sexist, racist, ableist Fascists, ageist, homophobic. Country leaders fucked our futures and they think we haven't noticed.

RESUMO

FREITAS, Lucas Montes Werneck de. *Do homeschooling estadunidense aos projetos legislativos brasileiros sobre Educação Domiciliar: uma análise à luz da disputa pela hegemonia*. 2023. 138f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Diante um sistema educacional público cercado de tensões e disputas, a Educação Domiciliar chega ao Brasil com fortes influências do *homeschooling* estadunidense. Com base no método do materialismo histórico e dialético, esta pesquisa se baseou em 18 Projetos Legislativos apresentados na Câmara dos Deputados entre 1994 e 2022. Evidenciamos a historicidade do movimento *homeschooling* nos EUA, o descontentamento com a escola laica e pedagogias utilizadas como um dos fatores que impulsionaram o crescimento do movimento na década de 90, chegando a mais de 5 milhões de *homeschoolers* em 2021. Esse contexto também é observado no Brasil, onde razões e motivações similares para sua adoção e regulamentação vão desde problemas com o ambiente escolar até questões religiosas e valores familiares. As políticas educacionais brasileiras ao longo dos anos têm atendido as demandas do mundo do trabalho e do capital, porém se associando a pautas da agenda (neo)conservadoras. Observado através da disputa por hegemonia, a Educação Domiciliar no Brasil se articulou ao projeto conservador do país sendo seus principais defensores na casa legislativa, associados a partidos políticos de direita e extrema-direita. Esta articulação é visível nas tentativas de legalização da Educação Domiciliar no Distrito Federal em 2020 e no Paraná em 2021, que chegaram a possuir uma lei aprovada, porém foram alvos de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Através da categorização, nove categorias foram criadas através das justificativas dos PLs na Câmara dos Deputados, apresentando teor ideológico marcado pelo fundamentalismo, pela economicização, pelas pautas familiares conservadora. Diversas contradições nas justificativas também foram observadas. Em síntese, a pesquisa concluiu que as justificativas dos PLs são constituídas por marcadores argumentativos neoliberais e/ou (neo)conservadores.

Palavras-chave: Educação Domiciliar; *homeschooling*; (neo)conservadorismo; hegemonia; Estado; Projetos de Lei; políticas educacionais, economicização.

ABSTRACT

FREITAS, Lucas Montes Werneck de. *From United-Statesian² homeschooling to Brazilian law projects on home learning³*: an analysis in the light of the dispute over hegemony. 2023. 138f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Amidst a public educational system fraught with tensions and disputes, Home Learning arrives in Brazil heavily influenced by United-Statesian homeschooling. Based on the historical and dialectical materialism method, this research relied on 18 Law projects presented in the Chamber of Deputies between 1994 and 2022. We highlighted the historical context of the homeschooling movement in the USA, with discontentment towards secular schools and pedagogies being one of the driving factors behind its growth in the 1990s, reaching over 5 million homeschoolers in 2021. This context is also observed in Brazil, where similar reasons and motivations for its adoption and regulation range from issues with the school environment to religious beliefs and family values. Brazilian education policies over the years have addressed the demands of the workforce and capital while aligning with (neo)conservative agenda items. Examined through the lens of the dispute over hegemony, Home Learning in Brazil has aligned with the country's conservative project, with its leading proponents in the legislative house being associated with right-wing and far-right political parties. This alignment is evident in the attempts to legalize Home Learning in the Federal District in 2020 and Paraná in 2021, both of which had approved laws but were challenged by Direct Actions of Unconstitutionality. Through the categorization, nine categories were created through the justifications of the Law projects in the Chamber of Deputies, presenting an ideological content marked by fundamentalism, economization of education, conservative family agendas, and elitization of education, revealing various contradictions in their justifications. In summary, the research concludes that the rationale of the Law projects is constituted by neoliberal and/or (neo)conservative argumentative markers.

Key-words: home learning; homeschooling; (neo)conservatism; hegemony; state; law projects; education policies; economization.

² Por questões políticas e conceituais, decidimos não utilizar termos como *american* ou *north american* como forma de nacionalidade daqueles nascidos nos Estados Unidos da América. *American* gera ambiguidade, pois se refere tanto a habitantes dos EUA quanto pessoas que nascem no continente Americano. Já o termo *north american* parte do mesmo princípio, pois a América do Norte é composta por mais países além dos EUA. Nesse sentido, buscou-se uma outra tradução como alternativa para estadunidense, encontrando *united-statesian* no dicionário *MerriamWebster*. Disponível em: <https://www.merriam-webster.com/dictionary/United%20Statesian>.

³ Por entendermos os diferentes conceitos e terminologias de *homeschooling* e Educação Domiciliar, deparamos com a questão da tradução para que atenda nossos posicionamentos. Considerando que no Brasil existem questões particulares como a escolarização e a diferenciação entre ensino e educação, não poderíamos traduzir Educação Domiciliar para *home education*, já que acreditamos que os processos que ocorrem na educação não são totalmente contemplados no domicílio. Por entendermos também, que a formação docente não deva ser sucateada, não é adequado utilizar sinônimos de professor na tradução. Dessa forma, pelas contribuições do livro *“Home Learning Year by Year, Revised and Updated: How to Design a Creative and Comprehensive Homeschool Curriculum”*, optamos por utilizar o termo *home learning* para tradução de Educação Domiciliar, uma vez que distancia a prática da Educação Domiciliar no Brasil tanto da forma mais complexa de educação quanto da profissão docente e da escolarização brasileira.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 -	Projetos de Lei com menção à Educação Domiciliar	20
Figura 1 -	Mapa do debate legislativo sobre a regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil	83
Gráfico 1 -	Partidos políticos envolvidos na regulamentação da Educação Domiciliar na Câmara dos Deputados	106
Gráfico 2 -	Categorias em que se apoiam as justificativas dos Projetos Legislativos sobre a Educação Domiciliar no Brasil	107

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANED	Associação Nacional de Educação Domiciliar
ANPEd	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
BNCC	Base Nacional Curricular do Ensino Médio
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNE	Conselho Nacional de Educação
DEM	Democratas
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ESP	Escola sem Partido
EUA	Estados Unidos da América
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FMI	Fundo Monetário Internacional
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
HSLDA	Home School Legal Defense Association
IFED	Instituições Federais de Ensino Superior
IPES	Instituições Privadas de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Travestis, Intersexuais, Assexuais +
MBNC	Movimento pela Base Nacional Comum
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
NCES	National Center for Education Statistics
NHERI	National Home Education Research Institute
NHES	National Household Education Survey
OEDD	Observatório da Educação Domiciliar e Desescolarização
PDT	Partido Democrático Trabalhista

PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PFL	Partido da Frente Liberal
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PIB	Produto Interno Bruto
PISA	Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes
PL	Projeto de Lei
PLs	Projetos de Lei
PNE	Plano Nacional de Educação
PR	Partido Republicano
PRB	Partido Republicano Brasileiro
ProUni	Programa Universidade para todos
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Socialista Brasileiro
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
RS	Rio Grande do Sul
REUNI	Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SAEB	Sistema de Avaliação do Ensino Básico
SAEP	Sistema de Avaliação do Ensino Público de 1º Grau
SCIELO	Scientific Electronic Library Online
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
USDE	United States Department of Education

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1	NEOLIBERALISMO E (NEO)CONSERVADORISMO NA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA	29
1.1	O neoliberalismo: histórico, análises e consequências no Brasil	29
1.2	(Neo)conservadorismo: histórico, conceitos e consequências no Brasil	36
1.3	Construção do consenso pela Hegemonia e o Estado Ampliado	42
1.4	Educação brasileira à luz da ideologia neoliberal e (neo)conservadora	46
2	EDUCAÇÃO NO LAR: UMA ABORDAGEM CRÍTICA CONCEITUAL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E NO BRASIL	58
2.1	<i>Homeschooling</i> nos Estados Unidos: histórico e legislações	59
2.2	Considerações favoráveis e críticas ao <i>homeschooling</i>	65
2.3	Educação Domiciliar no Brasil: reflexões acerca da obrigatoriedade e da Constituição Federal.....	72
2.4	Debates contemporâneos sobre a legalização da Educação Domiciliar no Brasil	78
3	OS PROJETOS LEGISLATIVOS SOBRE A EDUCAÇÃO DOMICILIAR	85
3.1	Projetos Legislativos e suas justificativas no pré-governo de extrema direita no Brasil	86
3.2	Projetos Legislativos e suas justificativas durante governo de extrema direita no Brasil	93
3.3	Teor ideológico, partidário e categorias das justificativas dos Projetos de Lei .	106
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
	REFERÊNCIAS	119
	APÊNDICE A - Mapeamento de Teses e Dissertações	134
	APÊNDICE B - Mapeamento de Artigos e produções científicas	137

INTRODUÇÃO

Considerando o compromisso político e social da universidade pública no desenvolvimento de pesquisas e na produção de conhecimentos, que de alguma forma venham a incidir na melhoria da qualidade de vida da população, este estudo soma-se ao conjunto de pesquisas que buscam problematizar a(s) intencionalidades(s) do estímulo da Educação Domiciliar no Brasil. Trata-se de identificar por meio de disputas políticas, sociais e jurídicas a relação que ela possui com o sistema público escolar e com o perfil de cidadãos que se pretende formar.

Do ponto de vista pessoal, a escolha em pesquisar a Educação Domiciliar a partir dos Projetos de Leis (PL) apresentados no Congresso Nacional justifica-se por algumas razões: primeiro, pela minha atuação política desde a graduação em Licenciatura em Educação Física em defesa da educação pública, universal, gratuita, laica e emancipatória. Como professor da Educação Básica, meu interesse pelo tema do *homeschooling* surgiu de forma intrigante, pois, em uma primeira aproximação, a matéria pode ser vista como uma oposição à própria formação docente, à escolarização e ao direito à educação. E por ser a escola como uma instituição social que possibilita o contato com a diversidade e as múltiplas concepções de mundo, produtora de processos subjetivos e comportamentos necessários para a vida em sociedade, a Educação Domiciliar cria certas incertezas e tensões quanto a garantia dos direitos humanos.

Uma segunda questão se dá no campo político, por reconhecer os desafios e o papel da educação para o desenvolvimento civilizatório e a formação de uma sociedade mais igualitária. O *homeschooling* ganha uma maior notoriedade no Brasil em meados de 2018, momento em que a onda (neo)conservadora cresce no país e coloca a Educação Domiciliar como uma pauta prioritária na agenda educacional. A partir de então, definitivamente, fortaleceu-se em mim o desejo de aprofundar sobre a temática, desde o *homeschooling* estadunidense até sua influência no solo brasileiro.

A combinação entre minha concepção de escola, minha atuação como professor de Educação Física na Educação Básica e o interesse em políticas públicas educacionais e seus impactos na sociedade brasileira fez nascer a ideia de analisar a Educação Domiciliar com foco nos argumentos apresentados nos PLs.

Mais conhecida pela versão em língua inglesa – *homeschooling* –, a Educação Domiciliar no Brasil se constitui em um campo em disputa, com base em ideologias e

epistemologias distintas⁴. Embora o termo *homeschooling* seja a denominação mais popular sobre o processo educacional fora do ambiente escolar, sua tradução para o português não deve ser literal, “pois não significa escolarização em casa, mas sim os processos de escolaridade que ocorrem nos espaços privados, sob a responsabilidade dos familiares e sem a interferência direta do Estado” (VASCONCELOS, MORGADO, 2014, p.206).

No Brasil, o conceito aparece por diversas nomenclaturas, como, por exemplo, ensino em casa, ensino doméstico, educação doméstica ou ainda Educação Domiciliar – sendo este o termo privilegiado pelos documentos legais mais atuais, pela literatura e também por esta dissertação. Independente da expressão usada, todas elas apareceram como alternativa à compulsoriedade da educação escolar.

Nesta perspectiva, o *homeschooling*, no modelo estadunidense, se refere a uma concepção para além do domicílio/casa, isto é, uma educação mais abrangente não restrita à ministrar conteúdos e que aparece na literatura com a terminologia *home education* ou *elective home education*⁵. Nesta mesma ideia, a nomenclatura “educação a partir de casa” engloba inúmeras atividades fora do ambiente doméstico (VASCONCELOS, MORGADO, 2014; RAY, 2005, RIBEIRO, 2010)

Diante dessas colocações, verifica-se uma diferença da terminologia nos EUA quando se coloca ao lado *homeschooling* e *home education*. Na tradução literal para o português, *homeschooling* estaria associado a “escolarização/ensino escolar domiciliar” e *home education* a “Educação Domiciliar/no lar”. Embora não sejam antônimos ou sinônimos, ensino e educação são palavras comumente relacionadas; porém, seus conceitos referem-se a processos diferenciados, não somente pela separação temporal de suas origens, mas, principalmente, por um ser mais abrangente do que o outro. Ensino se refere principalmente a transmissão de conteúdos e/ou conhecimentos, contemplando todo o processo de mediação do conhecimento para que se viabilize situações efetivas de aprendizagem. Já educação é uma forma mais complexa, que envolve aprendizagens curriculares, mas também valores, atitudes, capacitação

⁴ Em relação à produção científica, Lyra (2019) produziu um levantamento e seleção de 33 produções de distintas naturezas sobre a temática *homeschooling*: trabalhos bibliográficos e pesquisas de doutorado, mestrado e graduação. Verifica-se, assim, que as pesquisas sobre a Educação Familiar, embora crescentes, ainda são escassas.

⁵ O termo “*elective home education*” é usado para descrever uma situação em que os pais, em vez do Estado, assumem a responsabilidade exclusiva pela educação de seus filhos. Controversamente, em contraste com as escolas, os pais não recebem financiamento (ARORA, 2006). A “*home education*” não ocorre necessariamente no lar. Os pais que educam em casa não apenas usam as instalações disponíveis em casa e fora, como livros, televisão, bibliotecas, museus e parques, mas também os recursos de amigos, vizinhos e parentes (PETRIE, 2001).

do indivíduo para o autoconhecimento e para a transmissão dos valores morais, culturais e cívicos que sustentam a sociedade (MARQUES, OLIVEIRA, 2016).

Em síntese, “o ensino, que é instrução, se dirige ao intelecto e o enriquece e a educação visa os sentimentos e os põe sob o controle da vontade” (SPOHR, 2006, s/p.) No Brasil, a responsabilidade da educação escolar é do Estado, já que direta ou indiretamente, mantêm e regula, respectivamente, as redes públicas e privadas de ensino. De forma mais ampla, a educação

deveria então se configurar como ferramenta para a humanização, contra a massificação e a alienação, promovendo a formação de cidadãos plenos, esclarecidos e preparados para a vida democrática. Um projeto educacional não é nada mais do que a materialização coletiva de experiências pedagógicas que possam permitir ao professor e ao educando uma experiência dialógica e reflexiva. O conceito de educar revela, na prática pedagógica, o processo intencional, planejado e permanente no qual alguém conduz outro alguém para seu crescimento social e cultural, algo intimamente associado ao ensino e socialização. (LUZURIAGA, 1975 apud. MARQUES, OLIVEIRA, 2016, p.206)

No Brasil, a nomenclatura utilizada nos PLs apresentados nos últimos anos variam entre “ensino domiciliar”, “Educação Domiciliar” e “oferta domiciliar da educação básica”, todos como sinônimos.

A associação entre ensino e educação se remete à concepção da escola. Através das demandas do capitalismo e das necessidades referentes à industrialização e à modernização das sociedades do século XX, ocorreu a associação entre educação e escola, tornando os processos de ensino e aprendizagem intrínseco ao espaço escolar. Entretanto, ao cogitar a possibilidade de se educar em casa, “esta terminologia necessita incorporar novas significações, capazes de dar conta dos sentidos e limites de cada termo” (VASCONCELOS, MORGADO, 2014).

Nesse sentido, as tentativas de regularização da Educação Domiciliar no Brasil não se remetem apenas ao ensino ou à educação em casa e sim a uma escolarização domiciliar, desmonopolizando a escolarização do Estado e das escolas públicas e privadas. Porém, desescolarizar produz certas incertezas. De que forma crianças e jovens submetidos à Educação Domiciliar se adequam à ideia de cooperação? Como viabilizar o convívio com a pluralidade e o fomento ao sentido de coletividade em crianças que diariamente possuem contato apenas com pais, tutores e vizinhos? Considerando que a transmissão/assimilação de conteúdo escolar não é o suficiente para a constituição de um indivíduo autônomo, essas questões vão se tornando mais palatáveis ao se observar os debates sobre o *homeschooling* em diversos espaços sociais, inclusive no Congresso Nacional.

Por ser um tema relativamente novo, a Educação Domiciliar é pouco compreendida pelo conjunto da população, que também ignora as consequências que essa pode acarretar à educação pública. Temos como pressuposto que a formalidade legal da Educação Domiciliar tensiona diretamente escola pública e privada, podendo gerar consequências que vão da alienação moral e religiosa⁶ até a redução do financiamento público para a educação. Isto compromete não só os avanços recentes em direção à universalização da Educação Básica, como coloca em risco ainda mais a qualidade⁷ da educação pública.

Na literatura e nos discursos dos seus defensores o *homeschooling* é apresentado como um movimento em expansão global, reconhecido como direito em mais de 63 países de diferentes continentes, sendo bastante difundido e prestigiado no Canadá e nos Estados Unidos da América (EUA) – local de surgimento da expressão. Todavia, encontra grande resistência em demais países de ambiência altamente democrática, como a Suécia e Alemanha (NEWMAN, 2012). De modo geral, tem sido um tema bastante discutido nos países de capitalismo central, localizados em sua maioria no hemisfério norte do planeta, o que torna o debate restrito às condições locais.

Ao refletir sobre essa prática no Brasil, além de considerar sua especificidade histórica de “capitalismo dependente”⁸ (FERNANDES, 1979), o debate deve abranger certos marcadores, como a desigualdade social, o racismo, a LGBTIA+fobia⁹, a pobreza, o acesso limitado aos bens culturais, à informação e educação bastante representativas na realidade brasileira. Desconsiderando esses aspectos, verifica-se que “a fundamentação da Educação Domiciliar é originária de uma vasta gama de posições antiestatistas, que passam por anarquistas, liberais individualistas e posições religiosas fundamentalistas, entre outras. Uma

⁶ A moral e a religião são postos aqui como instrumentos de controle social, capazes de coagir, alienar e censurar indivíduos.

⁷ Utilizamos o termo qualidade da educação a partir do pensamento de Paulo Freire, para quem a educação de qualidade está associada a um substrato político, dado que o ato educativo exige pensar o ser humano na sua dimensão mais profunda, em que foi e em que está sendo tecida sua ação no mundo. Partindo deste pressuposto, entende-se que um ato educativo de qualidade social é fruto de uma docência de boa qualidade que produz as condições que seduzem e envolvem o educando no processo de uma aprendizagem significativa (CARVALHO, 2010).

⁸ Capitalismo dependente pode ser compreendido na formação de uma economia duplamente polarizada: de um lado, um setor de exportação de produtos primários, no qual se detêm, ao máximo, a dependência ao exterior; e de outro, um setor interno de produção, circulação e consumo de bens, ainda sujeito a fortes influxos externos. Uma das principais contribuições de Fernandes (1979) é pautado na abdicação da burguesia “local” em relação a nacionalidade e da revolução social para se tornar uma sócia menor da burguesia internacional, havendo assim, uma superexploração das massas trabalhadoras a fim de manter seu lucro como sócia menor do capitalismo internacional.

⁹ Optou-se por não utilizar a letra “Q” de Queer na sigla por entender que se trata de uma teoria sobre gênero e não de uma identidade ou sexualidade na sociedade brasileira.

das correntes teóricas que também dá suporte a essa visão de educação é o neoliberalismo¹⁰” (OLIVEIRA E BARBOSA, 2017 p.194).

Uma questão de pouco consenso entre os que se dedicam a assegurar às crianças e adolescentes brasileiros o direito à educação universal e de qualidade é conceber a legalização e o reconhecimento da Educação Domiciliar como um direito. Com o objetivo de pressionar os governantes para o seu reconhecimento legal e divulgar a modalidade no país, foi criado em 2010 a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED).

Gradativamente, a partir de então, o tema conquistou espaço na agenda governamental, especialmente depois do golpe jurídico, midiático e parlamentar de 2016 que culminou com o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff. Visando atender os compromissos firmados durante a campanha eleitoral em 2018, o presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), no dia 03 de fevereiro de 2021, entregou ao presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (Progressistas-AL), e ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), uma lista de 35 propostas sobre determinados temas, inclusive sobre a liberação do ensino de crianças em casa¹¹.

Uma das características do governo Bolsonaro foi a retomada dos princípios ortodoxos do neoliberalismo, o crescimento da extrema direita, do nacionalismo tóxico e a implementação de políticas públicas conservadoras. Para Miguel (2016), naquele contexto, era

[...] perceptível uma significativa presença de discursos em que a desigualdade é exaltada como corolário da “meritocracia” e em que tentativas de desfazer hierarquias tradicionais são enquadradas como crime de lesa-natureza. Nestes discursos, também ganha uma nova legitimidade a velha ideia dos direitos humanos como uma fórmula que concede proteção indevida a pessoas com comportamento antissocial. (MIGUEL, 2016, p.592)

Somam-se aos discursos de ódio à democracia e aos direitos humanos as supostas ameaças advindas das “doutrinações marxistas” e da “ideologia de gênero”, que aparece também na concepção do Movimento Escola Sem Partido (ESP) imperavam nas escolas. Este movimento, além de reivindicar a censura docente, produz relativa polarização social acerca das funções e do papel da escola e do direito da família em decidir a educação ideal para seus filhos e/ou de crianças e adolescentes sob sua guarda e proteção. Como o neoliberalismo não é

¹⁰ O neoliberalismo promove uma regressão da esfera pública, na medida em que aborda a escola no âmbito do mercado e das técnicas de gerenciamento, esvaziando, assim, o conteúdo político da cidadania. É como consumidores que o neoliberalismo vê alunos e pais de alunos.

¹¹ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/prioridades-de-bolsonaro-no-congresso-incluem-armamento-e-educacao-domiciliar/> Acesso em 02 jan. 2021.

suficientemente conservador para subsidiar essas pautas, faz-se necessário contextualizar o fortalecimento do *homeschooling* no Brasil junto ao neoconservadorismo¹² experienciado no país.

Em relação à educação, a despeito das trocas de gestores e de sua instabilidade, observa-se que as políticas do Ministério da Educação (MEC) no governo Bolsonaro foram conduzidas nos marcos do ultraneoliberalismo econômico¹³ e na aproximação da ideologia da extrema-direita, daí ser contraditório para parte dos liberais a compulsoriedade da educação escolar em uma instituição dirigida pelo Estado, já que suas funções são as de garantir a liberdade (OLIVEIRA, BARBOSA, 2017 p.196).

As medidas de ajuste fiscal e a necessidade de reduzir os gastos públicos com as políticas sociais, inclusive a educação, abrem espaço para que os interesses privados e corporativos em torno da educação pública sejam cada vez mais atendidos. Isso nos leva a disposição de analisar o real interesse de PLs que tencionam para a legalização da Educação Domiciliar no Brasil.

De certo, as movimentações dos PLs que tentam legalizar a Educação Domiciliar no Brasil não foram iniciadas no governo Bolsonaro, embora nele se deu a produção das condições históricas mais favoráveis para seu debate e tramitação na casa legislativa. Um exemplo é o PL nº 10185/2018, apresentado pelo deputado Alan Rick (DEM-AC), tentou dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica, porém foi arquivado posteriormente. O projeto chegou a ser desarquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados em 2019, devido ao cenário politicamente favorável.

A justificativa pela defesa da regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil apresentada pelo legislador se baseava na experiência do *homeschooling* no EUA, no anseio dos pais/responsáveis que corroboraram com a prática e no aproveitamento significativo dos estudantes de Educação Domiciliar (sem dados ou fontes que afirmam essas colocações), além de desconsiderar as diferenças culturais entre Brasil e Estados Unidos. Sendo assim, vale questionar: quais segmentos da sociedade brasileira estão sendo representados com PLs que apresentam este teor?

¹² O neoconservadorismo consiste na junção entre os valores do conservadorismo moderno e os princípios do neoliberalismo, preservando do conservadorismo clássico, a tradição, a experiência, o preconceito, a ordem, a hierarquia, a autoridade e a valorização das instituições tradicionais, (como a igreja e a família patriarcal).

¹³ Para Antunes (2018), como a forma do capitalismo do nosso tempo, o neoliberalismo está num novo momento, mediado pela fusão de elementos ditatoriais e fascistas, de seus conteúdos balizados por Friedrich Hayek (ideólogo do neoliberalismo) e a destrutividade do capital financeiro que realiza uma incisiva rodada de megadevastação ultraneoliberal, especialmente no mundo do trabalho.

No dia 19 de maio de 2022, após 10 anos de tramitação na Câmara dos Deputados, aprovou-se o PL nº 3179/2012. Assim, o PL encontra-se em trâmite no Senado Federal (sob o número 1338/2022), podendo, caso aprovado, vir a alterar a Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para dispor sobre a possibilidade da oferta domiciliar da educação básica. Por tanto, as discussões no legislativo sobre a Educação Domiciliar tomaram grande proporção com a aprovação da Subemenda Substitutiva Global ao PL nº 3179, de 2012, adotada pela relatora da Comissão Especial, resultando no arquivamento dos demais projetos, como o citado PL nº 10185/2018.

Neste sentido, o objetivo principal neste estudo é analisar como vem ocorrendo a disputa pela Educação Domiciliar (*homeschooling*) no Brasil através dos PLs tramitados na Câmara dos Deputados, no período de 1994 a 2022. Em específicos, os objetivos do presente estudo são: a) analisar no legislativo as disputas em torno da temática através da hegemonia; b) evidenciar as origens do *homeschooling* nos EUA; c) demonstrar as suas principais estatísticas numéricas naquele contexto até 2021; d) discutir as motivações estadunidenses para o avanço do *homeschooling* apontando possíveis semelhanças com o que ocorre com o cenário brasileiro a partir da influência deste país na prática aqui no Brasil; e) analisar as tentativas da regulamentação da Educação Domiciliar no Distrito Federal e Paraná; f) analisar as justificativas dos projetos legislativos sobre a implementação da Educação Domiciliar no Brasil; g) identificar as categorias e o teor ideológico dos projetos legislativos.

Referencial Teórico e Metodológico

Epistemologicamente, o materialismo histórico-dialético é o método privilegiado no presente estudo, por conceber a história como um processo dialético e a sociedade como constituída pela totalidade das relações humanas. Embora apreender a realidade em movimento não seja uma tarefa fácil, a presente dissertação recorre ao exercício de analisar a Educação Domiciliar no conjunto das determinações que a constitui, atentando-se à dialeticidade do movimento, às mediações e às contradições presentes, conforme assevera Frigotto (2001, p.77),

Na perspectiva materialista histórica, o método está vinculado a uma concepção de realidade, de mundo e de vida no seu conjunto. A questão da postura, neste sentido, antecede o método. Este constitui-se numa espécie de mediação no processo de

apreender, revelar e expor a estruturação, o desenvolvimento e transformação dos fenômenos sociais. (FRIGOTTO, 2001, p.77)

Nessa mesma direção, Pimentel e Silva (2019) compreendem o método não como uma

operação subjetiva, resultante de um conjunto normativo de procedimentos fixos abstratamente construídos, baseado numa teoria especulativa, que visa a perpetuação do modo de produção capitalista. Ao contrário, o método marxiano surge de uma determinação ontológica da realidade social sobre a consciência. (PIMENTEL E SILVA, 2019, p.50)

Embora se origine dos fundamentos metodológicos de Hegel, da dialética como método, o materialismo histórico e dialético os supera, uma vez que não se constitui em uma análise idealista da realidade, mas sim a partir de suas condições objetivas, da forma como ela se apresenta na materialidade concreta. Nesse sentido, no posfácio da segunda edição do *O Capital*, Marx explicita que

a pesquisa tem de captar detalhadamente a matéria, analisar as suas várias formas de evolução e rastrear sua conexão íntima. Só depois de concluído esse trabalho é que se pode expor adequadamente o movimento real. Para mim, pelo contrário, o ideal não é nada mais que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem. (MARX, 1983, p.20)¹⁴

Para o autor, a história é fruto das ações humanas; porém, analisá-las pela forma aparente como os acontecimentos são percebidos à primeira vista não é suficiente para explicar e compreender a origem real de um acontecimento ou de um fato. Para Masson (2007), a compreensão do materialismo se dá no real, “onde se efetiva ao atingir, pelo pensamento, um conjunto amplo de relações, particularidades, detalhes que são captados numa totalidade”.

Esta aproximação com a realidade objetiva para compreender as dimensões da aparência e da essência do objeto é sintetizada por Lukács (1978). Para ele, a ultrapassagem da aparência e a apreensão da essência de um determinado fenômeno social ocorre por meio da dialética, da análise da totalidade de mediações que o constitui, partindo do particular ao universal, do concreto ao abstrato, buscando revelar, a partir do confronto com a materialidade, as tendências, leis e determinações que se especificam no particular. Por estar a realidade em movimento, a essência de qualquer fenômeno social não é fixa e imutável; ao contrário, vai se modificando dialeticamente no decorrer do processo histórico. Nesse sentido, o autor afirma que as

¹⁴ Primeira edição alemã publicada em 1987, *Das Kapital*.

categorias do método histórico-dialético correspondem ao reflexo da realidade, devendo ser confirmadas na práxis humanas.

Analisar as leis e documentos legais através das múltiplas mediações que as determinam no movimento dialético da história significa compreender os discursos ali presentes para além de sua aparência, pois “captar o fenômeno de determinada coisa significa indagar e descrever como a coisa em si se manifesta naquele fenômeno, e como ao mesmo tempo nele se esconde” (KOSIK, 1976, p.16).

Pelo exposto, o presente estudo é uma pesquisa documental, de abordagem qualitativa, que constitui como corpus empírico de análise os Projetos de Lei sobre a Educação Domiciliar apresentados na Câmara dos Deputados, entre 1994 (ano do primeiro PL no Brasil sobre a temática) e 2022. Os referidos PLs encontram-se disponíveis para consulta no site da Câmara dos Deputados¹⁵, na aba/sessão de Propostas legislativas, cujo acesso é possível após entrar no campo *Atividades Legislativas*, seguida de *Propostas Legislativas*. Como parâmetros de busca foi utilizado o descritor “Educação Domiciliar”, tendo sido encontrados 21 Projetos para o termo mencionado, tendo como precursor o ano de 2002. Como a busca se restringiu ao descritor “Educação Domiciliar”, dois PLs não apareceram, já que apresentam o termo “ensino domiciliar” (PL nº 4567/1994) e “ensino em casa” (PL nº 6004/2001). De qualquer forma, ambos os PLs foram incluídos no quadro abaixo para serem analisados.

Quadro 1: Projetos de Lei com menção à Educação Domiciliar

Nº do PL	Autor	UF	Partido	Ementa
4657/1994	João Teixeira	MT	PL	Cria o ensino domiciliar de primeiro grau.
6001/2001	Ricardo Izar	SP	PTB	Dispõe sobre o ensino em casa
6484/2002	Osório Adriano	DF	PFL	Institui a Educação Domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
3518/2008	Henrique Afonso; Miguel Martini	AC; MG	PT; PHS	Acrescenta parágrafo único ao art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre o ensino domiciliar.
4122/2008	Walter Brito Neto	PB	PRB	Dispõe sobre Educação Domiciliar.
3179/2012	Lincoln Portela	MG	PR	Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. NOVA EMENTA: Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.

¹⁵ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>

3261/2015	Eduardo Bolsonaro	SP	PSC	Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre ECA e dá outras providências.
10185/2018	Alan Rick	AC	DEM	Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o ECA, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.
2401/2019	Poder Executivo	-	-	Dispõe sobre o exercício do direito à Educação Domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).
3159/2019	Natália Bonavides	RN	PT	Adiciona o § 6º ao art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para estabelecer que a Educação Domiciliar não poderá substituir a frequência à escola.
3179/2019	Felipe Carreras	PE	PSB	Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para determinar a obrigatoriedade de comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência.
3262/2019	Chris Tonietto; Bia Kicis; Caroline De Toni; Dr. Jaziel	RJ; DF; SC; CE	PSL; PSL; PSL; PL	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a Educação Domiciliar (<i>homeschooling</i>) não configura crime de abandono intelectual.
4965/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota	Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar, diretriz para a educação dos filhos, e outras providências.
5162/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota	Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar; estabelece diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos.
5486/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota	Institui o Estatuto das Famílias, a definição de entidade familiar, a promoção de políticas públicas, assim como estabelece diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos.
5541/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota	Institui o Estatuto das Famílias, a definição de entidade familiar, a promoção de políticas públicas, assim como estabelece diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos; altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas.
6188/2019	Geninho Zuliani	SP	DEM	Acrescenta parágrafos ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), para dispor sobre a Educação Domiciliar para educandos que se inserem na modalidade de educação especial
6309/2019	Pastor Eurico	PE	Patriota	Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar; políticas públicas para as famílias; diretrizes para a educação dos filhos; e altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas.
680/2020	Maria do Rosário	RS	PT	Acrescenta parágrafo ao Art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).
4393/2019	Senado Federal - Flávio Arns	PR	REDE	Dispõe sobre a assistência, em regime de exercícios domiciliares ou a distância, para estudantes da educação básica que participem de competições desportivas ou atividades artísticas.

2191/2020	Mário Heringer	MG	PDT	Dispensa os estudantes da educação básica do cumprimento de frequência escolar mínima, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, autoriza as instituições de ensino a realizar exame de proficiência para fins de aprovação escolar, e dá outras providências.
586/2022	Roman	PR	Patriota	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislarem sobre diretrizes e bases da Educação Domiciliar (<i>Homeschooling</i>), nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal de 1988.
776/2022	Pastor Eurico	PE	Patriota	Institui o Dia Nacional da Educação Domiciliar (<i>Homeschooling</i>).

Fonte: O autor, 2023.

Embora alguns desses PLs mencionem o termo Educação Domiciliar, o seu teor não trata necessariamente sobre o tema. Esses são os casos de cinco PLs que surgiram na busca e que não foram analisados pelas razões a seguir expostas

No PL nº 3179/2019, o termo “Educação Domiciliar” ou seus correlatos não são mencionados em seu teor, o que nos induz a pensar existir uma falha na ferramenta de busca do Sistema de Informações Legislativas da Câmara. Já o PL nº 680/2020 tem como proposta flexibilizar pelo menos duzentos dias de efetivo trabalho escolar em caso de pandemias, doenças infectocontagiosas, entre outros, mencionando que esta flexibilização não é incentivo ao Ensino Domiciliar. O PL nº 4393/2019 teria como objetivo assistir alunos ao ensino domiciliar em caso de participação em competições desportivas ou atividades artísticas, não tratando especificamente da Educação Domiciliar, mas apenas possibilitando exercícios domiciliares ou a distância como compensação pela ausência às aulas presenciais. O PL nº 2191/2020 apresentava a possibilidade de dispensa do cumprimento de frequência escolar mínima aos estudantes da educação básica enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, tema em evidência devido a pandemia de COVID-19 durante 2020 e 2022. O termo Educação Domiciliar só aparece nas justificativas dizendo que há famílias que já ensinam seus próprios filhos em casa, porém se desconhecem dados. Por último, o PL nº 776/2022 propõe instituir o dia nacional da Educação Domiciliar no país, não havendo discussões sobre a regulamentação em si.

Com a retirada desses cinco PLs resulta-se como objeto de pesquisa, 18 Projetos de Lei, dos quais 9 encontram-se em tramitação, 4 foram rejeitados, 1 apensado e 1 aprovado (PL nº 3179/2012). A fim de mapear a forma como a temática vem sendo abordada pelos estudos científicos, realizou-se um breve levantamento das produções científico-acadêmicas já realizadas, como veremos a seguir.

Levantamento das produções científico-acadêmicas sobre a Educação Domiciliar

A literatura científica acerca da Educação Domiciliar ainda se encontra incipiente. A fim de mapear o conhecimento produzido no campo científico sobre o tema, foi realizado um levantamento bibliográfico, incluindo artigos, dissertações e teses, em repositórios importantes para a área de educação, dentre eles, a Scientific Electronic Library Online (SCIELO); Google Acadêmico; os trabalhos publicados em anais das reuniões científicas da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) e na Plataforma Sucupira (CAPES). Tomamos como marco temporal de partida o ano de 1994, momento em que o primeiro PL sobre a Educação Domiciliar foi apresentado na Câmara dos Deputados, até 2022.

Os descritores utilizados no levantamento bibliográfico foram “Educação Domiciliar”, “*homeschooling*” e “projetos legislativos”. Os critérios prévios de inclusão seriam produções em que se analisava a Educação Domiciliar à luz da legislação, políticas educacionais e outros eixos que pudessem dialogar com eles. Logo, os critérios de exclusão foram trabalhos científicos que não atendiam a questão da pesquisa e a combinação entre Educação Domiciliar e seu viés político e legislativo.

Em relação às dissertações e teses, foram encontradas 50 produções na plataforma Sucupira entre os anos de 2004 e 2022. Aplicando-se os descritores previamente descritos, dos 50 trabalhos encontrados, foram selecionadas 31 produções científicas, sendo 25 dissertações e 6 teses, conforme Apêndice A.

Fica evidente no levantamento realizado que a discussão da Educação Domiciliar na Pós-Graduação brasileira está concentrada nas áreas de Educação e Direito. Outro dado importante é o aumento de dissertações e teses no tema nos anos 2020 e 2021, devido à ampliação da discussão na sociedade, o aumento do número de Projetos de Lei sobre o tema, além do empenho dos governos Temer e Bolsonaro na implementação de uma agenda neoliberal e (neo)conservadora na educação pública.

Adentrando no conhecimento já produzido, Kloh (2014) destaca que o debate sobre o *homeschooling* entre os anos de 2001 e 2013 fica circunscrito entre o Legislativo e o Judiciário. Conforme a autora, os dois poderes, apesar de não unanimemente, concordam que há uma lacuna que impede a prática do *homeschooling* em razão da obrigatoriedade da matrícula na escola. As discussões na Câmara dos Deputados naquele período se encontravam em fase inicial, não havendo muitos debates acerca de uma possível legalização da modalidade.

Por meio de uma perspectiva jurídica, Kotsubo (2018, p.112) conclui em sua dissertação que “o Direito Fundamental à Educação Domiciliar ou *Homeschooling*, ao invés de uma inovação Norte Americana, trata-se em verdade do ressurgimento de uma modalidade de ensino que sempre fez parte da história da educação brasileira”. Para o autor, o direito à Educação Domiciliar encontra-se garantido a todos, fundamentado no Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e nos Princípios inerentes aos Direitos Fundamentais, sugerindo a necessidade de uma emenda constitucional para amparar este direito.

As considerações de Kloh (2014) e de Kotsubo (2018) são importantes quando sinalizam a necessidade de se regulamentar a prática da Educação Domiciliar no Brasil, uma vez que já é praticada, ainda que em pouquíssimos números, e se constitua como uma prática ilegal.

Ao analisar a Educação Domiciliar no contexto do governo Bolsonaro, Carvalho Silva (2021, p.164) afirma que “num momento histórico de polarização política, não há como negar que questões de ideologias políticas afetam as opiniões dos parlamentares”, e que há um predomínio de parlamentares de direita defendendo a causa. A autora traz um debate rico sobre as opiniões dos opositores e dos favoráveis à prática, criando duas possíveis imagens do que seria ser um aluno educado em casa e o que seria a escola.

A imagem criada para aqueles que se opõem a prática é de um aluno “segregado socialmente, sem acesso à diversidade, doutrinado pela família e sem convívio escolar, convívio este que é visto como direito do aluno e essencial para a boa educação integral do ser social”. Por essa concepção a escola é vista como uma “mãe” capaz de oferecer o que a família não é (CARVALHO SILVA, 2021, p.165). Já a imagem para aqueles que são favoráveis a Educação Domiciliar é de um aluno “com mais liberdade para escolher suas áreas de estudo, autodidata, movido pelo interesse pelo conhecimento, que interage com pessoas de todas as idades, que socializa em ambientes variados, e com bons a excelentes níveis de desempenho” (CARVALHO SILVA, 2021, p.165). A escola é nesta lente é compreendida como uma instituição “romantizada”

De qualquer forma, o debate da autora cai na ressalva da necessidade de uma regulamentação, sem excesso. Nesse sentido, a autora é favorável à legalização, pois entende que é uma realidade e que as famílias que praticam não deveriam ser consideradas clandestinas, já que toda maneira de educar é válida. São válidas e consideráveis as contribuições do debate, porém ensinar e educar vão muito além da regulamentação de onde irá se educar.

Tal discussão tangencia a formação docente, pois se interpreta que a família teria a mesma condição, capacidade e desempenho de socialização, transmissão, divulgação e

apropriação de conhecimentos historicamente produzidos pelos diferentes grupos humanos. Assim, o discurso sobre legalizar a Educação Domiciliar vai para muito além de mero direito legal, avaliativo e do local onde se dará a educação.

Em relação aos artigos, foram encontrados 20 resultados na Plataforma SCIELO. Deste total, 7 foram selecionados tendo por base o tripé Educação Domiciliar, neoliberalismo e os Projetos de Lei. No site do Google Acadêmico, foram encontrados um total de 60 artigos. Após a leitura do resumo dos artigos, foram excluídos os resultados repetidos e não pertinentes, chegando ao número de 21 artigos científicos, conforme Apêndice B. Observa-se que a produção de artigos sobre a Educação Domiciliar se concentra nas áreas da Educação e do Direito, circunscrevendo o debate entre a formalização legal e as implicações à educação.

Para Barbosa (2016), o debate sobre o *homeschooling* (termo privilegiado pela autora) naquele momento rompia com a relação entre o legislativo e judiciário. A autora concentrou sua crítica na tendência de valorização dos bens privados sobre os bens públicos, pensando que o *homeschooling* é avaliado como a forma mais radical de privatização do bem público que é a educação. Nessa perspectiva, os pais focam somente nos benefícios de seus próprios filhos, “prejudicando os interesses e responsabilidades públicas e privatizando os aspectos sociais da educação” (BARBOSA, 2016, p.155-160; LUBIENSKI, 2000).

Decorrente desse pensamento, o autor sugere que o *homeschooling* no Brasil pode agravar quadros de desigualdades sociais e econômicas na população, cujas taxas já são demasiado altas. A autora corrobora Cury (2006, p.679) quando questiona se, no Brasil, não retornaríamos ao quadro das “elites ensinando seus filhos em casa e revelando uma histórica negligência com o acesso de todos a uma escolarização institucionalizada”.

Através dos argumentos de Boundes (2000), o autor destaca que o *homeschooling* no Brasil deve ser tratado com mais importância na perspectiva política do que no âmbito jurídico. A perspectiva política é tratada como a relação do direito à educação de todos e o esforço do Estado brasileiro no que diz respeito à garantia e supervisão ao cumprimento do direito à educação. Em lado oposto ao *homeschooling*, o autor defende a concentração de esforços e recursos (por parte do Estado e da sociedade) para realização de uma reforma no sistema educacional, especialmente o público, visando uma educação de qualidade que atenda aos objetivos constitucionais e o projeto de sociedade que a escola pública defende.

Não distante das posições já postas, Vasconcelos (2017, p.135) concebe o *homeschooling* ou educação na casa¹⁶ no “bojo da doutrina político-econômica neoliberal, muito mais do que a convergência de interesses entre seus partidários e os adeptos da educação na casa”. Essa lógica se dá através de que, uma vez que o setor privado na educação não deu conta ou não satisfaz os interesses das famílias, partiu-se para uma terceira via de educação, devolvendo para a família a tarefa de educar.

Coadunando com os discursos que destacam a “eterna crise do sistema educacional”, o *homeschooling* é apresentado como opção para essa crise. No entanto, como alerta Paraskeva (2003), esta “eterna crise” é normalmente derivada da gestão da economia conduzida pelo Estado. A autora conclui que romper com a compulsoriedade entre os sujeitos e a escola pode vir a acarretar um risco maior do que aqueles já indicados pela agenda neoliberal, uma vez que a liberdade de escolha pode deixar lacunas que permitirão a ascensão de outros espaços de profusão ideológica.

Ao analisar o discurso da ANED, Casanova e Ferreira (2020) aproximam os objetivos da associação com os objetivos conservadores e da *education business*, que torna o *homeschooling* um negócio rentável. O encontro entre o desejo da família em educar com a inexperiência abre um novo mercado de capacitação. As autoras exemplificam essa mercantilização através do *site Homeschooling Brasil*, que vende material de apoio às famílias: “ao pagar-se o valor de R\$250,00 à vista ou 10 prestações de R\$28,55, adquire-se a Formação 1 (recomendado para crianças de 6 e 7 anos) com aulas para 10 semanas, por exemplo”; além da própria ANED divulgar eventos pagos (CASANOVA, FERREIRA, 2020, p.9).

Para as autoras, “a ausência das ações de coletividade e o fortalecimento das ações individuais são marcadas pelo movimento do *homeschooling*”, além de ressaltar que o “empreendedorismo, o empreender e ser um empreendedor” mencionados, remetem-se à concepção neoliberal de responsabilização individual (CASANOVA, FERREIRA, 2020, p.10). As autoras reforçam que o discurso da ANED contempla valores individuais, submetendo o sujeito a monitoramento e ao gerenciamento de metas estabelecidas e padronizadas, acreditando que “alienar as crianças e os jovens em um mundo familiar em nome de um conservadorismo de normas e de valores competitivos e privatizados é um empobrecimento da alma da possibilidade de abertura de um mundo socialmente mais justo” (CASANOVA, FERREIRA, 2020, p.12).

¹⁶ Termo utilizado pela autora por entender que quando se trata da concepção da prática de ensinar os filhos e as filhas no ambiente doméstico, o termo a se utilizar seria “educação na casa”, opção mais recorrente, que se refere à sua equiparação/inversão à “educação na escola”.

Um outro artigo a ser destacado é o de Brandão, Câmara e Monteiro (2021). As autoras ressaltam que as referências utilizadas no PL nº 3262/2019 são estadunidenses, com o ideário liberal propagando à individualização, o libertarianismo¹⁷ e o direito dos pais de escolherem a educação institucionalizada ou não. Justifica-se essa demanda depreciando e menosprezando a escola pública no que se refere a estrutura, ensino, aprendizagem e resultados de avaliações externas que averiguam a “qualidade”. O *homeschooling* é apontado como solução simplista e imediata para essas questões, ignorando as discussões sobre os problemas históricos que afetam a escola.

Mediante as considerações apresentadas, fica evidente que, mesmo com algumas questões pertinentes sobre a Educação Domiciliar no Brasil de modo geral, o tema é visto como um ataque à escola pública de gestão pública, já que a Educação Domiciliar passa por marcadores mercantis, neoliberais e (neo)conservadores. O debate da temática no país ao decorrer dos anos tem tido novas contribuições e movimentos, porém, como se espera a encontrar no decorrer deste estudo, a Educação Domiciliar ainda é limitada à legislação, sem considerar de fato os fenômenos sociais que possam vir a embrenhar na educação pública brasileira.

Após essa breve exposição da forma como o tema tem sido abordado nas pesquisas acadêmicas recentes, o presente texto de dissertação se estrutura em três capítulos. O primeiro discorre sobre os marcos teóricos que consideramos fundamentais para se compreender o momento geopolítico brasileiro atual. Inicia com um debate sobre o neoliberalismo, perpassando por sua implementação na América Latina, especificamente no Brasil. Após a retomada do alinhamento entre neoliberalismo e conservadorismo, é tratado o conceito de (neo)conservadorismo e seus princípios fundamentais. Por se tratar de PLs que buscam conquistar o consenso da população e dos legisladores, em seguida é feita uma breve reflexão, em diálogo com Gramsci, sobre os conceitos de Estado Ampliado, consenso e hegemonia. O capítulo finaliza com o retrato da educação brasileira sob a ideologia neoliberal e (neo)conservadora, no intuito demonstrar o movimento histórico que possibilita que o tema ganhe relativa importância e seja discutido por diferentes segmentos da sociedade brasileira.

O segundo capítulo apresenta o processo histórico do *homeschooling* nos Estados Unidos, retratando os argumentos a favor e contrários. Aborda também a Educação Domiciliar

¹⁷ O libertarianismo sustenta que todo indivíduo tem o direito de viver a vida de acordo com as suas resoluções pessoais, desde que as suas atitudes não conflitem com o igual direito de outrem. Os indivíduos possuiriam, assim, dos direitos pré-políticos à vida, à liberdade e à propriedade, na medida em que tais direitos não apenas seriam anteriores à criação do Estado, como também representariam a sua razão de ser e pautariam o exercício legítimo da potestade pública (BRANDÃO, 2019).

no Brasil, a partir das Constituições Federais e das contribuições contemporâneas sobre o tema, perpassando às tentativas de regulamentação desta modalidade no Distrito Federal (2020) e Paraná (2021).

O terceiro capítulo será destinado ao debate da Educação Domiciliar pela análise das justificativas presentes nos PLs que tentam legalizar formalmente a modalidade, retratando as disputas políticas e ideológicas acerca da temática, além de apontar as possíveis implicações caso a modalidade venha a ser legalizada. Através da categorização, nove categorias foram criadas para ilustrar o teor ideológico das narrativas apresentadas pelos parlamentos em prol da regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil.

Tendo como ponto de partida e chegada as particularidades brasileiras, o presente estudo espera contribuir na ampliação do debate sobre a Educação Domiciliar e, indiretamente, sobre a garantia da educação pública, laica, universal e de qualidade, socialmente referenciada.

1 NEOLIBERALISMO E (NEO)CONSERVADORISMO NA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

Considerando que a discussão sobre a Educação Domiciliar ganhou maior capilaridade após o golpe de 2016 no Brasil através de governos caracterizados pela retomada dos princípios ortodoxos do neoliberalismo e pelo (neo)conservadorismo, baseados em valores familiares heteronormativos, faz-se importante refletir sobre ambas as políticas e suas influências na educação pública.

A intenção deste capítulo não é realizar uma análise aprofundada de todos os conceitos, movimentos e políticas que conduziram a educação para uma perspectiva (neo)conservadora, mas tão somente destacar aspectos do movimento histórico que ajudam a compreender o atual contexto político e educacional.

1.1 O neoliberalismo: histórico, análises e consequências no Brasil

De um modo geral, o neoliberalismo caracteriza-se pela desregulamentação dos mercados, pela privatização e desmonte do Estado de Bem-Estar Social ao redor do mundo (BOAS, GANS-MORSE, 2009; VENUGOPAL, 2015). Na década de 1990, o conceito se estendeu para além de um modelo de política econômica, passando a designar uma ampla série de fenômenos políticos, ideológicos, culturais e espaciais, (VENUGOPAL, 2015; HABER, 2013). Sua racionalidade fundamenta-se no texto “*The Road to Serfdom*”, de Friedrich Hayek (1944). A principal crítica de Hayek ao keynesianismo¹⁸ é o “igualitarismo” que o Estado de Bem-Estar realizava e que, ao operar dessa forma, destruía a liberdade dos cidadãos e a concorrência. Argumentava que a desigualdade era positiva, adaptando a dinâmica do capitalismo contra o Estado de Bem-Estar.

A recessão econômica mundial pós-guerra, em 1974, foi o momento ideal para que as ideias neoliberais ganhassem força. Hayek afirma que o alicerce da crise foi o excessivo poder que os sindicatos haviam conquistado, principalmente o movimento operário em suas

¹⁸ Uma das formas de orientar o Estado era através do keynesianismo, que tinha como principal fundamento o Estado sob o “intervencionismo ativo na economia, através do estímulo ao investimento estatal direto, incentivo ao crescimento dos mercados de consumo, juntamente ao auxílio decisivo dado à reprodução da força de trabalho, com as políticas sociais de pretenso caráter distributivista” (PANIAGO, 2012, p.6)

reivindicações para concessões salariais, o que provocou o aumento excessivo dos gastos do Estado com a políticas sociais. Contrário à imposição dos trabalhadores e do Estado de Bem-Estar, “a ideologia neoliberal contemporânea é, fundamentalmente, um liberalismo econômico, que exalta o mercado, a concorrência e a liberdade de iniciativa privada, rejeitando veemente a intervenção estatal na economia” (CARINHATO, 2008, p.38). Boito Jr. reforça que

essa ideologia de exaltação do mercado se expressa através de um discurso polêmico: ela assume, no mais das vezes, a forma de uma crítica agressiva a intervenção do Estado na economia. O discurso neoliberal procurava mostrar a superioridade do mercado frente à ação estatal. (BOITO JR, 1999, p.45)

Segundo Peters (1998), o neoliberalismo “baseia-se em três importantes conceitos: informação imperfeita, liberdade individual e mercado” (1998, p.352). O primeiro conceito refere-se a uma ideia de que uma sociedade planejada seria perigosa, uma ameaça à ordem social vigente. O segundo postula que “o neoliberalismo é baseado na liberdade e na propriedade privada de indivíduos que procuram maximizar suas preferências. Este comportamento, aparentemente natural e ahistórico, é particularmente importante de um ponto de vista econômico porque leva à liberdade política” (PETERS, 1998, p.352). Já o terceiro se refere ao principal objetivo do neoliberalismo, o mercado, sendo este “um sistema de comunicação que se mostrou ser o mais eficiente mecanismo, conscientemente criado pelo ser humano, para a utilização de informações originadas de inúmeras diferentes fontes” (HAYEK, apud PETERS, 1998, p.352).

Em uma perspectiva mais atual, Wendy Brown (2015, p.15) afirma que um dos princípios fundamentais do neoliberalismo é a liberdade do mercado, o que provoca uma série de ações com vistas a essa finalidade, entre elas:

desregulamentação de indústrias e fluxos de capital; redução radical nas provisões e proteções do Estado de Bem-Estar para os vulneráveis; bens públicos privatizados e terceirizados, desde a educação, parques, serviços postais, estradas, o bem-estar social para prisões e militares; substituição da progressiva por regressiva captação de impostos e tarifas; o fim da redistribuição de riqueza como uma questão econômica ou sócio política; a conversão de toda necessidade ou desejo humano em uma empreendimento lucrativo, desde a preparação para admissão em faculdades [...]. (BROWN, 2015, p.28, tradução nossa)

A autora tece uma crítica à conversão de todas as necessidades e todos os desejos humanos em empreendimentos com fins lucrativos, ou seja, tudo se economiciza, transformando o capital produtivo em capital financeiro. O termo economicização é definido como a imposição da lógica econômica em detrimento dos princípios democráticos, o que

resulta em consequências perversas à cultura e às instituições democráticas (BROWN, 2015, p.34-35). Uma das consequências do neoliberalismo é o aprofundamento da desigualdade, já que “para haver ricos deve haver pobres, para realizar-se investimentos deve haver concentração” (VICENTE, 2017, p.115).

Embora haja um certo consenso de que o neoliberalismo se baseia em um liberalismo econômico (CARINHATO, 2008), ele produz efeitos custosos em todos os âmbitos da sociedade contemporânea, que vão desde a qualidade de vida - no acesso à educação, cultura, empregos e serviços de saúde - até a exaltada valorização da individualidade. Foi no governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992) que o neoliberalismo ganhou uma roupagem ideologicamente dominante no Brasil, principalmente

entre os setores do capital, dos partidos políticos conservadores e do centro do espectro político, da grande imprensa brasileira e mesmo de setores significativos do pequeno e médio empresariado e, especialmente, daquela parcela do movimento organizado dos trabalhadores identificada com a Força Sindical. (NEGRÃO, 1996, s/p)

Junto às privatizações de estatais e à abertura da economia brasileira ao capital estrangeiro, os direitos dos trabalhadores começaram a sofrer fortes ameaças. Concordando com as condições estabelecidas no Consenso de Washington¹⁹ para o retorno do país ao sistema de empréstimos internacional, o governo Collor colocou em prática algumas reformas – estrutural e fiscal – sob a justificativa de garantir a estabilidade monetária. Apesar de ter sofrido *impeachment* em 1992, seu ideário neoliberal não morreu; pelo contrário, foi amplamente intensificado durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002).

Assim como foi feito com o Estado de Bem-Estar Social na Europa, no discurso dos neoliberais brasileiros o Estado desenvolvimentista foi considerado o principal responsável pela crise econômica brasileira. Na concepção de seus defensores, reformar o Estado era sinônimo de modernização, e para isso foi criado o Ministério da Administração e Reforma do Estado, sob o comando do ministro Bresser Pereira, que defendia a parceria público-privado como forma de melhorar a eficiência, agilidade e qualidade dos serviços públicos.

¹⁹ O documento conhecido como Consenso de Washington (KUCZYNSKI; WILLIAMSON, 2004) efetivamente imprimiu o modelo neoliberal de desenvolvimento econômico a ser implementado pelos governos nacionais nas décadas seguintes.

O termo “Consenso de Washington” é o nome dado pelo economista John Williamson, em 1989, a uma lista de dez recomendações dirigidas aos países dispostos a reformar suas economias.

O diagnóstico sobre a América Latina apontava a vulnerabilidade dos países às crises como um dos impedimentos ao crescimento econômico e que um conjunto de medidas, as reformas de primeira geração, estimulariam uma maior circulação de capitais na região, nos anos 90.

A reforma do Estado garantiu dois aspectos: (i) redução do escopo das atividades exclusivas do Estado e (ii) retirada da ação estatal dos setores sociais – saúde, educação, cultura, meio ambiente, e pesquisa científica -, na justificativa que tais estariam melhor alicerçadas fora da burocracia estatal (BARBOSA, 2017). A Constituição Federal de 1988 foi duramente atacada, sofrendo inúmeras emendas constitucionais, já que ela garante diversos direitos sociais, e por isso era considerada um obstáculo para que a reforma tomasse escopo. Tratava-se, portanto, de uma contrarreforma, já que a palavra reforma no contexto neoliberal não significa ampliação de direitos, proteção social e o controle e limitação do mercado, mas sim cortes, restrições e supressões de direitos. (BARBOSA, 2017; COUTINHO, 2012a)

Como era de se esperar, a educação não passou ileso nesse processo de contrarreformas. O investimento na educação passou a ser “cobrado” através da produtividade e eficiência, considerados agora como sinônimos de qualidade. Concebida pelo viés operário e monetário, a educação básica deixou de ser pensada como condição de cidadania e passou a ser reduzida à garantia simples da existência material imediata (BARBOSA, 2017).

A mudança do governo federal em 2003 não trouxe alterações significativas no modelo econômico adotado no país. Como afirma Boito JR (2003), o governo Lula não só manteve o modelo econômico, mas também a sua base de sustentação política (o grande capital, o capital estrangeiro e os bancos) uma vez que o neoliberalismo já estava na raiz da política brasileira, por mais que o governo Lula tenha implementado importantes políticas sociais se comparado aos governos anteriores.

Paulani (2006) apresenta três características que demonstraram que o governo Lula não enfrentou o neoliberalismo:

A primeira razão que faz do governo Lula um governo afinado com o neoliberalismo é justamente sua adesão sem peias ao processo de transformação do país em plataforma de *valorização financeira internacional*;
A segunda [...] razão decorre de seu discurso de que *só há uma política macroeconômica correta e cientificamente comprovada*, que é a *política de matiz ortodoxo* levada à frente por sua equipe econômica desde o início do governo; A terceira, mas não menos importante razão pela qual o governo Lula deve ser tachado de neoliberal encontra-se na assim chamada “política social”, que tem nas “*políticas compensatórias de renda*” seu principal esteio. (PAULANI, 2006, p.98-99, grifos nossos)

Para Boito Jr. (2012) o neoliberalismo obteve impacto popular em 2003 no Brasil, pois tanto a classe média superior quanto os setores das classes populares ficaram atraídos pelo discurso neoliberal. E embora o governo Lula e o governo Dilma Rousseff (2011-2016) tenham

se apoiado no projeto neodesenvolvimentista²⁰ e apresentado características para além do neoliberalismo ortodoxo, ainda assim, estes governos resultaram no fortalecimento do capitalismo (BOITO JR, 2012). O *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016, anunciava o abandono das políticas neodesenvolvimentistas e a retomada dos princípios ortodoxos do neoliberalismo

Foi exatamente a retomada da ortodoxia neoliberal que se assistiu no governo Temer (2016-2018), materializada no congelamento de gastos públicos, na privatização e na redução de direitos previdenciários e trabalhistas. Sua primeira reforma foi a Emenda Constitucional nº 95/2016 determinando o teto de gastos públicos na área social durante 20 anos. Isto diminuiu a ação direta do Estado na área social e compromete o sistema de proteção social (saúde, educação, assistência social), principalmente para aqueles que mais precisam. Outra impactante mudança para os trabalhadores foi a chamada reforma da previdência, ou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016, que prevê o aumento do tempo mínimo de contribuição de 15 para 25 anos e exige 49 anos de contribuição previdenciária para acesso ao benefício integral (SOUZA, HOFF, 2019, p.10), diminuindo e precarizando drasticamente o sistema previdenciário brasileiro.

A eleição presidencial de 2018 e a vitória do candidato Jair Bolsonaro intensificou a continuidade a linha ortodoxa neoliberal por meio da promessa de um “melhor e maior engajamento econômico, dando mais autonomia às empresas, através do afastamento do controle Estatal, e também pela renovação da valorização da família tradicional brasileira” (OLIVEIRA et. al, 2022, p.301)

O sucateamento dos serviços públicos, o “antipetismo”, a deflagração intensa de fake news nos grupos de Whatsapp e Telegram, a violência urbana, os discursos de ódio muitas vezes misógino, racista, xenofóbico e LGBTIA+fóbico, foram os principais fatores que o levaram à eleição de Bolsonaro. Acrescenta-se, a maneira com que os partidos de direita manipularam a moral religiosa e os bons costumes em nome da defesa da família tradicional agradaram muitos conversadores brasileiros.

Na área econômica, as políticas neoconservadoras e neoliberais provocaram um grande retrocesso social e democrático no Brasil (OLIVEIRA et al., 2022), apesar do apoio recebido

²⁰ O neodesenvolvimentismo nos governos Lula e Dilma buscavam o crescimento econômico e social brasileiro e o fortalecimento do capitalismo no país, contando com programas de transferência de renda e atendendo a interesses das classes dominadas. Nesse sentido, os governos não romperam radicalmente com a política neoliberalista do bloco político no poder. (SOUZA, HOFF, p.4, 2019)

da maioria das classes dominantes e de setores médios. Além de representar os que defendem a ideologia meritocrática, o governo também representou os

interesses materiais concretos de assalariados superiores, autônomos com alta qualificação, profissionais liberais e pequenos proprietários ao prometer uma reorientação específica da ação do Estado: redução de seu papel na regulação econômica (diminuição de impostos, especialmente), diminuição de gastos sociais para aumentar a confiança dos credores da dívida e reforço do aparato repressivo garantidor da propriedade. (CAVALCANTE, 2020, p.128)

Taffarel e Neves (2019, p.322) indicam que os apoiadores de Bolsonaro são os mesmos de Temer, e seguem a ideologia neoliberal que entendem o setor privado como referência de eficiência e qualidade educacional. Em síntese, o bloco histórico²¹ de sustentação do governo Bolsonaro é constituído por:

economistas ortodoxos da Escola de Chicago que defendem a reforma da previdência, as privatizações do patrimônio público, a reforma do estado na perspectiva de passar responsabilidades ao setor privado e a abertura do mercado ao capital imperialista; (ii) rentistas da economia imperialista, sustentado pela dívida pública; (iii) militares nacionalistas e entreguistas; (iv) empresários parasitas que tensionam para baixar o valor da força de trabalho pela via de retirada de direitos e quebra do sistema de proteção do trabalho e do trabalhador; (v) fundamentalistas religiosos, obscurantistas, a-científicos, acríticos e a-históricos; (vi) latifundiários proprietários de terras, florestas, águas e demais fontes energéticas; (vii) parte do setor Judiciário, que contribuiu para a instalação do Estado de Exceção; (viii) a maioria do poder legislativo que representa os interesses do grande capital e se organizam em lobby: bancada do boi, da bala, da bíblia, da bola - a bancada BBBB. (TAFFAREL, NEVES, 2019, p.314)

No campo ideológico, “Bolsonaro foi aceito como legítimo na política nacional por defensores de um modelo de família conservadora que já haviam aprendido a naturalizar tipos como ele na esfera privada” (CAVALCANTE, 2020, p.127). Para esses apoiadores, é preciso combater uma educação pública que se coloca em defesa da inclusão, do fortalecimento da democracia, da laicidade e demais conquistas sociais alcançadas nos governos de Lula da Silva e Dilma Rousseff. A destruição da educação pública se operacionalizou através da

²¹ O conceito de bloco histórico “define uma situação social concreta, formada de uma estrutura econômica, vinculada dialética e organicamente às superestruturas: jurídico-política e ideológica” (STACCONE, 1987, p. 16), superando o simplismo economicista.

Nas palavras de Gramsci, “se a relação entre intelectuais e povo-nação, entre dirigentes e dirigidos, entre governantes e governados, é dada graças a uma adesão orgânica, na qual o sentimento-paixão torna-se compreensão e, desta forma, saber (não de uma maneira mecânica, mas vivida), só então a relação e de representação, ocorrendo a troca de elementos individuais entre governantes e governados, entre dirigentes e dirigidos, isto é, realiza-se a vida do conjunto, a única que é força social; cria-se o bloco histórico. (Gramsci, 2000, p. 222; Q 11, § 67)

implementação de uma política neoliberal radical, que tem entre seus objetivos a privatização e desmonte do patrimônio público.

Dada a primazia do individualismo (em detrimento do coletivo) e a defesa do enxugamento dos gastos públicos com as políticas sociais, inclusive a educação, para Oliveira e Barbosa (2017) o neoliberalismo é uma das correntes teóricas que fundamentam a Educação Domiciliar, cujo ponto crucial é a rejeição da compulsoriedade da educação escolar. Ou seja, a “desnacionalização das escolas” beneficiaria a liberdade dos indivíduos e maior espaço de escolha aos pais, proporcionando o surgimento de ampla variedade de escolas para atender à demanda, podendo as empresas competitivas satisfazer de modo mais eficiente as exigências do consumidor [...] (FRIEDMAN, 1962). Essa ideia da negação da compulsoriedade escolar, atrelada à ideia do Estado mínimo, influenciou a história do movimento do *homeschooling* nos EUA.

Nesse sentido, a Educação Domiciliar contribui para a mercantilização da educação, para a naturalização da desigualdade social, a supervalorização do individualismo, além de estimular um novo mercado de materiais didáticos e cursos de formação e de contribuir para precarização e a uberização do trabalho docente, na medida em que professores seguiriam sendo tutores, subordinados a plataformas digitais, assim como ocorre com empresas como a Uber, o Ifood, entre outros segmentos do mercado contemporâneo. Gaither (2008) mostra que a popularização do movimento *homeschool* nos EUA tornou-se um grande negócio para editoras, empresas, venda de materiais na internet, proporcionando grandes lucros, além do financiamento público para escolas virtuais.

O fomento à desigualdade social e educacional é outra dimensão da Educação Domiciliar, pois nem todas as famílias têm condições de acesso a equipamentos de cultura, fomentos artísticos e demais atividades extradomiciliares para complementar a possível Educação Domiciliar. A supervalorização do individualismo, por sua vez, em nome da liberdade de escolha dos pais/tutores e/ou das crianças/jovens dificulta a empatia e que o convívio com diferentes visões de mundo seja praticado.

A educação brasileira, portanto, tem sido alvo tanto dos interesses neoliberais quanto dos (neo)conservadores. Uma formação voltada para as exigências e demandas do mundo do trabalho, padronização das avaliações e privatização da educação são características do viés neoliberal na educação. Ao mesmo tempo, o combate à “doutrinação marxista”, à “ideologia de gênero”, a ESP, a militarização das escolas e a Educação Domiciliar possuem uma condicionalidade a uma educação também conservadora. De qualquer forma, as políticas

educacionais e movimentos empresariais têm colocado em prática as propostas defendidas pelo Banco Mundial (BM) aos países do Sul Global.

No Brasil, assiste-se forte retomada do vínculo entre o neoliberalismo e neoconservadorismo, já que a ascendência da extrema-direita, não apenas no Brasil, mas de forma globalizada, carrega traços de um conservadorismo tradicional. Esta manifestação da extrema-direita mundial “está unida em torno de algumas premissas: o nacionalismo e o patriotismo; o resgate de tradições; o anticomunismo e o antisemitismo; o racismo e a xenofobia contra imigrantes e minorias” (BARROCO, 2022, p.14). O termo neoconservadorismo dá margem para se entender o Brasil na atualidade, mesmo não sendo algo novo no campo político.

1.2 (Neo)conservadorismo: histórico, conceitos e consequências no Brasil

O Neoconservadorismo foi uma forma de reavivar o conservadorismo clássico norte-americano a partir da “desilusão com o liberalismo estadunidense e com o conservadorismo moderado somada à oposição ao comunismo promovendo uma nova geração de conservadores” (MOLL, 2015, p.54). É apontado por diversos autores (CLARKE, NEWMAN, 1997; AFONSO, 1998; APPLE, 2000, 2003) como um movimento iniciado nos anos 1960 e 1970, ganhando “rapidamente o interesse de outros grupos, que articulavam ideias culturais conservadoras, interesses econômicos neoliberais e possuíam uma conveniência religiosa conservadora” (FREITAS, p.14, 2021).

O periódico *The Public Interest*²² é visto como precursor do neoconservadorismo, mesmo que “o grupo principal da revista ainda se considerava liberal, com inclinação dissidente e revisionista” (KRISTOL, 1995, p.32), até porque o termo ainda não tinha sido elaborado. Segundo Moll (2015), o socialista Michael Harrington cunhou o termo neoconservadorismo para se referir a uma atualização do conservadorismo norte-americano. Inspirados no liberalismo clássico, os neoconservadores “acreditavam que a interferência do governo na economia e os programas sociais geravam inflação, endividamento e prejuízos à produtividade” (MOLL, p.55, 2015), aproximando a algumas concepções dos neoliberais. Ao mesmo tempo em que os neoconservadores possuem seus alicerces ideológicos nos princípios dos antigos

²² O *The Public Interest* foi um periódico trimestral de políticas públicas fundado por Daniel Bell e Irving Kristol, membros do grupo de escritores e críticos literários estadunidenses denominados de *New York Intellectuals*, em 1965 (tradução nossa).

conservadores (visando o retorno de uma sociedade baseada em valores morais tradicionais), também defendem e reforçam a individualidade. Apple (2003) acrescenta que os neoconservadores se baseiam em uma

[...] visão romântica do passado, um passado em que o “verdadeiro saber” e a moralidade reinavam supremos, onde as pessoas “conheciam o seu lugar” e em que as comunidades estáveis, guiadas por uma ordem natural, protegiam-nos dos estragos da sociedade. (APPLE, 2003, p.57)

Os neoconservadores, de acordo com Moll (2015), estipulavam dois problemas sérios para a sociedade: (i) redução de gastos do Estado e aumento de taxas de juros já que, assim como os neoliberais, os neoconservadores acreditavam que a estabilidade e segurança econômica desestimulavam o trabalho e a inovação e (ii) o reforço em valores clássicos ocidentais, pois em sua ideologia, o Estado, intervindo na economia e promovendo programas sociais, pregava uma igualdade pervertida, usurpando o lugar da família, igreja e da comunidade. Através desta perceptiva,

o capitalismo, sem rédeas morais artificiais, promoveria a verdadeira moral e a virtude pública. Em conjunto, a religião, sobretudo a sua dimensão institucional, era considerada fundamental para disciplinar os indivíduos, preservar a estabilidade social, e transmitir os valores tradicionais. (KRISTOL, 1978; KRISTOL, 2001 *apud*. MOLL, p.56, 2015)

Na lógica neoconservadora, as políticas sociais liberais atribuíam ao Estado papéis que deveriam ser assumidos pelos familiares, pela Igreja e pela comunidade (MOLL, p.58, 2015). Brown (2006, p.697) se coaduna com Moll (2015) quando caracteriza o neoconservadorismo pela instrumentalização do poder estatal para propósitos morais, impondo uma moral religiosa na sociedade, transformando o Estado em uma autoridade moral, assumindo um papel regulatório. Lacerda (2019) contribui para o entendimento do neoconservadorismo pois, para a autora, é um

movimento político que forjou um ideário privatista (defende o predomínio do poder privado da família e das corporações), antilibertários (a favor da interferência pública em aspectos da vida pessoal), neoliberal (contra a intervenção do Estado para a redução das desigualdades), conservador (articula-se em reação ao Estado de bem-estar, ao movimento feminista e LGBT) e de direita (se opõe a movimentos reivindicatórios que buscam igualdade de direitos). [...] O eixo da linguagem neoconservadora é a ideia de privatização. Seja no sentido de garantir o total livre mercado, livre de ingerências estatais; seja no sentido de se manter intocado o poder patriarcal. (LACERDA, 2019, p.58)

Para Barroco (2015), o neoconservadorismo consiste na junção entre os valores do conservadorismo moderno e os princípios do neoliberalismo, preservando do conservadorismo clássico a tradição, a experiência, o preconceito, a ordem, a hierarquia, a autoridade e a valorização das instituições tradicionais (como a igreja e a família patriarcal), e do neoliberalismo a não interferência estatal na economia, o empreendedorismo, a meritocracia, o privatismo, o combate aos movimentos sociais e aos direitos sociais. Combatendo o racionalismo, o coletivismo, o socialismo e o marxismo, o neoconservadorismo nega a viabilidade de projetos societários universais, considerando que as promessas de liberdade e igualdade irrestrita conduzem ao totalitarismo (BARROCO, 2022, p.13).

Wendy Brown (2019) pontua que a nova direita tem se apresentado de maneira agressiva e deletéria contra a ciência, a razão, a laicidade e as instituições democráticas. Sua crítica aqui se apresenta na incompatibilidade de se possuir um Estado democrático baseado em uma economia capitalista, pois em um contexto de desigualdades econômicas e sociais não há como sustentar uma democracia. Uma democracia só se sustenta quando não se permitir “que nem os próprios mercados e nem os vencedores em seu âmbito governem; ambos devem ser contidos no interesse da igualdade política, o fundamento da democracia” (BROWN, 2019, p.37).

O argumento apresentado pela autora é que nada fica intocável na presença e influência do neoliberalismo, fazendo com que as formulações neoliberais sirvam de inspiração para a extrema-direita. Assim, é mobilizado o discurso de liberdade que seria capaz de “justificar” exclusões e violações que visam reassegurar a hegemonia branca, heterossexual, masculina e cristã. Esse é o tipo de discurso sobre liberdade que demoniza o social e que rotula a esquerda como “comunista” por sua luta contra as injustiças sociais. São nessas ações de hostilidades que os neoliberais atacam a democracia, legitimando ideais antidemocráticos (BROWN, 2019, p.39), que aproximam o neoliberalismo do neoconservadorismo, já que

esta natureza antidemocrática do sistema neoliberal explica em grande parte a espiral sem fim da crise e o aceleração diante de nossos olhos do processo de desdemocratização, pelo qual a democracia se esvazia de sua substância, sem que se suprima formalmente. (DARDOT, LAVAL, 2019, p.11)

Donald Trump (EUA), Jair Bolsonaro (Brasil), Marine Le Pen (França) e os democratas Suecos apresentaram, em suas campanhas eleitorais, *slogans* contra a diversidade de ideias, culturas, povos e até religiões. Slogans como “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” e “Faça a América Grande de novo” são exemplos de um nacionalismo que pode se tornar perigoso. Brown (2019) explica esse fenômeno trazendo a ideia de uma arquitetura que liga a

modalidade tradicional e o neoliberalismo, algo que anima as campanhas de direita. Essas campanhas classificam como assalto à liberdade toda política social que desafia a reprodução social das hierarquias de gênero e raça ou as políticas que promovem correções das diferenças entre classes (VERBICARO, PONTES, 2021, p.4).

Apesar de possuírem certas características opostas, como o neoliberalismo e o neoconservadorismo operam de forma conjunta? Brown (2006) na obra *American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization* nos ajuda a responder esta questão. Em uma primeira análise parecem ser inconciliáveis as ideologias, ou mesmo opostas e/ou conflituosas. Entretanto, o neoconservadorismo é pautado na regulamentação dos desejos através de uma imposição repressora, moral religiosa e autoritária. Já o neoliberalismo enfraquece os valores da vida através da exploração dos desejos moldando a sociedade de forma individual (BROWN, 2006, p.692-693). Nessa lógica, “habitualmente os neoconservadores concordam com a ênfase que os neoliberais colocam na economia, entretanto, sua grande preocupação é a restauração cultural” (APPLE, 2001, p.6).

Para Harvey (2008), a diminuição de políticas sociais, o aumento do desemprego, o grande incentivo à competitividade e o individualismo provocam um caos social e civilizatório. Por mais que a solução em resolver o caos social seja diferente nas duas ideologias, para o autor, o neoconservadorismo responde satisfatoriamente a este problema através de uma maior coerção social. O autor ainda apresenta semelhanças entre as ideologias. Ambas são favoráveis ao poder corporativo, à iniciativa privada, à restauração do poder de classe, à desconfiança da democracia e à governança pela elite.

A religião opera como um fator importante nessa dinâmica, já que a moral religiosa e a aproximação entre religião e política favorecem esse paradigma (BROWN, 2006, p.706). Brown (2006) demonstra como se forma o patriotismo neoconservador na dinâmica política, já que a aplicação de costumes e padrões religiosos no campo político geram um fenômeno de submissão dos sujeitos ao autoritarismo estatal que promove valores e ideais a favor da moral; assim, todos os sujeitos e ações são submetidas nessa lógica, já que é um fenômeno que impõe e regula tudo conforme seus preceitos.

A onda neoconservadora na América Latina, mais precisamente no Brasil, é também analisada por Miguel (2016). O autor apresenta importantes contribuições sobre a articulação dos ideais neoconservadores no país identificando três principais correntes que coadunam nas ideias conservadoras, a saber: (i) o libertarianismo, o (ii) fundamentalismo religioso e o (iii) antigo anticomunismo (que recebeu uma nova roupagem na América Latina, passando a ser

uma ameaça do bolivarianismo e, até mesmo, ao medo do Brasil ser governado novamente pelo PT, surgindo o “antipetismo”).

O libertarianismo defende o menor Estado possível, postulando que qualquer ferramenta de origem do mercado é justa, por mais que pareça desigual. Este posicionamento é defendido por instituições privadas, que é o caso do Instituto Millenium e a Fundação Getulio Vargas (FGV), que são os dois *think tanks*²³ educacionais brasileiros importantes, sendo que o primeiro é vinculado às questões econômicas e possui integrantes do seu quadro que exercem funções no governo federal, e o segundo possui uma grande atuação sólida no país (MIGUEL, 2016, p.593; PERONI, 2021, p.8).

Peroni (2020) verifica que, através dos *think tanks*, tanto no Estado quanto na “sociedade civil”, há pessoas com objetivos de classe que defendem projetos com interesses vinculados ao mercado ou ao neoconservadorismo, sustentando projetos mais individualistas do que democráticos (PERONI, 2020, p.8).

Já o fundamentalismo religioso é definido

pela percepção de que há uma verdade revelada que anula qualquer possibilidade de debate. Ativos na oposição ao direito ao aborto, a compreensões inclusivas da entidade familiar e às políticas de combate à homofobia, entre outros temas, os parlamentares fundamentalistas se aliam a diferentes forças conservadoras no Congresso, como os latifundiários e os defensores dos armamentos. (MIGUEL, 2016, p. 593)

Por fim, o anticomunismo, até então superado, surge como uma reação ao governo do PT. Nesse sentido o PT “veio a ser apresentado como a encarnação do comunismo do Brasil, gerando uma notável sobreposição entre anticomunismo e antipetismo” (MIGUEL, 2016, p.594). Por mais que essas três correntes apresentada por Miguel foram divididas para uma maior compreensão, elas se materializam no cenário brasileiro de forma articulada, e não fragmentada. O fundamentalismo religioso é altamente representado no Congresso Nacional, já que a Frente Parlamentar Evangélica possui 181²⁴ deputados (num total de 513).

Lima e Hypolito (2019) entendem a onda neoconservadora no Brasil inserida no campo político e no campo educacional. Grupos religiosos e evangélicos no parlamento e os inúmeros

²³ *Think tanks* são, por definição, “instituições de elite, cuja manifestação de uma voz no processo de elaboração de políticas é baseada na reivindicação de *expertise*, e não de *vox populi*” (MCGANN; WAEVER, 2002, p.17, tradução nossa).

²⁴ A Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional é uma frente parlamentar mista, atualmente composta por 181 deputados/as e 8 senadores. Dados disponíveis em: < <https://olb.org.br/atuacao-da-frente-parlamentar-evangelica-na-camara-dos-deputados/>>.

projetos de lei em todas os três níveis de administração governamental são a articulação destes dois campos no território brasileiro (LIMA, HYPOLITO, 2019, p.13).

Neste avanço das ideias (neo)conservadoras no Brasil, vê-se um projeto na ideia de representar uma política de modificação. Apple (1994) representa esse movimento como um bloco de poder constituído por neoconservadores e neoliberais, exemplificando que estes tendem a pensar e fornecer uma educação que acredita ser necessária para geração do aumento de lucro, competitividade e disciplina como resgatar ideias da romantização do lar, da família e de escolas que seriam “ideais”.

As tentativas de regulamentação da Educação Domiciliar deslocam a pauta da discussão para valores (neo)conservadores quando caracterizam o ambiente escolar público como local de violência, consumo de drogas e iniciação sexual para legitimar a modalidade. Também nesse mesmo foco, culpabilizam a estrutura escolar e a formação de professores como fraca e insuficiente, além de enquadrarem a escola como um local de rebaixamento moral, atacando pedagogias e metodologias com as quais as famílias (principalmente religiosas) não concordam, desconsiderando a laicidade do Estado e defendendo que a família e os costumes religiosos, morais devem ser colocados em primeira instância na educação.

O próprio movimento da ANED, principal *lobby* em prol da regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil, é caracterizado como conservador e neoliberal, com membros majoritariamente evangélicos. O marco mais recente em que podemos ver essa articulação é o apoio de membros da ANED à trágica tentativa de golpe de Estado no Brasil em 08 de janeiro de 2023. O site *openDemocracy*²⁵ analisou dezenas de postagens nas redes sociais (incluindo no Facebook, Instagram, Twitter e YouTube) de figuras-chave no movimento do *homeschooling* no Brasil, para assim afirmar este apoio à tentativa de golpe.

Nesse sentido, como será evidenciado no capítulo 3, o neoliberalismo e o (neo)conservadorismo são conceitos em que a Educação Domiciliar está fundamentada no Brasil, devido às fortes influências estadunidenses, o fortalecimento de um Governo e Parlamento conservador, tradicional e religioso.

²⁵ ANED, Simeduc e outros oito grupos e empresas de educação domiciliar endossaram e fizeram campanha pela reeleição de Bolsonaro por meio de uma série de painéis online, que incluíam tópicos como “Por que Bolsonaro é a única escolha” e “A agenda progressista e a liberdade educacional sob ameaça em América latina”. Em declaração escrita ao *openDemocracy*, o presidente da ANED, Ricardo Dias, disse que nenhum dos membros da organização participou dos ataques antidemocráticos de 8 de janeiro. A ANED “repudia veementemente todo e qualquer ato de violência contra pessoas, instituições e autoridades públicas de quaisquer poderes da união”, diz o comunicado. A reportagem se encontra disponibilizada na íntegra no link: opendemocracy.net/pt/5050-1/brasil-homeschooling-apoiou-tentativa-golpe-brasil/

1.3 Construção do consenso pela Hegemonia e o Estado Ampliado

Na intenção de analisar como se tem dado a disputa pela hegemonia na política pública da Educação Domiciliar, faz-se necessário tecer breves considerações sobre o conceito de hegemonia e a concepção de Estado Ampliado de Gramsci. Não obstante a teoria ampliada do Estado se dê de maneira desorganizada nos volumes dos *Cadernos do Cárcere*, visto que o revolucionário da Sardenha nunca teve condições de elaborar suas anotações em uma obra como pretendido, o ponto central da discussão aqui serão os conceitos gramscianos, e assim o faremos em diálogo com outros autores.

Desde sua origem, ainda na Antiguidade, o Estado sempre foi utilizado como mecanismo de defesa dos interesses da classe dominante. Em seus primeiros escritos, Marx e Engels entendiam que “o executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (1848, p.42). Porém, a concepção do Estado foi sendo ampliada pelos teóricos marxistas na medida em que a sociedade se complexifica, promovendo uma nova relação entre Estado e sociedade civil. A concepção gramsciana de Estado ultrapassa o sentido econômico e social uma vez que se intensifica a reprodução das relações de produção na esfera política. Para ele, ocorreu “uma complexificação das relações de poder e de organização de interesses, que fazem emergir uma nova dimensão da vida social, a qual denomina de sociedade civil” (MONTAÑO E DURIGUETTO, 2010, p.43). A concepção de Estado em Gramsci

não deve e nem pode ser pensado como organismo próprio de um grupo ou fração de classe, como no caso de outras vertentes marxistas. Ele deve representar uma expressão universal de toda a sociedade, incorporando até mesmo as demandas e interesses dos grupos subalternos, mesmo que deles extirpando sua lógica própria. (MENDONÇA, 2014, s/p.)

Gramsci avança o entendimento de Estado ao compreendê-lo de forma complexa, constituído por atividades práticas e teóricas que as classes dominantes utilizam para justificar e manter seu domínio e para obter o consenso ativo dos dominados. A palavra-chave é ativo: “não se trata de simples submissão passiva à ordem social imposta de cima, mas de incorporação, nas práticas dos agentes sociais, de todo o sistema de crenças e incentivos que garante a reprodução cotidiana das relações de dominação” (MIGUEL, 2018, p.72). Nesse sentido, a dominação não ocorre somente mediante a força e coerção, mas também por meio do consenso e da aceitação dos setores governados para além da passividade.

Gramsci elimina qualquer tipo de análise instrumental do Estado, isto é, como instrumento nas mãos da classe burguesa, e o concebe como expressão de uma correlação de forças contraditórias, que se apoia em um equilíbrio de compromisso entre grupos heterogêneos. Segundo o autor, “por ‘Estado’ deve-se entender, além de aparelho de governo, também o “aparelho “privado” de hegemonia”²⁶ ou sociedade civil” (GRAMSCI, 2006, p.254/5).

Trata-se de uma concepção ampliada de Estado - “Estado Ampliado” - ao incorporar sociedade política e sociedade civil ao conceito de Estado. Como “sociedade política”, designa o conjunto de aparelhos através dos quais as classes dominantes detêm e exercem o monopólio legal ou de fato de violência. A “sociedade política” tem seus aspectos materiais nos aparelhos coercitivos do Estado, encarnados nos grupos burocrático-executivos ligados às forças armadas e policiais e à imposição das leis. São os aparelhos nos quais Marx e Engels, em 1848-1850, e depois Lênin, concentraram a atenção em suas análises.

Pela perspectiva gramsciana, a dominação não é um estado natural; precisa ser reafirmada e reinventada a todo momento, uma vez que a sociedade se apresenta em constante transformação. O caráter ativo do consentimento dos dominados deve ser ativamente produzido. Diferente da concepção de Hegel e de Marx, Gramsci entende a “sociedade civil” como uma esfera da superestrutura, representando interesses dos diferentes grupos sociais, onde se elabora e difunde valores simbólicos e ideologias, por meio dos aparelhos privados de hegemonia, a exemplo de igrejas, partidos políticos, meios de comunicação de massa e instituições de caráter científico e artístico, como o sistema escolar e as universidades (COUTINHO, 2012b).

É na “sociedade civil” que ocorre a disputa pela hegemonia. Por meio do convencimento e do consenso busca-se conquistar aliados para a defesa de um determinado projeto político e societário. O aparelho do Estado-coerção é acionado quando o consenso falha. Nesse sentido, na teoria do Estado Integral ou Ampliado o consenso se dá através da difusão de ideias hegemônicas e a governança se dá através da dominação cultural²⁷ de forma acrítica por parte dos governados.

²⁶ Seriam organismos sociais coletivos voluntários e relativamente autônomos em face da sociedade política, compreendendo, assim, o sistema escolar, as Igrejas, os partidos políticos, as organizações profissionais, os sindicatos, os meios de comunicação, as instituições de caráter científico e artístico etc. (COUTINHO, 1999). O termo “privado” empregado por Gramsci é utilizado em relação à adesão, uma vez que se dá de forma opcional, pessoal e voluntária.

²⁷ Isto é, a capacidade de difundir para toda a sociedade suas filosofias, concepções de mundo, valores e gostos através de atividades e iniciativas de uma ampla rede de organizações culturais, movimentos políticos e instituições educacionais.

A supremacia se manifesta então de dois modos, como domínio e como direção intelectual e moral. Assim, um grupo social é dominante dos grupos adversários quando tende a liquidá-lo ou a submetê-lo mediante a força armada; e é dirigente, quando conduz os grupos para uma determinada direção intelectual e moral.

Nas palavras de Gramsci (2001, p.62-63),

a supremacia de um grupo se manifesta de dois modos, como “domínio” e como “direção intelectual e moral”. Um grupo social domina os grupos adversários, que visa a “liquidar” ou a submeter inclusive com a força armada, e dirige os grupos afins e aliados. Um grupo social pode e, aliás, deve ser dirigente já antes de conquistar o poder governamental (esta é uma das condições fundamentais inclusive para a própria conquista do poder); depois, quando exerce o poder e mesmo se o mantém fortemente nas mãos, torna-se dominante, mas deve continuar a ser também [dirigente].

Dáí Gramsci entender a importância de uma liderança política, social, moral e intelectual para a construção da hegemonia. Trata-se então da “dimensão educativa” para a formação da consciência crítica que venha a alicerçar as ações políticas, sendo central o papel dos intelectuais orgânicos.

Os intelectuais são “prepostos” do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso “espontâneo” dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social (...); 2) do aparelho de coerção estatal que assegura “legalmente” a *disciplina dos grupos que não “consentem”*, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo. (GRAMSCI, 2001, v. 2, p.20-21)

Em síntese, o conceito de Estado Ampliado transborda os limites institucionais do Estado em sua aceção no senso comum dicionarizado. A transformação social e do Estado nas sociedades capitalistas ocidentais se dá a partir da multiplicação dos aparelhos de hegemonia da sociedade civil, das disputas a todo o tempo, das concepções de mundo e projetos que visam a manutenção de um determinado projeto hegemônico ou que fortalece aqueles que se encontram na contra hegemonia, na busca pela hegemonia (MENDONÇA, 2014, s/p). Por essa razão, para Gramsci, a conquista pelo poder deveria ser precedida de sucessivas batalhas pela hegemonia e pelo consenso na sociedade civil e no interior do Estado.

A noção de hegemonia foi criada no seio da tradição marxista para pensar as diversas configurações sociais que se apresentavam em distintos pontos no tempo e no espaço (ALVES, 2010, p.71). O conceito nos ajuda a desvelar os jogos de consenso e dissenso que atravessam e condicionam as disputas políticas e de poder no Estado. A hegemonia pressupõe a conquista do

consenso e da liderança político-ideológica cultural de um bloco de classes sobre as outras. Gramsci (1978) afirma ser comum os subordinados adotarem a concepção do mundo do opressor, apesar da aparente contradição.

Vale lembrar que “o estabelecimento de dada hegemonia é sempre, por definição, instável” (MIGUEL, 2018, p.73). Assim como a dominação, pode vir a se manter por longo tempo, mas precisam ser permanentemente atualizados os mecanismos de coerção e consenso. De acordo com Gruppi (1978, p.67)

uma classe é hegemônica, dirigente e dominante até o momento em que – através de uma classe sua ação política, ideológica, cultural – consegue manter articulado um grupo de forças heterogêneas e impedir que o contraste existente entre tais forças exploda, provocando assim uma crise na ideologia dominante, que leve à recusa de tal ideologia, fato que irá coincidir com a crise política das forças no poder.

A hegemonia produz, incessantemente, o consentimento, “até o momento em que a intervenção da vontade política [...] permite aos dominados ressignificar sua experiência e participar da construção de uma nova visão de mundo” (MIGUEL, 2018, p.80). Guido Liguori (2003, p.181) sintetiza o pensamento gramsciano ao pensar que “a plena explicitação da função hegemônica só ocorre quando a classe que chegar ao poder se torna Estado: o Estado serve-lhe tanto para ser dirigente quanto para ser dominante”.

O conceito de hegemonia ajuda a apontar para a possibilidade de construção de uma ordem diferente (MIGUEL, 2018, p.75). Ao mesmo tempo que a hegemonia pode servir para a coesão social pode também contribuir para as ações de inconformidade e para o fortalecimento de distintas formas de resistência coletiva e organizada. Para Miguel (2018, p.90, grifos nossos), o conceito de hegemonia

está ligada à capacidade, simultaneamente: *desnaturalizar a ordem vigente*, como aponta Bourdieu; *construir um horizonte alternativo*, como diz Gramsci; e *mobilizar as tensões que já eclodem na vida cotidiana*, mas cuja manifestação política é tênue, seguindo o caminho de Scott.

O que há - aqui - é a reafirmação do entendimento de que, para transformar a realidade, é necessário partir de suas contradições, que se expressam, em primeiro lugar, nas práticas sociais.

Para essa concepção tudo está em disputa na sociedade de classes – as ideias, o Estado, os aparelhos privados de hegemonia, tais como imprensa, mídia, partidos políticos, sindicatos, Parlamento, etc. Tendo em vista que a dominação busca “que uma só força modele a opinião e, portanto, a vontade política nacional, desagregando os que discordam numa nuvem de poeira individual e inorgânica” (GRAMSCI, 2000, p. 265), a questão que se impõe é saber a natureza

ideológica-cultural desses órgãos, principalmente a configuração que tomaram e o papel que assumiram após o golpe de 2016.

Em síntese, a máquina do Estado sempre foi usada para conformar e naturalizar o sujeito coletivo, impedindo a elevação cultural das massas. Compreende-se assim o Estado como “educador”, na medida em que tenta criar um novo tipo de civilização cuja a tarefa é “adequar a ‘civilização’ e a moralidade das mais amplas massas populares às necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico e de produção” (GRAMSCI, 3, 2000).

Percebe-se a função deste “Estado educador” quando os governantes realizam reformas educacionais e lançam propostas como a Educação Domiciliar, a exemplo dos governos Temer e Bolsonaro. Nessa perspectiva, a Educação Domiciliar contribui para o processo de desescolarização, baseando-se no tripé economicização, conservadorismo e fundamentalismo. Integra o conjunto de estratégias acionadas para impedir a evolução cultural das massas e para dificultar a autoidentificação dos professores como intelectuais devido a massiva degradação das suas condições de trabalho.

Assim, a disputa ideológica sobre a Educação Domiciliar no Brasil se faz importante uma vez que nela existem diversas motivações envolvidas. Entretanto, as propagandas, associações e os PLs apresentados na Câmara dos Deputados, majoritariamente tratam a temática perpassando marcadores conservadores, inclusive degradando e sucateando a profissão docente. Todavia, cabe questionar se a Educação Domiciliar no Brasil possibilitaria a passagem da consciência transitiva ingênua para a consciência transitiva crítica, tendo em vista que, segundo Paulo Freire (1967), para que essa passagem ocorra é necessário um trabalho educativo crítico

1.4 Educação brasileira à luz da ideologia neoliberal e (neo)conservadora

Por ser uma instituição social, a escola não está isenta dos problemas sociais e das disputas políticas existentes na sociedade. Resgatando as reflexões apresentadas no início deste capítulo concernentes ao neoliberalismo e neoconservadorismo, cabe-nos tecer algumas considerações sobre os impactos dessas correntes na educação brasileira. Aqui, situamos o neoliberalismo na política de Paulo Renato, Ministro da Educação durante o governo do FHC. A reforma educacional implementada no governo FHC se materializa em diferentes ações, tanto no campo da gestão e do financiamento quanto no currículo e da formação de professores. Entre as políticas implementadas destacam-se: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Emenda Constitucional nº 14 que, entre outras medidas, criou o FUNDEF e

sua regulamentação (Lei nº 9.424/1996), e o Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei nº 10.172/2001), além da inserção de uma “política de avaliação” do ensino.

Saviani (2010) expõe que as mudanças que ocorreram no governo FHC se deram em uma tentativa de acompanhar as tendências norte-americanas. Esta afirmação é mais detalhada quando o autor escreve que

a partir da década de 1990 num processo que está em curso nos dias atuais emerge nova mudança caracterizada pela diversificação das formas de organização das instituições de ensino superior alterando-se o modelo de universidade na direção do modelo anglo-saxônico na versão norte-americana. Em consequência dessa mudança freou-se o processo de expansão das universidades públicas, especialmente as federais, estimulando-se a expansão de instituições privadas com e sem fins lucrativos e, em menor medida, das instituições estaduais. Essa foi a política adotada nos oito anos do governo FHC, o que se evidenciou na proposta formulada pelo MEC para o Plano Nacional de Educação apresentada em 1997. (SAVIANI, 2010, p. 13)

Uma das formas para induzir que as propostas curriculares fossem implementadas no “chão das escolas” se deu por meio da criação do Sistema de Avaliação do Ensino Básico (SAEB). De um modo geral, as avaliações em larga escala produzem opiniões divergentes. Para Durham (2010, p.58), o SAEB foi “uma das maiores realizações deste governo [...], cuja excelência foi reconhecida internacionalmente, tornando-se um instrumento fundamental para a formulação de políticas públicas” (DURHAM, p.58, 2010).

Para Rodrigues (2007) o SAEB foi fundamentado no Sistema de Avaliação do Ensino Público de 1º Grau (SAEP), pois foi utilizado para avaliar o Programa de Educação Básica do Nordeste e “responder às demandas do Banco Mundial no sentido de desenvolver uma sistemática de avaliação para o segmento da educação (RODRIGUES, 2007, p.19-20). Todavia, embora o SAEB representasse um grande avanço na cultura avaliativa da educação brasileira, fornecendo “informações sobre o desempenho dos estudantes relacionado com as variáveis de contexto”, porém, corroborando com o autor, essas avaliações não davam orientações que acarretariam em políticas de superação de problemas (RODRIGUES, 2007, p.201).

Essa foi a brecha ocupada pelo Banco Mundial, demarcando o tipo de educação a ser financiada pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)²⁸, caracterizada pela vinculação explícita entre educação e produtividade a partir de uma visão economicista (ALTMANN, 2002, p.83). Torres (1996) destaca que a educação passou a ser analisada com critérios próprios de mercado, passando a escola a ser comparada a uma empresa.

²⁸ É uma instituição financeira internacional que oferece empréstimos a países em desenvolvimento de renda média. O BIRD é a primeira das cinco instituições que integram o Grupo Banco Mundial e está sediado em Washington, D.C. - Estados Unidos da América.

A autora ainda destaca que as propostas do BIRD, em sua maioria, são realizadas por economistas movidos pela lógica e pela racionalidade econômica. Como descrito, as políticas de avaliação passaram a atender uma lógica econômica quando o BIRD começou a financiar a avaliação, transformando essa política educacional avaliativa em uma espécie de relatório baseado na lógica econômica, a fim de “obter taxas de retorno e estabelecer critérios de investimentos” (ALTMANN, 2002, p.83).

As políticas educacionais no governo Lula-Dilma, em linhas gerais, não só adotaram uma continuidade “do governo de Cardoso, mas de um aprofundamento e alargamento do entendimento da educação como mercancia (“mercadoria-educação”)” (TELLES, 2019, p.128). De acordo com o autor, as políticas educacionais giraram em torno de uma reforma universitária, através do Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI).

O ProUni atendeu a demanda das Instituições Privadas de Ensino Superior (IPES) seja aliviando as instituições financeiramente, seja “garantindo diversas isenções fiscais, tais como a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social e a Contribuição para o Programa de Integração Social” (TELLES, 2019, p.130). Em síntese, o autor define o ProUni como uma política educacional de democratização do ensino superior enquanto uma política social-democrata, mas também como uma forma indireta de privatização do ensino superior. Esta política atende às demandas dos empresários da educação contribuindo para o sucateamento das universidades federais, já que grande parte dos recursos do Estado que poderia ir para as universidades públicas foram para o capital educacional.

Telles (2019) apresenta o REUNI como política de resposta às críticas ao primeiro governo Lula em relação ao grande investimento nas IPES e também na negligência das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). O autor estabelece duas consequências fundamentais do REUNI para as universidades federais: (i) o golpe na autonomia universitário e (ii) a dissociação entre ensino-pesquisa-extensão que, no decreto do REUNI, aparecem dissociadas, uma vez que a palavra pesquisa não aparece sequer uma vez no decreto. Este golpe na autonomia, de acordo com o autor, se dá através da burocratização vinculada aos novos repasses de verbas vinculados ao MEC determinando que as universidades sigam determinadas diretrizes e obediências do ministério, que, por sua vez, “seguem as diretrizes dos órgãos internacionais neoliberais” (TELLES, 2019, p.133). Por mais que a política do REUNI tenha sofrido resistência, o decreto ditou as diretrizes da universidade pública durante o governo Lula e Dilma. Vale-se ressaltar que

possivelmente o REUNI não teria sido tão abnegadamente aceito se o governo não fosse do Partido dos Trabalhadores, com uma figura com tanto lastro de confiança dos setores mais progressistas das universidades como Lula. Também possivelmente o REUNI não teria sido tão unanimidade se não estivesse sendo implementado após um período de grande restrição orçamentária para as universidades federais, como foi o governo Cardoso. (CISLAGHI, 2010, p.179)

Em síntese, o autor aponta que durante o governo do PT, as políticas educacionais aprofundaram as medidas neoliberais na educação brasileira. Entretanto, o autor diferencia o neoliberalismo dos governos anteriores ao de Lula, inserindo ao neoliberalismo um caráter neopopulista²⁹, mas não se distanciando da economicização da educação.

Após o golpe de Estado em 2016, houve um retrocesso nas políticas educacionais durante o governo Temer. Credita-se aqui o início da aproximação entre as correntes neoliberais e neoconservadoras no Brasil, isto porque “o governo Temer é composto por uma união retrógrada e perigosa entre ultraliberais e ultraconservadores, comandados economicamente pelo mercado financeiro e socialmente por empresários e fundamentalistas cristãos” (CARA, 2017, sp).

Uczak, Bernardi e Rossi (2020) analisam as entrevistas do então Ministro da Educação do governo Temer, Mendonça Filho, e identificam que a maior preocupação do ministro era com os índices de avaliação externas. A reestruturação da educação seria a forma de assegurar uma maior “qualidade” do ensino e, assim, aumentar a nota da educação brasileira nas avaliações. Esta reestruturação viria através da ampla participação do mercado na educação brasileira, seja no financiamento privado ou pela organização da Base Nacional Curricular do Ensino Médio (BNCC).

Daniel Cara (2017) faz uma síntese do governo Temer, expondo que, no campo educacional, houve uma

ascensão da agenda da privatização, o desmonte das leis educacionais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a desconstrução da educação infantil, a prevalência da agenda de reforma empresarial e o descumprimento do PNE. Para sintetizar, é a reforma do ensino médio com o apoio tácito a iniciativas antipedagógicas e antidemocráticas como o Escola Sem Partido. (CARA, 2017, s/p)

²⁹ O neoliberalismo neopopulista brasileiro representa uma recomposição do bloco dominante a partir da maior força política oriunda do bloco progressista, o Partidos dos Trabalhadores e seus aliados. O autor define o termo dominante através dos “setores da sociedade que se aquartelam no Estado formam o bloco dominante. Ele é formado por classes sociais (burguesia, burocracia estatal) e frações de classes e também por forças políticas, organizações e indivíduos. Estas forças políticas, organizações e indivíduos expressam interesses de uma ou outra classe social, mas possuem subdivisões que mostram diferenças ideológicas e modos de agir que são distintos” (VIANA, 2006, p.15-16).

Esta agenda está vinculada à proposta de congelamento de gastos públicos sociais por 20 anos, a Emenda Constitucional nº 95, conforme já mencionado. Este congelamento não só impossibilita o comprimento e funcionamento das instituições públicas como também sucateia e estrangula o orçamento, já que “essa emenda constitucional segue orientações de ajustes liberais do Banco Mundial e prejudica a possibilidade de execução do Plano Nacional de Educação e conseqüentemente a qualificação da educação no país” (UCZAK, BERNARDI E ROSSI, 2020, p.18).

Foi no governo Temer que a BNCC tomou uma proporção maior. Entretanto, sua organização teve início através da Portaria nº 592, que instituiu a comissão de especialistas para a elaboração da proposta da base em junho de 2015 durante o governo Dilma. Em sua primeira versão, o Governo Federal abriu para a participação da sociedade civil, a construção do conteúdo da Base. Após essa etapa, o governo iniciou o processo de análise das sugestões através de especialistas universitários de instituições públicas e privadas. Uczak, Bernardi e Rossi (2022) sinalizam que nestas análises houve um movimento de empresários atuando e influenciando, se constituindo um grupo homogêneo na construção da Base, e questionando o que foi realizado com a contribuição da sociedade, de tal modo que as contribuições constam na versão final da BNCC, em 2017.

Ainda na 1ª versão, a base recebeu muitas críticas no meio acadêmico pois era vista como “um currículo prescritivo que respondia às tendências internacionais de uniformização e centralização curricular, de avaliações padronizadas e de responsabilização de professores e gestores” (AGUIAR E TUTTMAN, 2019, s/p). Acolhendo as críticas, a 2ª versão da BNCC foi elaborada em 2016 e entregue no dia 3 de maio de 2019, realizando algumas modificações, principalmente no conteúdo do ensino médio que passaria a ser “por blocos temáticos, sem indicação de seriação” (AGUIAR E TUTTMAN, 2019, s/p).

Após dois anos do início da confecção da BNCC, a 3ª versão foi entregue ao Conselho Nacional de Educação (CNE) pelo MEC. Para debater a proposta o CNE organizou cinco audiências públicas, uma em cada região do país. Todavia, na prática, a organização da BNCC contou com os seguintes privilegiados:

os bancos Itaú/ Unibanco, Bradesco, Santander, as empresas Gerdau, Natura, as Fundações Victor Civita, Roberto Marinho, Camargo Corrêa, Lemann e Todos pela Educação e Amigos da Escola. Vale destacar ainda que tais instituições do setor privado criaram, em 2013, o Movimento pela Base Nacional Comum – MBNC que se define como um grupo não governamental de ‘profissionais da educação’ que atuam junto ao processo de construção da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (MBNC, 2017). (UCZAK, BERNARDI E ROSSI, 2020, p.15)

Os autores ainda sinalizam que a BNCC ficou alinhada com as ideias defendidas pelos empresários organizados no Movimento pela Base Nacional Comum (MBNC) que agora são “parceiros para sua execução, assim como os processos dali decorrentes, como a necessidade de formação de professores, elaboração de material didático e as novas avaliações de larga escala” (UCZAK, BERNARDI E ROSSI, 2020, p.18). Apesar das inúmeras críticas e sugestões durante as audiências públicas em relação ao conteúdo da 3ª versão da base, ela foi aprovada.

A Base não só atendeu os interesses do setor privado mercantil, mas incorporou também as ideias neoconservadoras. Este é o caso do combate à “ideologia de gênero” por meio da censura que a Base sofreu em relação à diversidade sexual, seguindo a solicitação das bancadas fundamentalistas no Congresso Nacional, já que “o corpo deve ser educado para produzir e reproduzir o padrão normativo vigente” (JUNIOR, 2018, p.3). O autor sinaliza que a ausência dessa discussão no interior das escolas contribui para o aumento da violência de gênero e da discriminação sexual, sendo um retrocesso para a discussão da temática de gênero e sexualidade tanto nas escolas quanto no Brasil.

Alguns dos aspectos da educação defendida pelos neoliberais estão sendo colocados em xeque com o avanço do conservadorismo no campo educacional. Nem o próprio neoliberalismo é suficientemente conservador para defender algumas das ideias abordadas pelos conservadores. Hoje podemos ver a educação desvinculada de um processo civilizatório e segregada das possibilidades de construção de modelos de sociedade dentro de valores que o próprio neoliberalismo pregava, como a cultura da paz e a busca da equidade entre as nações. O discurso conservador acirrou movimentos contra uma suposta “doutrinação ideológica” nas escolas, com a defesa de censura e punição de professores que expressavam, em sala de aula, opiniões ou ideologias consideradas impróprias pela chamada família tradicional, por religiosos fundamentalistas e/ou políticos conservadores.

Apple (2001) aponta que os neoconservadores possuem uma visão muito romantizada em relação à escolarização, baseado em princípios que colocam o conhecimento como domínio exclusivo do professor. Essa visão articula o comprometimento dos neoconservadores em “estabelecer mecanismos restritos de controle sobre o conhecimento, moral e valores através de currículo a nível nacional ou estadual ou através do sistema de testes (aliás, muito redutor) impostos pelo estado” (APPLE, 2001, p.7). Através destes pontos, a conciliação acontece quando a razão neoliberal permite e sustenta o moralismo e o autoritarismo, já que as ideias neoliberais produzem ideias e projetos antidemocráticos que agem nos sujeitos (BROWN, 2006, p.702). É na fragilidade do Estado democrático que as ideias neoconservadoras prosperam na sociedade.

A experiência estadunidense ajuda a exemplificar a lógica das ideias da direita neoconservadora na educação. De acordo com Apple (2001, p.20-21), os EUA possuem uma noção de controle sobre o currículo. Através do controle, são assegurados às escolas a transmissão de valores conservadores e os conhecimentos que o bloco de poder acredita ser adequados, sendo eles a moral cristã e o interesse econômico, no sentido em que focaliza o papel da educação numa ênfase primordialmente econômica (APPLE, 2001, p.21). Essas ideias articulam estas duas ideologias.

As disputas pelo currículo escolar nos EUA perpassam pelos mesmos marcadores que no Brasil. As principais pautas apoiadas e muitas vezes financiadas pelos (neo)conservadores brasileiros são: combate ao conhecimento ligado a ideais marxistas, a manutenção do tradicional – excluído discussões de gênero e sexualidade -, além da perseguição à autonomia e à liberdade docente.

O combate à “doutrinação marxista” é inspirado na inusitada interpretação das teorias de Gramsci e Lukács, sob a ideia de que os teóricos deslocaram suas análises do campo econômico para o cultural. Esta falsa afirmativa é utilizada pela extrema-direita como forma de conter os avanços sociais, culturais e sexuais (gênero, sexualidade, identidades) que são recorrentemente vistos como “doutrinação ideológica esquerdista”. O marxismo é uma corrente filosófica que trata de temas políticos e econômicos, não tendo relação, em absoluto, com as questões de gênero e sexualidade. Essas suposições de que deveria existir uma coerção de professores, editoras, revistas, mídia no intuito de transformar a sociedade brasileira em comunista através das mudanças de costumes, valores culturais e morais não existe em nenhuma teoria de Marx e seus filósofos.

Outro movimento articulado à instituição do projeto neoconservador educacional brasileiro foi o movimento ESP, que centralizou a discussão em uma ilusória preocupação acerca do teor político-ideológico que as crianças e jovens brasileiros estavam expostos nas escolas, sob a ideia da “doutrinação marxista”. Fundado pelo advogado Miguel Nagib em 2004, o ESP só ganhou força a partir de 2010, quando Nagib começou a ser uma voz mais frequente nos debates sobre educação, agradando todos os grupos da direita brasileira e a sociedade política conservadora. (MIGUEL, 2016 p.595-596).

De acordo com o site do ESP, seria recomendado fixar em todas as salas um cartaz contendo os deveres do professor, sendo eles:

- (i) o professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias; (ii) o professor não favorecerá nem prejudicará os

alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; (ii) o professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; (iv) ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; (v) o professor respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; (vi) o professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula. (ESCOLA SEM PARTIDO, 2019)³⁰

Cara (2016, p.14) evidencia três objetivos principais para o movimento da ESP, a saber: (i) a descontaminação, a desmonopolização política e ideológica das escolas; (ii) o respeito à integridade intelectual e moral dos estudantes e (iii) o respeito ao direito dos pais de dar aos seus filhos uma educação moral que esteja de acordo com suas convicções. De acordo com Ximenes (2016), a educação dita neutra vincular-se-ia à reprodução da ideologia discriminatória, machista, misógina, racista e LGBTIA+fóbia.

Para além destas barbáries que buscam censurar o trabalho docente, o site do movimento destaca uma frase em tamanho considerável com o dizer “por uma lei contra o abuso da liberdade de ensinar”. Na busca pelo consenso, os conservadores utilizam palavras e frases que tentam impactar o leitor e leva-los acreditar que crianças e jovens brasileiras estão em risco devido a uma suposta ideologia marxista nas escolas. Essa estratégia utilizada pelo movimento é pejorativa, uma vez que prega uma ideologia clara de censura e imposição dos valores morais religiosos, disfarçando estes objetivos com o discurso sobre o “excesso” de ideologias que vão contra valores tradicionais. Este comportamento é extremamente perigoso por contribuir para uma maior abertura do negacionismo e do esvaziamento da ciência enquanto verdade.

Segundo Miguel (2016), já em 2016, o ESP ganha uma nova roupagem que, para além de combater o que os conservadores chamam de “doutrinação marxista ou marxismo cultural”, visam também combater as pautas progressistas de sexualidade e gênero nas escolas, assumindo estas pautas como uma ideologia no sentido pejorativo propositalmente para alarmar a sociedade civil, dando origem, no Brasil, à falácia denominada de “ideologia de gênero”.

Reis e Eggert (2017) percebem uma união entre evangélicos, católicos mais ortodoxos, fundamentalistas e organizações conservadoras/reacionárias na defesa da família e costumes tradicionais para combater a promoção da igualdade de gênero e de orientação sexual. Esta aliança tinha como propósito divulgar, disseminar e distorcer informações nas pautas sobre

³⁰ Todos os dados retirados do site “Escola sem Partido ORG” utilizados nesta dissertação estão disponíveis no domínio <http://www.escolasempartido.org/>.

equidade entre gêneros e o respeito à diversidade sexual, pautas estas que têm o intuito de reduzir discriminações e violências baseadas em gênero e sexualidade.

O termo “ideologia de gênero”, segundo Junqueira (2017), tem origem nos documentos católicos, nos desígnios do Conselho Pontifício para a Família e da Congregação para a Doutrina da Fé, entre meados da década de 1990 e no início dos anos 2000. Trata-se de uma retórica reacionária que tem como fundamento o antifeminismo e neofundamentalismo católico, contrário a disposições do Concílio Vaticano II. Academicamente, os pesquisadores brasileiros descrevem e entendem o termo como uma

uma interpretação pejorativa dos estudos de gênero nas escolas, sendo utilizada como ferramenta poderosa de coerção das massas na sua função de criar um pânico moral na sociedade e assegurar que as escolas continuem sendo um espaço de disputa entre progressistas e conservadores. (FREITAS, 2023, p.220).

Lemos (2017) traz importantes contribuições quando analisa a ideologia da “ideologia de gênero”, através do Requerimento de Informação N.º 565³¹ de autoria dos deputados Izalci (PSDB/DF), Cesar Souza (PSD/SC), Diego Garcia (PHS/PR) entre outros, junto à Câmara dos Deputados em 20/05/2015 (BRASIL, 2015). De forma sucinta, o requerimento trata de pressupostos contrários à “ideologia de gênero”. Na versão dos autores

(i) trata-se de um conjunto de concepções (que chamam de “doutrinas”) que bebem diretamente no pensamento marxista-leninista e feminista e que propõem a destruição não só da família como também da cultura e da política com vistas à implantação da sociedade socialista; (ii) a teoria de gênero surge nos anos 1960 como uma corrente de contraposição à família patriarcal, evocando o papel socialmente construído das diferenças de gênero, o que foi “[...] Assimilado, logo em seguida, durante a década dos anos 80, pelas teóricas do feminismo, e passou a ser utilizado pelo movimento feminista para promover a revolução marxista”. (REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 565, 2015)

Percebe-se, mais uma vez, a “ideologia de gênero” atrelada à “doutrinação marxista e ao marxismo cultural”, sendo o combate a estas questões, “a” guerra travada pelo governo Bolsonaro. Em síntese, “à guisa de uma moral dita ‘cristã’, as mulheres feministas e as pessoas LGBT³² se transformaram, na visão de quem prega contra a ‘ideologia de gênero’, em uma força do mal, no inimigo, a ser combatido a qualquer custo” (REIS, EGGERT, 2017, p.19). Os

³¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1337320,fi_lename=RIC+5

³² É importante ressaltar que, devido à citação direta, o termo LGBT é entendido aqui como LGBTIA+, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Travestis, Intersexuais, Asssexuais e demais identidades e orientações sexuais que a sigla carrega em si.

autores demonstram que aqueles que creditam a essa falácia uma verdade utilizam argumentos que tem como traços o “totalitarismo”, o “nazismo” e a “imposição”, uma vez que querem impor uma visão de mundo desigual, utilizando a desonestidade intelectual como a falta de argumentos científicos propagada na mídia, criando um terrorismo moral.

César e Duarte (2017) nos ajudam a entender este pânico moral através do programa Escola sem Homofobia (2004), cujo objetivo era oferecer um conjunto de materiais de apoio para professores/as abordarem nas escolas o tema da diversidade sexual e de gênero, visando tomar medidas educativas que combatiam a LGBTIA+fobia. Entretanto, quando o caderno estava em discussão na Assembleia Nacional, o material foi taxado pejorativamente como “kit gay” a partir de 2011, sendo alvo de severas críticas por deputados(as) e senadores(as) conservadores argumentando que era uma propaganda LGBTIA+. Os autores fazem um paralelo sobre a instalação do pânico moral traduzido pela “ideologia de gênero” e a afirmação do modelo heteronormativo, machista, misógino e LGBTIA+fóbico, promovendo uma narrativa que visa preservar um ideal fantasmático de família contra a sua suposta destruição (FERREIRA, AGUIAR, 2018). Entre o movimento da ESP, a falácia da “ideologia de gênero” e o terrorismo/pânico moral gerado na sociedade brasileira, há um ponto que liga todos esses fenômenos: o neoconservadorismo, cujo

intuito é criar uma ilusão de destruição da família e seus valores através de uma interpretação maldosa de projetos e leis que tem o intuito de assegurar direitos aos menos favorecidos, esquecidos, injustiçados e sem voz, como as mulheres, negros(as), LGBTIA+ entre outras minorias, que em contradição, não são a minoria em números. (FREITAS, 2019, p. 35)

Taffarel e Neves (2019), ao analisar os 100 primeiros dias do governo Bolsonaro no campo educacional, concluem seis aspectos que sinalizam que a proposta educacional do governo é “de extrema-direita, neoliberal, ultraconservadora e protofascista”³³ (TAFFAREL, NEVES, 2019, p.313). Para os autores, os referidos aspectos são:

(i) *Responsabilidade do Estado* - desresponsabilizar o Estado de suas atribuições de garantir direitos; (ii) *Financiamento da Educação* - privatização da educação; (iii) *Direito à aprendizagem* – competências e habilidades: foco nas aprendizagens e avaliações meritocráticas dos estudantes com ênfase na inclusão excludente, na concepção de formação para o mercado do trabalho, à distância, com conteúdos mínimos; (iv) *Processo de formação dos trabalhadores*: desqualificação dos

³³ Para uma maior compreensão do termo, “o “fascismo” está inscrito como programa em potência ou como potencialidade de efetivação no Brasil desde a eleição de Jair Bolsonaro. Mas, não está ainda efetivado como um Estado Fascista. O prefixo proto – demarca esse processo em curso, trazendo em uma perspectiva conjuntural que há tendências fortes nessa direção, e os seus desdobramentos dependerão do quadro de resistência e enfrentamento nacional, assim como das tensões internacionais” (RIBEIRO, 2021, s/p.).

trabalhadores em seu processo de formação; (v) *Valorização do trabalho e sistema de proteção do trabalho*: desvalorização dos trabalhadores de educação, pela precarização, terceirização do trabalho na escola; (vi) *Formação e Exercício da docência*: desvalorização da docência, desde a formação inicial à formação continuada, desvalorização do trabalho dos professores, das condições de trabalho, dos salários, da carreira, da seguridade social – assistência, saúde e previdência. (TAFFAREL, NEVES, 2019, p.313-314)

Outras medidas ajudam a entender esse fenômeno na educação brasileira, como a perseguição aos professores e gestores, o ataque à autonomia das universidades, a censura nas escolas/currículos/BNCC, o negacionismo, o movimento da ESP, o projeto de militarização das escolas públicas e a Educação Domiciliar.

Ao somar-se extrema-direita, fundamentalismo, conservadorismo e neoliberalismo, o resultado é “o componente conservador e o caráter mercantil privatizante da educação” (TAFFAREL, NEVES, 2019, p.320), adicionando-o à caracterização da conjuntura nos termos ultrarreacionário e fascista. Apesar de Taffarel e Neves (2019) conceituarem os primeiros 100 dias do governo Bolsonaro como protofascista, acredita-se aqui que durante os quatro anos de governo o que vivenciamos foi de fato o fascismo.

Para Eco (2018), por mais que os regimes fascistas da Europa já tenham caído, suas ideologias continuam em todo o mundo através da sua forma específica de pensar, sentir, e dos hábitos culturais. Dell'Olio (2020) traça um paralelo entre as características que Eco (2018) aponta como procedentes do fascismo eterno e o governo Bolsonaro, comprovando que os quatro anos foram influenciados pelo fascismo, e alertando para a retomada da ideologia fascista no Brasil.

O governo Bolsonaro não só dá continuidade aos retrocessos do governo Temer na área educacional como também os amplia, seja com projetos de militarização das escolas, seja com a defesa da legalização da Educação Domiciliar. Com a militarização das escolas, busca-se a formação de um indivíduo obediente e adaptado a estrutura econômica e social desigual intencional, logo educar é um ato político. Todas as teorias de ensino-aprendizagem são derivadas de um modelo metodológico correspondente a determinadas visões de mundo e de sociedade.

A grande farsa da ESP e da militarização das escolas é justamente pregar uma pseudoneutralidade que, politicamente e cientificamente, é impossível. A neutralidade desejada é, na verdade, uma forma de absolutismo autoritário, que ignora o diverso e nega o diferente. Estas duas iniciativas “corroboram o processo de formação de cidadãos de novo tipo, devidamente instruídos e treinados para atender às demandas do mercado de trabalho e das

novas exigências do processo de reestruturação produtiva do capital” (SANTOS, PEREIRA, 2018, p.267).

Consideração importante sobre a militarização das escolas seria o aprofundamento da dualidade entre a formação destinada à classe trabalhadora e aquela destinada aos filhos da elite. Guimarães e Lamosa (2018) acreditam que a formação militarizada para a educação pública, usada frequentemente para as classes sociais mais baixas, teriam o intuito de conformação das massas por meio da égide da disciplina e da hierarquia. Os autores problematizam que a militarização ainda aprofunda o dualismo histórico em que a educação brasileira foi construída, assegurando o papel de conformação hierárquica nas relações de poder entre a massa e a elite.

Uma questão colocada à Educação Domiciliar se dá no âmbito da relação entre escola e família. O movimento pode acelerar o projeto de desescolarização na medida em que almeja o direito de se educar no lar, responsabilizando a educação dos filhos à figura dos pais. A conjuntura brasileira marcada pela pandemia do Covid-19 converteu-se em um contexto de oportunidade para a aceleração da pauta neoliberal conservadora da educação, seja instrumentalizando medidas apresentadas como supostamente “extraordinárias”, seja acelerando processos de subfinanciamento da educação (LOBO, 2020 p. 3).

A Educação Domiciliar também é colocada como uma possível solução para o combate das falácias – “ideologia de gênero” e “doutrinação marxista” – que supostamente circulam no ambiente escolar institucionalizado, já que em casa os pais teriam não só o controle de tudo que se remete à educação dos filhos, mas também os protegeriam dos males da sociedade que assombram as escolas. Este raciocínio é apresentado em diversos PLs analisados nesta dissertação, nos quais podemos ver o cunho conservador dos projetos, utilizando de mentiras e estatísticas enviesadas para justificar a regulamentação da modalidade.

O desmonte crescente das instituições públicas através do estrangulamento econômico; o cerceamento e enfraquecimento da pesquisa e da extensão; a formação da juventude por meio dos ideais de meritocracia/empreendedorismo; o fortalecimento das empresas privadas de educação via ideário de uma gerenciamento empresarial para as escolas públicas; e, principalmente, a quebra da autonomia das instituições de ensino em todos os níveis são pontos destacados por Lobo (2020) como pautas para a implementação da agenda neoliberal na educação. O projeto conservador caminhou a passos largos na sociedade brasileira durante o governo Bolsonaro no Brasil.

2 EDUCAÇÃO NO LAR: UMA ABORDAGEM CRÍTICA CONCEITUAL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E NO BRASIL

Muitas questões emergem da possível normatização e legalização da Educação Domiciliar no Brasil. Tratada com diferentes nomenclaturas, a educação realizada no ambiente doméstico pode ser denominada como “educação em casa”, “escolaridade em casa”, “educação doméstica”, “ensino doméstico”, “Educação Domiciliar”, “ensino domiciliar” ou “*homeschooling*”, principal termo atualmente para se pensar essa nova modalidade de educação (VASCONCELOS, MORGADO, 2014; LYMAN, 2000). O termo “educação no lar” foi cunhado pelo Professor Carlos Roberto Jamil Cury em 2006, presente pela primeira vez em seu texto *Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica*.

Neste capítulo serão apresentadas considerações importantes em relação à historicidade do *homeschooling* nos EUA até suas influências na Educação Domiciliar em solo brasileiro, além das primeiras tentativas de regularização. Faz-se importante historicizar o movimento estadunidense pela educação no lar, seus méritos e críticas no contexto político do momento histórico. Evidenciamos algumas das principais razões pela adoção da modalidade e também as principais estatísticas numéricas de *homeschoolers*³⁴ até 2021.

Iremos tecer algumas considerações acerca da consolidação histórica da obrigatoriedade escolar em relação ao texto constitucional que redige sobre o tema e o dever do Estado, a contestação dos que defendem uma forma livre de educação fora do controle estatal e da instituição escolar. Pelo fato de a educação ser compulsória e escolarizada no Brasil, certas tensões e implicações estão em disputa quando se passa para a família o direito de educar as crianças e jovens.

A guisa de conclusão do capítulo, evidenciaremos as discussões contemporâneas e tentativas de legalização da modalidade da Educação Domiciliar no solo brasileiro no Distrito Federal (DF) em 2020, no Estado do Paraná em 2021 e a aprovação da PL n°3179/12 na Câmara dos Deputados.

³⁴ Estudantes em *homeschooling*.

2.1 *Homeschooling* nos Estados Unidos: histórico e legislações

Milton Gaither (2017) credita seu livro *Homeschool: An American History* (2011) como o primeiro a tratar academicamente a história do *homeschooling* nos EUA, tendo utilizado uma ampla historiografia de vários subcampos da história social do país. *The rise of homeschooling as a modern educational phenomenon in American protestant education* de William Jeynes (2012) também nos ajuda a entender o percurso histórico do *homeschooling* nos EUA. É apresentado o percurso histórico, social, político e cultural para que a prática tornasse novamente a ser comum³⁵, posteriormente vindo a ser regulamentada em todos os estados do país até 1993.

Por mais que algumas personalidades da história estadunidense tenham usufruído da modalidade do *homeschooling*, como Abraham Lincoln e Thomas Edison (MAYBERRY et al., 1995; RAY, WARTES, 1991), diversos estadunidenses veem famílias adeptas ao *homeschooling* como algo que causa estranheza e as julgam. Através do movimento do país na direção da industrialização, abrangendo processos como o da linguagem politicamente correta³⁶, da padronização e do que os autores chamam de *compelling people to conform*³⁷, muitos estadunidenses se afastaram das práticas do *homeschooling*. (GAITHER 2008; JEYNES 2012; GATTO, 2001).

Para Jeynes (2012), a escolarização estadunidense se iniciou antes mesmo do processo de desenvolvimento da escola, através do que o autor conceitua de *charity schools*, que seriam as escolas de caridade iniciadas pelos puritanos estadunidenses, que mais tarde levaria a um movimento nacional. Com a industrialização e a sistematização econômica, o movimento para a regulamentação de um sistema educacional público ganhou força. Entretanto, a industrialização não foi a principal razão para que os estadunidenses abraçassem a ideia da escola pública, mas sim a influência dos valores protestantes nos currículos. Nesse sentido, para a população, a diferença entre a educação no lar e a escola pública não seria o currículo, mas

³⁵ Em um estudo disponível no site do *National Home Education Research Institute (NHERI)*, durante o ano letivo 2021-2022, cerca de 3,135 milhões de alunos estavam em *homeschooling*.

³⁶ A linguagem politicamente correta é a expressão do aparecimento na cena pública de identidades que eram reprimidas e recalçadas: mulheres, negros, homossexuais, etc. Revela ela a força dessas “minorias”, que eram discriminadas, ridicularizadas, desconsideradas. Pretende-se, com ela, combater o preconceito, proscrevendo-se um vocabulário que é fortemente negativo em relação a esses grupos sociais. A ideia é que, alterando-se a linguagem, mudam-se as atitudes discriminatórias (FIORIN, 2008).

³⁷ O termo de compelir as pessoas a se conformarem traz a ideia da imposição de ideias para que, acriticamente, a sociedade se conforme com o necessário para o avanço do projeto societário embasado em qualquer que seja a ideologia.

tão somente o local onde ocorreria a formação. Isto tornou a população mais receptiva à ideia das escolas públicas (JEYNES, 2012; KAESTLE, 1983).

O modelo escolar industrial estadunidense teve como seu maior defensor John Dewey, filósofo e pedagogo, que defendia a necessidade de uma grande mudança da forma a qual o ensino estava sendo conduzido no país. Dewey acreditava que, assim como operários em uma fábrica automobilística eram especialistas em montagens de veículos, os professores eram os especialistas da educação, afastando a família da figura central da educação das crianças e jovens. As ideias de Dewey agradavam tanto os liberais quanto os conservadores – que o apoiavam na medida em que acreditavam que o modelo escolar industrial iria aumentar a produtividade. Entretanto, os conservadores estavam desconfortáveis com a ideia do afastamento da família na educação de suas crianças e jovens (GAITHER 2008; JEYNES 2012).

As décadas de 1960 e 1970 foram marcadas por um crescente número de movimentos sociais de cunho liberal e antirreligiosos que acabaram por influenciar a educação. Gaither (2008) apresenta quatro potencializadores do movimento do *homeschooling*: (i) a secularização e a burocratização das escolas públicas; (ii) a suburbanização; (iii) o feminismo e (iv) o radicalismo político e privatismo.

Entre os cristãos evangélicos, a nova onda do *homeschooling* talvez não tivesse acontecido se não fosse a decisão da Suprema Corte dos EUA em 1962-1963 que removia a leitura e oração da bíblia das escolas públicas, algo trivial até então. Para muitos conservadores, principalmente os cristãos, a escola pública estava relegando os valores tradicionais e parecia existir algum movimento antirreligioso nas escolas públicas (JEYNES, 2012). Percebe-se neste momento uma disputa entre o *homeschooling* e a educação laica nos EUA.

Esta decisão da Suprema Corte reverberou de forma tão avassaladora que o presidente em exercício da época, Bill Clinton, teceu uma séria crítica às escolas públicas em 1995, deixando a entender que as instituições de educação estariam “convidando” a fé e as crenças de cada família a ficar ao lado de fora das portas das escolas. Todo esse contexto em 1995 criou um movimento no qual inúmeras famílias cristãs retiraram seus filhos das escolas públicas e os colocaram em escolas religiosas e/ou privadas. Entretanto, como muitas dessas famílias não tinham como custear o ensino privado, acabavam por optar pelo *homeschooling*. Naquele momento, pais mais progressistas também estavam preocupados com questões da superlotação das escolas e das dificuldades geográficas do deslocamento das crianças e jovens para escolas cada vez mais afastadas de suas moradias, motivando também algumas famílias não religiosas a optarem pelo *homeschooling*.

Contudo, as ideias de Dewey e as reformas educacionais que vinham acontecendo estavam sofrendo críticas. A primeira, em relação ao uso de pedagogias mais progressistas, de origem piagetianas, focadas na progressão escolar, na produtividade e no aumento da qualidade da formação acadêmica. A qualidade do ensino, mensurada através de testes, decaiu durante quase duas décadas apesar de todos os instrumentos para sua melhoria (JEYNES, 2012). A queda da qualidade foi o argumento largamente utilizado para criticar a escola pública. Os materiais didáticos também se tornaram alvo de críticas, pois muitas famílias não concordavam com alguns aspectos do currículo, como o ensino sobre educação sexual, governo mundial e evolucionismo, tidos como controversos para o contexto estadunidense.

Em meio a todo cenário de críticas à escola pública, a suburbanização foi outro potencializador do *homeschooling*. Através dos estímulos financeiros do governo após a Segunda Guerra Mundial para construção de casas nas regiões dos subúrbios, ocorreu a possibilidade de os estadunidenses possuírem casas espaçosas, com segurança e espaços externos, proporcionando mais um ponto positivo àquelas famílias que tinham interesse no *homeschooling*. A “segunda onda” do feminismo durante a década de 1970 foi outro fator importante. A publicação do livro *The Feminine Mystique* de Betty Friedan em 1950 criticou os papéis que as mulheres suburbanas eram submetidas na época, argumentando que o subúrbio era um confortável campo de concentração, segregando as mulheres dentro das paredes domésticas. Através da reação que o livro ocasionou, criaram-se novos hábitos domésticos nos subúrbios, sendo que

as mães em *homeschooling* não se viam mais como simplesmente “donas de casa” ou mães. A Casa se tornou um local de trabalho e a mãe uma profissional de educação. [...] Alguns estudiosos do *homeschooling* notaram que embora fosse um movimento “gerado em parte em reação ao feminismo” tem, no entanto, incorporadas seletivamente “muitas formas feministas da família”, incluindo o amolecimento e domesticação do sexo masculino, a orientação terapêutica para casamento e filhos, e, claro, o fornecimento de excelente educação às meninas. (GAITHER, 2008, p.283, tradução nossa, grifos nossos)³⁸

De qualquer forma, as considerações de Friedan demasiadamente generalistas e estereotipadas acarretaram em certa mobilização entre as mulheres, que protagonizaram o movimento Pró Educação Domiciliar nos EUA.

³⁸ O texto em língua estrangeira é: [...] Homeschooling mothers “no longer see themselves as simply housewives or mothers”. Home becomes workplace; the mother an educational professional. [...] other scholars studying homeschooling have likewise noted how a movement “generated partly in reaction to feminism” has nevertheless selectively incorporated “many feminist family forms,” including the softening and domestication of the male, the therapeutic orientation to marriage and child-rearing, and of course the provision of excellent education to girls.

Em síntese, o cenário dos EUA abraçava um crescimento do privatismo e do radicalismo político, que sempre se fez presente em todos movimentos que coadunaram para o retorno popular do *homeschooling*. Além do embate histórico entre esquerda e direita estadunidense e de algumas propostas que fugiam desta dicotomia, havia algumas semelhanças entre ambos, como a valorização da identidade local em detrimento à identidade nacional. Na direita protestante, as denominações religiosas passaram a ser menos importantes, abrindo espaço para os cristãos tradicionais e liberais e um maior engajamento político. Composto principalmente por mulheres, esse ativismo lutava a favor de padrões conservadores. Nas palavras de Gaither (2009),

elas não eram as domésticas bitoladas de Betty Friedan. Eram empoderadas, articuladas e descaradamente convencionais. Como Colleen McDannell mostrou, elas eram as descendentes espirituais dos Vitorianos do século XIX, tentando preservar um lugar para o Cristianismo doméstico na sociedade contemporânea. [...] Em nome do seu lar essas mulheres saíam de sua sala de estar para as praças públicas. (GAITHER, 2009, p. 337, tradução nossa)³⁹

Para além do protestantismo conservador, o *homeschooling* também era defendido por correntes mais progressistas, a exemplo de John Holt (ateu e defensor de um tipo de *homeschooling* denominado *unschooling*). A filosofia de John Holt sobre *unschooling* é fundado principalmente na oposição aos objetivos e resultados da instrução institucionalizada. O *unschooling* rejeita todo o aparato escolar e o paradigma no qual se baseia a escolarização moderna, que busca prever as necessidades futuras das crianças e prepará-las transmitindo-lhes, antecipadamente, as habilidades e conhecimentos de que as crianças podem, ou não, precisar no futuro (HOLT, 1983; 1989).

Unschooling é recorrentemente considerado como uma linha do *homeschooling*. Embora não haja estatísticas precisas, a melhor estimativa é que hoje aproximadamente 10% dos *homeschoolers* se identificariam como *unschoolers*, porém é difícil definir o *unschooling* formalmente, por ser na prática, e por natureza, informal. John Holt (1997), que cunhou o termo *unschooling* e popularizou essa forma de educação na década de 1960, acreditava que as crianças gostariam de aprender sobre o mundo podendo ser confiadas a isso sem muita coerção adulta ou interferência. Sandra Dodd, que fez *unschooling* com seus filhos e frequentemente escreve e fala sobre *unschooling*, definindo a prática como a criação e manutenção de um

³⁹ O texto em língua estrangeira é: These were not Betty Friedan's etiolated domestics. They were empowered, articulate, and unabashedly conventional. As Colleen McDannell has shown, they were the spiritual descendents of nineteenth-century Victorians, trying to preserve a place for domestic Christianity in contemporary society. [...] In the name of the home, these women were coming out of the living room into the public square.

ambiente no qual a aprendizagem natural possa florescer. Muitos *unschoolers* enxergam o *unschooling* como um estilo de vida mais do que como uma filosofia educacional. (GRAY, RILEY, 2013)

Todos esses movimentos coadunam-se para a (re)estimulação do *homeschooling* nos EUA, que parece ter sido iniciada por volta de 1969 com o livro *The Open Classroom* de Herbert Kohl (JEYNES, 2012). Kohl afirmava que o modelo escolar estadunidense era autoritário e opressivo, críticas que John Holt também tecia. Raymond Moore, Dorothy Moore e John Holt foram os principais líderes do *homeschooling*, pois, na concepção deste grupo, o vínculo e o peso do controle dos pais entre os filhos seriam vitais para o desenvolvimento saudável do indivíduo e deveria ser apreciado e valorizado.

De acordo com Jeynes (2012), o casal Moore e Holt eram indivíduos instruídos e suas defesas ao *homeschooling* eram baseadas em pesquisas. O movimento chegou às camadas populares, principalmente aos cristões evangélicos, quando Moore discursou na rádio cristã *Focus on the Family*. A disseminação da ideologia do *homeschooling* foi concomitante ao movimento jurídico do *Home School Legal Defense Association (HSLDA)*, que solicitou a legalidade da modalidade nos 50 estados estadunidenses, já que nos anos 70 a escolarização se tornou tão popular ao ponto do *homeschooling* ser essencialmente ilegal (JEYNES 2012; KUNZMAN 2009a; NEL, 2010). Nos EUA, a primeira vez que juízes constitucionais se pronunciaram foi em 1923, no caso *Meyer v. State of Nebraska 262 U.S. 390*, como discorre Casagrande:

durante a Grande Guerra (1914-1919), houve nos Estados Unidos campanhas intensivas para banir tudo que fosse “germânico”, incluindo concertos sinfônicos de compositores alemães e associações civis de imigrantes daquele país. Leis estaduais e municipais procuravam restringir o uso da língua alemã, como proibir estatutos de associações em alemão e a utilização do idioma em locais públicos. Muitos estados proibiram o ensino de línguas estrangeiras e alguns vedaram especificamente o ensino do alemão em estabelecimentos particulares, inclusive religiosos. (CASAGRANDE, 2017, s/p)

Após o *homeschooling* crescer entre a população dos grandes centros de Nova York e Chicago, o movimento ganhou força. Outro impulso surgiu através de evidências de que o ensino dos estudantes que frequentavam escolas religiosas superou aqueles das escolas que não eram religiosas. Algumas famílias tiveram certo receio em destinar parte do tempo para ensinar seus filhos em casa, porém, materiais como livros, diretrizes, apresentações de seminários e consultorias, encabeçados principalmente por líderes do movimento, acabaram por

proporcionar uma atmosfera que proporcione segurança às famílias se sentirem mais seguras em ensinar no lar.

Stevens (2001, p.45) relata que, por mais que ideologicamente muitas famílias sejam distintas, um dos desejos comuns para os familiares é realizar o *homeschooling* como forma de salvar as crianças das vertentes consideradas opostas aos valores tradicionais, criando a sensação de que as escolas públicas não possuem padrões altos de educação. Uma atenção especial deve ser dada em relação à classe social destas famílias. Para o autor, grande parte não possui capital para enviar seus filhos a escolas privadas ou religiosas e acabam por optar pelo *homeschooling*, possuindo, em sua maioria, crenças cristãs evangélicas. Isto acaba por criar e impulsionar todo um mercado editorial de material didático voltado para esse público, baseado tanto nos valores tradicionais quanto na bíblia, como, por exemplo: *A Beka, Christian Liberty Academy, Alpha Omega Publications, Bob Jones, Konos, the Weaver Communication Series, Bob Jones University, e Advanced Training Institute International*.

Durante a década de 1980 e 1990, o perfil familiar predominante que praticava o *homeschooling* era de classe média, com ambos os responsáveis presentes, tendo um deles a escolaridade um pouco acima da média, brancos e politicamente conservadores e religiosamente cristãos (RAY, 2021, p.60).

Para Raymond e Dorothy Moore (1994) os três principais objetivos do *homeschooling*, são: (i) amor; (ii) ensinar “como voar” e (iii) evitar fadigas. Para os autores, os pais são os melhores professores de seus filhos, ou seja, são capazes de atender a estes três objetivos, justificando através do vínculo biológico a paixão em ensinar seus próprios filhos. Nesse sentido, os pais seriam os melhores amigos dos filhos, e, assim, a sociedade estadunidense deveria valorizar e não criticar o *homeschooling*, já que a união familiar reforça os valores familiares (FISHER, 2003, p.139).

Criticando o papel do Estado na educação, Moore e Moore (1994) comentam que, assim como aconteceu com as sociedades como no caso da antiga Israel, da Grécia Antiga, dos Romanos e daqueles da Revolução Francesa, no sentido que a família ocidental ficou em segundo plano em relação ao Estado (MOORE, MOORE, 1994). Em síntese, Jeynes (2012) apresenta 4 razões que fazem o *homeschooling* interessante: (i) o maior envolvimento dos pais na educação dos filhos; (ii) as crianças e jovens em *homeschooling* possuem muita atenção individual; (iii) o fato de que, geralmente, famílias socialmente mais pobres não tendem à participar da educação dos filhos, porém os maiores adeptos do *homeschooling* vem de famílias mais vulneráveis que mesmo assim assumem um papel ativo na educação dos filhos; (iv) a riqueza de informações que são disponibilizadas para os pais.

Em relação à legalização da prática, no final da década de 1970, (em 14 estados dos EUA) não havia nenhuma menção sobre o *homeschooling*, e em 21 estados haviam leis vagas, sem regulamentação ou proibição. Apenas em 15 estados o assunto era tratado claramente. Entre 1980 e 1990, o casal Moore se empenhou para tornar o *homeschooling* parte da Constituição Federal e, ao mesmo tempo, lutavam em cada estado dos EUA por uma interpretação da Carta Magna favorável à prática, além de realizar e mobilizar manifestações civis para pressionar as autoridades.

Como consequência, em 1993, todos os estados já haviam aprovado leis para a regulamentação do *homeschooling* – embora com muita discordância em relação ao tipo e à intensidade de controle que o Estado deveria exercer sobre as famílias. Após todo o trâmite legal, foram criadas diversas associações⁴⁰ e institutos para auxiliar as famílias nos campos jurídico, pedagógico e também científico, aproximando-se dessas famílias para desenvolver pesquisas sobre o *homeschooling* e o *unschooling*. A partir de então, multiplicam-se os tutores, os conselheiros, editoras e autores especializados na confecção de materiais para o *homeschooling* (GAITHER, 2008), gerando um mercado rentável.

2.2 Considerações favoráveis e críticas ao *homeschooling*

Embora diversas obras usadas aqui não possuam certa rigorosidade metodológica e/ou fontes confiáveis em seus dados estatísticos, como tende a ser usual em certas produções estadunidenses, faremos uso de alguns destes percentis para ilustrar algumas questões. Ray (2021) enfatiza que, mesmo com o visível crescimento de *homeschoolers* nos EUA, os números não são precisos e confiáveis, já que cada estado e o distrito de Columbia tem a sua própria lei, além de alguns governos estaduais não coletarem dados sobre o *homeschooling*.

Jeynes (2012) indica que, em algumas pesquisas, 88% dos pais iniciaram a prática do *homeschooling* devido à preocupação com o ambiente escolar, já que, na concepção destes, a escola pública tem como objetivo do desenvolvimento intelectual em detrimento dos valores dos seres humanos, como amor, responsabilidade e honestidade. Além disso, eles acreditavam

⁴⁰ Alguns exemplos: *Home School Legal Defense Association*; *Homeschool Foundation*; *National LDS Homeschool Association*; *American Academy National Home School*; *National Home Education Research Institute*.

que o ambiente escolar é permeado pelo *bullying*, pelo uso de drogas e até por professores predadores.

Em outra pesquisa, as famílias responderam quais seriam as sete principais razões para adotar o modelo de *homeschooling*, tendo como resultado: (i) convicções religiosas; (ii) situações especiais como *bullying*; (iii) valores familiares, (iv) excelência acadêmica através da educação no lar; (v) ideologia dos pais em relação à educação; (vi) sentimento de se sentirem mal atendidos pelo sistema escolar pública; (vii) necessidades especiais⁴¹ (JEYNES, 2012, p.85). Vê-se presente fortes marcadores conservadores nas justificativas utilizadas pelos pais, o que, devido a historicidade do movimento, é de se esperar.

Em 1991, o *United States Department of Education* (USDE) conduziu uma pesquisa nacional para demarcar as 5 principais razões (entre dez possíveis opções pré-definidas) pela escolha do *homeschooling*. De forma decrescente, as principais escolhas foram: 49% poderiam dar uma melhor educação em casa para seus filhos, 38% por motivos religiosos, 26% consideravam o ambiente escolar ruim para aprendizagem, 17% por motivos familiares e 15% para desenvolver o caráter e a moralidade. Após rever alguns de seus métodos, em 2019 a USDE realizou a mesma pesquisa, apresentando algumas manutenções e mudanças: 80% era preocupações com o ambiente escolar, 67% o desejo de fornecer moralidades, 61% insatisfação com instruções acadêmicas escolares, 51% fornecer ensino religioso e 39% fornece uma abordagem não tradicional na educação infantil. Diferente do que Ray (2021) apresenta, as razões para que o *homeschooling* seja adotado não variam no decorrer dos anos, já que a preocupação com ambiente escolar, a moralidade e a religião são os alicerces da maioria dos adeptos em 1999 ou em 2019.

A pesquisa do *National Center for Education Statistics* (NCES) de 2011 demonstra que 21% das famílias relatam fatores religiosos ou morais como seu principal motivador para escolherem o *homeschooling*. Preocupação com o ambiente escolar (25%) ou a insatisfação com a instrução acadêmica nas escolas (19%) também são frequentemente apontadas.

Demograficamente, os dados mais confiáveis dos *homeschoolers* estadunidense, para Gaither (2017), são as amostras representativas fornecidas pela *National Household Education Survey* (NHES), que incluem perguntas sobre *homeschooling* a cada quatro anos. O NHES⁴²

⁴¹ Em relação às necessidades especiais, no Brasil se remete à Pessoas com Deficiência (PcD). Parece existir uma visão romântica do *homeschooling* nesses casos, tratando como uma ferramenta acolhedora e amorosa para tratar estes casos mais delicados.

⁴² Devida a relutância de muitos *homeschoolers* em responder perguntas de questionários grandes, particularmente aquelas patrocinadas pelo governo (BELFIELD, 2002; KASEMAN, KASEMAN, 2002; LINES, 2000), acredita-se que os números do NHES são provavelmente subestimados (tradução nossa).

descobriu um aumento significativo de crianças em *homeschooling* desde 2003 (1,1 milhão), 2007 (1,5 milhão), 2011 (1,77 milhão). O autor estima que em 2017, devido ao aumento de *homeschoolers* em diversos estados, mais de 2 milhões de crianças e jovens estavam na modalidade do *homeschooling* nos EUA. Watson et al (2015) acreditam que este número é ainda maior se contar aqueles alunos matriculados em forma integral (cerca de 315.000 por uma estimativa de 2014) ou meio período (cerca de 715.000) nas várias formas de educação pública online que surgiram nos últimos anos.

A pesquisa do NHES divide os *homeschoolers* por etnia, região, nível de educação dos pais e renda familiar. A pesquisa não é exatamente confiável (como já dito aqui sobre a cientificidade de pesquisas estadunidenses), já que apresenta uma amostra muito pequena - 290 *homeschoolers* entrevistados em 2007. De qualquer forma, os resultados da pesquisa de 2011 são interessantes para uma análise simplória, já que 80% dos entrevistados não são pobres e 69% possuem pelo menos uma faculdade. Em relação a etnia, 68% eram brancos, 8% negros, 15% hispânicas, 4% asiáticas e 5% outros.

Em uma nova pesquisa realizada pela NHES, Formaggio (2021) apurou que, no ano de 2018, registrou-se a adesão ao ensino domiciliar de crianças e adolescentes 2,5 milhões nos Estados Unidos da América, 100 mil no Reino Unido, 95 mil no Canadá, 80 mil na Rússia, 75 mil na África do Sul, 40 mil no Japão e 30 mil na Austrália, e ainda, que houve melhora significativa da qualidade de vida do aluno. (FORMAGGIO, 2021)

Em outra análise, o USDE realizou pesquisa em 2019 com uma amostra nacionalmente representativa que evidenciaram dados que diferem da pesquisa do NHES. O departamento estadunidense relatou que 41% dos alunos em *homeschooling* eram de minorias étnicas (ou seja, não brancos e não hispânicos) e 21% eram de famílias abaixo da linha da pobreza do limiar do governo federal. Sobre a formação acadêmica dos pais, 15% possuíam ensino médio incompleto, 16% tinham concluído, ensino médio e 25% tinham formação técnica ou alguma faculdade e 45% tinham diploma de bacharel ou superior (RAY, 2021b).

Durante o primeiro ano da pandemia de COVID-19, devido às restrições necessárias para a contenção da pandemia, Brian Ray (2021b) apresentou dados que mostram uma mudança de 2,6 milhões de alunos em *homeschooling* para 5 milhões no espaço de um ano. Neste primeiro ano de pandemia, o número de *homeschoolers* quase dobrou. O significativo (re)surgimento do *homeschooling* trouxe diversos questionamentos, tanto em relação à desvalorização do profissional de educação quanto a natureza da institucionalização escolar, o controle governamental no *homeschooling*, e os tipos de famílias que estariam dispostas e/ou seriam capazes de educar suas crianças e jovens.

Sobre as repercussões do *homeschooling*, Jeynes (2012) apresenta uma preocupação acadêmica e social. Em relação à vida acadêmica, a preocupação estava no perfil dos pais que se interessariam no *homeschooling*; se eram pais “preguiçosos” que não queriam levar seus filhos à escola e que não se empenhariam em ensiná-los.

Mayberry et al. (1995), soluciona esta questão ao apresentar pesquisas que mensuram o sucesso do *homeschooling* através de concursos, de competições e de prêmios sobre conteúdos curriculares. O comentário é que crianças submetidas ao *homeschooling* possuem uma margem de dois anos à frente das crianças institucionalizadas. Com base nos precedentes estadunidenses capitalistas com forte grau de afeição à meritocracia, não é de se espantar que vejam o problema como resolvido.

De acordo com os autores, a preocupação social se dá pelo estereótipo de que crianças e jovens em *homeschooling* só teriam acesso aos pais, ficando mais sozinhas e sem contato com a diversidade e a pluralidade cultural. Os autores defendem que esta preocupação também não é bem fundada, pois acreditam que o termo *home* não é o melhor para se utilizar na prática, já que *homeschoolers* fazem parte de associações de *homeschooling*, realizam viagens de campo, atividades em conjunto como Educação Física, além de terem a possibilidade de participarem de atividades em instituições privadas, pois várias delas oferecem aulas planejadas para estas crianças e jovens, sendo uma ferramenta utilizada também pelos pais que não queiram tratar de certos assuntos.

Outra justificativa apontada é que as crianças e jovens têm o direito de participar de atividades das escolas públicas por pagarem os mesmos impostos, além de existir a percepção de que os pais que praticam o *homeschooling* dão mais atenção aos filhos do que se estivessem envolvidos em diversas atividades. Mayberry et al. (1995) novamente concluem que o problema social está solucionado porque crianças em *homeschooling* pontuam tão bem quando crianças institucionalizadas em testes psicológicos. Hamlin (2019) ainda pontua que famílias em *homeschooling* relatam uma participação estatisticamente maior em atividades culturais e atividades familiares. O autor utiliza o termo capital cultural em relação ao consumo – e não ao acesso – pelas crianças e jovens da cultura. A pesquisa pôde demonstrar que os *homeschoolers* apresentam um grau maior de consumo cultural, mas muito desse maior consumo pode estar ligado com a grande maioria das famílias que praticam o *homeschooling* serem de classe média, tendo um maior acesso à cultura do que as famílias mais pobres.

Evidencia-se que a maioria dos autores citados até aqui são favoráveis ao *homeschooling*, o que não é algo surpreendente no contexto estadunidense. Se faz necessário, portanto, pontuar algumas questões que foram apresentadas. Uma das principais preocupações

é a religião – ou a falta dela nas escolas públicas – e os valores da família. Todo o avanço que John Dewey trouxe com a escola de modelo industrial – mesmo que com seus problemas e limitações – foi perdendo força por conta da religião, valores morais e testes que mensuram o aprendizado. Ironicamente, as preocupações sociais e acadêmicas acerca do *homeschooling* são facilmente resolvidas pelos seus intelectuais defensores utilizando da mesma tecnologia que eles criticam nas escolas públicas, os testes de desempenho.

Para Gaither (2008), o desempenho acadêmico que o *homeschooling* possuía recebeu muita atenção; entretanto, grande parte destas estatísticas apresentavam sérias falhas, limitando sua confiabilidade, já que grande parte destas pesquisas não refletem uma amostragem aleatória e não controlam marcadores importantes como raça, classe social ou escolaridade dos pais. O autor, analisando diversas pesquisas sobre a qualidade do *homeschooling*, diz que existe uma anomalia na literatura nestas pesquisas que ainda não foi bem explicada. Ao contrário de tudo que foi relatado por Jeynes (2012), os *homeschoolers* tendem a possuir um desempenho acadêmico abaixo do esperado, conforme constatou Green-Hennessy (2014) através de sua pesquisa com metodologia levemente mais rigorosa, porém não isenta de problemas.

Martin-Chang, Gould e Meuse (2011) tinham a expectativa de superar as falhas das prévias pesquisas que comparavam os resultados acadêmicos entre alunos institucionalizados e os *homeschoolers*. Os autores dividiram os *homeschoolers* em estruturados e não estruturados, apresentando grandes diferenças entre ambos. Os *homeschoolers estruturados* seriam aqueles que responderam, no questionário da pesquisa, que muitas vezes ou sempre utilizavam currículos pré-fabricados ou planos de aula, sendo como principal característica desse subgrupo que os pais se viam como importantes contribuintes para sua educação infantil. Já o subgrupo não estruturado respondeu raramente ou nunca para o uso dos mesmos currículos pré-fabricados ou planos de aula. Estes pais viam o método pedagógico sendo adquirido através de consequências naturais das atividades do dia-a-dia da criança, como, por exemplo, a criança saber o que é possível comprar com 2\$ em uma loja se qualificar como uma aula de matemática.

Em síntese, os pesquisadores descobriram que os *homeschoolers* estruturados possuem um desempenho melhor do que os alunos escolarizados institucionalmente, mas que os *homeschoolers* não estruturados têm um desempenho pior. Entretanto, novamente pecando na metodologia, não fica explicitado o tempo de prática do *homeschooling* nos grupos, havendo também uma disparidade dos números entre os grupos, limitando a pesquisa.

Outra preocupação dos autores sobre o *homeschooling* seria o sucesso na vida adulta. Ray (2021) revisou 16 estudos que contemplam este assunto e 68% (11 estudos) mostraram

resultados positivos em comparação com alunos que frequentavam escolas públicas⁴³. Um dos estudos demonstrava vantagem para aqueles da escola pública e 4 não apresentavam diferenças. Gloeckner e Jones (2013) concluíram em suas pesquisas que cerca de 78% dos escritórios de admissão de faculdades esperavam que alunos que frequentaram o *homeschooling* possuísem um desempenho, no geral, tão bom ou melhor daqueles alunos institucionalizados. Sobre as limitações dos estudos, Ray (2021) sinaliza que em grande parte os estudos que foram analisados eram transversais e descritivos, não sendo projetados para identificar causas.

Ray (2021) sinaliza que o *homeschooling* é uma prática academicamente boa, corroborando com a maioria das pesquisas sobre as quais se debruçou. Por mais que o autor sinalize que o *homeschooling* não seria uma boa opção para pais iletrados, que trabalham fora de casa e que poderiam fazer algum mal físico ou sexual, ele soluciona esta questão da forma básica e rasa dizendo que “como se pode notar, no entanto, a maioria dos cenários problemáticos acima mencionados poderiam ser resolvidos se os pais fossem dispostos a mudar ou trabalhar duro para a educação de seus filhos” (RAY, 2021, p.71).

De forma mais crítica, alguns autores estadunidenses expõem preocupações mais profundas e pertinentes. Lubienski (2000) argumenta que os pais que praticam *homeschooling* são essencialmente egoístas, já que negam a responsabilidade democrática e privam a comunidade do interesse legítimo na educação. Apple (2006) argumenta que famílias negras utilizando o *homeschooling* é prejudicial para as transformações necessárias na sociedade. Penso que Apple (2006) tende a se preocupar com o racismo institucional e social dos EUA, pois caso as escolas sejam esvaziadas de diversidade seria possível uma nova manutenção do racismo estadunidense. O autor ainda apresenta preocupações em relação à sociabilidade e à diversidade quando critica o *homeschooling* na perspectiva de que a modalidade coloca as famílias em um conforto conservador, pois, em casa, os filhos não precisam estar em contato com o diferente.

West (2019) acredita que no *homeschooling* pode vir a ocorrer uma intensificação de danos às crianças e jovens, seja de natureza emocional ou acadêmica. A autora diz que atualmente e com grande margem, a maioria das famílias que praticam o *homeschooling* são protestantes devotos e fundamentalistas, que ao decorrer das décadas tiraram seus filhos das

⁴³ A educação básica nos EUA é majoritariamente realizada em escolas públicas e são consideradas distritais. Isso significa que não há uma Secretaria de Educação responsável por todas as escolas de uma cidade, e sim que cada bairro ou distrito fica responsável por sua escola, que é frequentada por moradores dessa região, havendo desigualdade entre escolas públicas localizadas em bairros melhor ou pior estruturados.

escolas públicas por não concordar com a laicidade, o humanismo, o feminismo e o liberalismo, além do fato de serem também contra a estrutura da escola por si só.

A autora considera que as escolas públicas e privadas atendem muitas crianças e se constituem como porto seguro pois são respeitadas e consideradas em seus aspectos individuais e independentes, algo que o ambiente do *homeschooling* não faz. Em relação aos prejuízos do *homeschooling*, a autora cita: (i) possível ocorrência de abuso físico não relatado e despercebido, quando estão completamente isolados em casa, já que grande parte dos abusos são denunciados por membros da escola como professores, diretores e pedagogos; (ii) risco à saúde pública – crianças e jovens que frequentam escolas públicas são obrigadas a possuir imunizações e só em poucos estados é exigido aos *homeschoolers* a mesma obrigação, ficando estes mais suscetíveis às doenças contra as quais a imunização fornece alguma proteção -; (iii) a escola pública e privada como ambiente porto seguro para as crianças e jovens e (iv) danos políticos.

Além da estrutura escolar, a autora pontua que crianças e jovens em *homeschooling* de famílias cristãs não são estimuladas a pensar por si e não são politicamente engajados, sendo um dano à sociedade. Fundamentando estas questões, Ray (2004) evidenciou que crianças em *homeschooling* têm sistemas de crenças semelhantes aos de seus pais. West (2019) ainda apresenta mais três tipos de danos que o *homeschooling* apresenta: ético, educacional e econômico.

O dano ético é visto na possibilidade de inculcar o que os psicólogos do desenvolvimento chamam de *ethical servility* (servilismo ético), que seria uma falha no amadurecimento moral e o reconhecimento dos deveres da obediência, não sendo exatamente considerado um dano para famílias fundamentalistas.

Sobre o dano educacional, diferente do que os defensores do *homeschooling* pregam, não existem evidências creditadas de que os *homeschoolers* se saem melhor nos testes padronizados. De qualquer modo, os *homeschoolers* estão apresentando prejuízos educacionais que poderiam ser minimizados ou até sanados nas escolas públicas ou privadas. Devido à falta de regularização, os pais ensinam (ou deixam de ensinar) aquilo que os convém. Este seria o resultado pretendido pelo *homeschooling*: a educação, ensino e conteúdo a critério dos pais, não tendo acesso a diversas ideias, culturas e modos de ser.

Finalmente, o dano econômico, refere-se a grande parcela dos *homeschoolers* virem de família com renda considerável mais alta do que o aluno matriculado na escola pública/privada. Entretanto, o movimento mais fundamentalista a favor do *homeschooling* é consideravelmente mais pobre, vivendo em pátios de trailers, casas pequenas, estacionamentos ou até em campos

ou em lonas. Toda compulsoriedade que a religião prega, os papéis de gênero, o lar fechado e submisso é repassado como regra por várias gerações, movimentando a roda do patriarcado. Com isso, ocorre a falta de habilidades profissionais e a emancipação cidadã, o que ajuda na depressão da saúde econômica geral da comunidade e na base tributária de seu estado.

Complementando, Fineman (2009) e Fineman e Shepherd (2016) argumentam que apenas o Estado pode garantir que os melhores interesses das crianças sejam atendidos. Outros autores como Bartholet (2020) e Kunzman (2009b) defendem o controle do *homeschooling* pelo Estado. As ideias do controle estatal seriam para garantir e assegurar que os direitos das crianças e jovens sejam efetivamente honrados e cumpridos.

Os defensores do *homeschooling* limitam a mostrar o rendimento acadêmico, a socialização, o consumo do capital cultural e o sucesso na vida adulta como aspectos a serem valorizados na modalidade educacional. Já os autores críticos tendem a problematizar questões mais complexas que o *homeschooling* desencadeou e pode desencadear na sociedade, como, por exemplo, a manutenção da desigualdade social, o acesso à cultura, a alienação religiosa, a moral como regras proibitivas e censuradoras, o conservadorismo, o esvaziamento de uma educação pública entre outros, sendo nesta linha, a construção desta dissertação.

Ainda percebemos que o *homeschooling* estadunidense está em constante modificações e transformações devido ao contexto das políticas públicas educacionais nos EUA, permitindo novas concepções e funções práticas. O que podemos fazer é aguardar que essas modificações se materializarem para assim observar futuros estudos com rigor acadêmico que se disponham a analisar as implicações na escolarização ou desescolarização das crianças e jovens estadunidenses.

2.3 Educação Domiciliar no Brasil: reflexões acerca da obrigatoriedade e da Constituição Federal

Em um contexto em que se coloca em risco o próprio direito à educação e demais direitos fundamentais, a Educação Domiciliar busca ganhar legitimidade, ora em momentos mais favoráveis, ora menos. Academicamente, as reflexões sobre a ED no Brasil ainda são tímidas, focando ora no viés legal, ora no viés educacional. Pretende-se aqui, nesta seção, articular o legal, o histórico, os movimentos sociais e a política conservadora para entendermos de forma mais articulada a Educação Domiciliar no Brasil.

Vasconcelos (2004 p.196-197) pontua que a discussão sobre a legitimidade dos espaços para se educar gerou tensão entre o Estado e Casa, pois “a política entre esses dois espaços refletia a própria disputa pela centralização, unificação e concentração das políticas do Estado”. A relação entre estas duas esferas não acarreta essencialmente uma oposição, mas sim a definição de espaços de atuação de ambos os poderes. A autora defende que seria “preciso delimitar a fronteira entre a área privada e a autoridade pública, ou seja, inaugurar outras relações, especialmente no cenário educacional, nas quais estivessem definidos até onde a Casa permaneceria soberana e até onde dividiria seu domínio e se subordinaria ao Estado”. Pontua que o assunto foi polêmico no século XIX, concentrando-se o debate em educação e instrução, implicando no debate entre Estado e Casa.

Após a Proclamação da República e da criação do Estado laico, esperava-se que a nova constituinte brasileira adotasse o princípio de uma educação voltada para todos, através da gratuidade e obrigatoriedade. Entretanto, foi somente na Constituição de 1934 que a educação veio a receber um capítulo próprio, sendo reconhecida como direito de todos.

Art. 149 – A educação é direito de todos e deve ser *ministrada pela família e pelos poderes públicos*, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência de solidariedade humana. (BRASIL, 1934, grifo nosso)

O contexto político da época foi marcado pela ideologia liberal da Escola Nova com a promessa da modernização do país trazida pela Revolução de 1930, atribuindo à educação um papel fundamental na construção da nacionalidade (BARBOSA, 2013). Os pioneiros da Escola Nova viam a necessidade da reestruturação da educação e viam o espaço da escola como privilegiado para pleitear essa nova educação, devendo ser aberta a todos, comum e única, além de seguir os princípios da obrigatoriedade; da gratuidade; da laicidade e da coeducação – homem e mulher em patamar de igualdade. A Igreja Católica se colocou veemente contrária a ideia de a educação estar centralizada no Estado e da liberdade do ensino (CURY, 1984, p.92).

De forma a flexibilizar as ideias dos Pioneiros, Lourenço Filho propôs a liberdade do ensino no âmbito privado desde que em sintonia com um plano nacional de educação. Ou seja, tolerava-se a existência de escolas privadas desde que submetidas às fiscalizações do Estado. Os Pioneiros saíram vitoriosos em relação ao quantitativo de propostas que foram incorporadas à Constituição, porém os projetos sobre neutralidade e laicidade não foram contemplados

(CURY, 1984, p.122). Isto demonstra a influência da Igreja Católica no campo educacional. Para o grupo católico,

a primazia da família significava que esta tinha o direito de escolher o tipo de educação de sua preferência e ao Estado caberia criar as condições para sua efetivação. Decorre daí o entendimento de que, ao se reconhecer a primazia da família, estava se legitimando o subsídio público à escola particular. (OLIVEIRA, 2001, p.19).

De qualquer forma, apesar de divergências e embates entre os Pioneiros e católicos, ambos defendiam os interesses das classes dominantes. Sendo assim, a Constituição de 1934 manteve a liberdade de ensino, porém com o golpe de estado em 1937 a Constituição estabeleceu um novo regime político ao país e novas ações para a educação. A Constituição de 1937 respeitava a livre iniciativa, priorizando o papel da família sobre a educação e apresentando o Estado como um colaborador subsidiário:

Art 125 - A educação integral da prole é o primeiro dever e o *direito natural dos pais*. O Estado não será estranho a esse dever, *colaborando, de maneira principal ou subsidiária*, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular. (BRASIL, 1937, grifo nosso).

Ainda de acordo com a referida Constituição, o ensino primário é obrigatório a todos; porém, cabe à família definir, se escolar ou doméstico, já que o direito primário é dos pais e não das próprias crianças. Após o fim do Estado Novo, a Constituição de 1946 retoma a ideia de descentralização administrativa, atribuindo ao Congresso Nacional o poder de estabelecer as diretrizes e bases da educação mediante lei complementar, além de instituir o dever do poder público na oferta do ensino, mas devendo respeitar a iniciativa privada. Semelhante à Constituição de 1937, a de 1946 manteve a ideia de obrigatoriedade da educação, mas sem deixar margem para o monopólio estatal:

Art 166 - *A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.*
 Art 167 - O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é *livre à iniciativa particular*, respeitadas as leis que o regulem.
 Art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: I - *o ensino primário é obrigatório* e só será dado na língua nacional [...]. (BRASIL, 1946, grifos nossos)

A ideia do monopólio estatal⁴⁴ na educação apregoada no governo estado-novista foi repudiada pela nova Carta Magna. Em outra via, a aprovação da Lei n. 4.024/61 fixava as

⁴⁴ Entendemos através da ausência de monopólio estatal, ocorreu-se a autorização para o funcionamento de escolas privadas, não exatamente para o ensino domiciliar. O artigo 166 da Constituição de 1946 expressamente

Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O projeto foi muito discutido, principalmente entre os que defendiam uma maior participação do Estado na oferta da educação e aqueles que questionavam o papel do Estado na área educacional, saindo os católicos vitoriosos (MARTINS, 1976; BARBOSA, 2013). Assim, a primeira LDB dava ainda mais ênfase ao papel da família como primeira instância responsável pela oferta de educação:

Art. 2º A educação é direito de todos e será *dada no lar e na escola*.
Parágrafo único. À família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos.

Art. 30. Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar. (BRASIL, 1961, grifo do autor)

Nas palavras de Barbosa (2013, p.174) “o art. 30 expressamente autorizou o ensino em casa como prática possível às famílias na oferta de ensino aos filhos”. Anos depois, através do Golpe Militar de 1964, surgiria a necessidade de uma nova constituinte para o país. A Constituição de 1967/1969 determinava que:

Art. 168 - A educação é *direito de todos* e será dada no *lar e na escola*; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana. (BRASIL, 1967)

Art. 176. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, é *direito de todos e dever do Estado*, e será dada no lar e na escola. (BRASIL, 1969, grifo nosso)

Pela primeira vez, se tornava garantida legalmente uma interpretação que era possível uma Educação Domiciliar, uma vez que o art. 168 e o art. 176 especificam que a educação “é direito de todos e dever do Estado, podendo ser dada no lar e na escola”. Até o momento, esta análise constituinte demonstra suas correntes influenciadas pelas ideologias católicas na precedência da família sobre o Estado. Cury (2006, p.672), afirma que “a legislação brasileira, ao tornar o ensino fundamental obrigatório para todos, desde 1934 até 1988, não impôs, nesse período, que, forçosamente, ele se desse em instituições escolares”.

Diferente de todo período apresentado até aqui, a Constituição de 1988 (CF/88) apresentou significativos ganhos e avanços para a educação brasileira, sobretudo pelo fato de a Carta Magna ter declarado o acesso ao ensino fundamental como um direito público subjetivo (art. 208, § 1º). A CF/88 introduziu mecanismos que possibilitaram exigir do Poder Público o

diz que “será dada no lar e na escola” e não no lar ou na escola. O que acontecia era que não havia interesse em tornar a educação efetivamente obrigatória, até porque não havia escola para todos.

cumprimento total do direito estabelecido (BARBOSA, 2013, p.148). Pela primeira vez, o termo Estado fica à frente do termo família, passando a defender a prioridade do Estado, além de não mencionar o termo lar em todo o Capítulo III, Seção I:

Art. 205. A educação, *direito de todos e dever do Estado e da família*, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Como parte do processo da escolarização da educação, a LDB 9394/96 previu no § 1º de seu Art.1º que a educação escolar deve acontecer, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias. O ECA (Lei 8609/90) também deixa claro, em seu Art. 55, que os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino, ressaltando esse dever também no Art. 129, ao explicitar os deveres dos pais como a obrigação de matricular o filho/pupilo e acompanhar sua frequência e rendimento escolar (BARBOSA, 2013, p.149).

Diante das mudanças prescritas na CF/88, qual a relação entre a escolarização e o abandono intelectual? Na história da educação brasileira, a primeira menção de abandono intelectual como crime apareceu em 1940, durante a ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas e disposta no Código Penal (CP) do mesmo ano.

Nele, o Art. 246 dispõe que “deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar” se configura como crime de abandono intelectual (BRASIL, 1940). Dentre as diversas caracterizações de abandono intelectual, o referido artigo o relaciona à obrigatoriedade da matrícula e frequência nas escolas. Caracteriza-se também como crime de abandono intelectual a omissão da obrigatoriedade da matrícula em uma escola regular, sendo os responsáveis capazes de perder o poder familiar, já que o Art. 1.6438 do Código Penal dispõe sobre a perda do poder familiar por ato judicial ao deixar seu filho em abandono.

De acordo com pesquisas de Greco (2011), os familiares só poderiam ser enquadrados no delito em questão no qual ocorresse o impedimento das crianças e jovens ao acesso à educação escolar. O autor acredita que tal penalidade não se efetiva só pela ausência de matrícula ou frequência escolar, caso os pais forneçam outros meios de educação.

A CF/88 trouxe uma nova interpretação para o papel dos responsáveis sobre a educação de seus filhos entendida de forma mais ampla. Há, portanto, que se diferenciar a educação como direito; e a educação *lato sensu* e os processos formativos a que se refere (ensino formal ou informal) (RANIERI, 2009, p.286). A falta de diferenciação objetiva desses conceitos no texto

constitucional abre margem para que os favoráveis ao ensino no lar reivindiquem “o uso do conceito ‘ensino’ como sinônimo de ‘educação’ para fazer valer seu direito de ‘educar’ os filhos em casa” (BARBOSA, 2013, p.154)

Arruda e Paiva (2017) centralizam o debate da Educação Domiciliar no Brasil moderno no princípio das liberdades individuais e a primazia do direito da família sobre à educação. Os autores mostram que a luta pela Educação Domiciliar é movida por ideais de liberdade individual e, conseqüentemente, anti Estado. Para Cury (2019) existem três lados fundamentais sobre a Educação Domiciliar no Brasil: (i) a questão de que as antigas legislações acatavam a possibilidade de se educar em casa; (ii) a questão da obrigatoriedade de matrícula e frequência à educação escolar que é explicitada pelo ordenamento atual; e (iii) a pressão da “sociedade civil” – aqueles a favor – em voltar à situação legal antes da CF/88.

O autor pontua a existência da tensão entre Estado e família e o direito do cidadão, fazendo existir uma linha tênue entre o direito de agir (ou não) e a obrigatoriedade da matrícula e frequência. A forma que o Estado democrático vê para assegurar que todos tenham acesso à educação, se tornem membros plenos da sociedade e possuam conhecimentos comuns é a escolarização. O autor defende a obrigatoriedade, pois “essa obrigação, ao liberar o sujeito da ignorância, ao estimular a convivência, é o caminho institucional para a prática de liberdade na igualdade e na diferença” (CURY, 2019, p.7).

Da mesma forma, para Andrade (2017), a questão está posta na tríade Família - Estado - Criança/Adolescente, e gira nos direitos de liberdade individual e sua contraposição aos direitos sociais e ao interesse público. Nesse passo, alguns entendem que deverá prevalecer o interesse do Estado; outros, a opção dos pais; e outros, o interesse estrito da criança (ANDRADE, 2017 p.186).

Tal como acontece com o direito constitucional, grande parte da literatura sobre questões legais é normativa e procura influenciar políticas públicas através da construção de argumentos legais. Normalmente, esses argumentos

caem em um de dois campos: alguns juristas, e os próprios defensores *homeschooling*, advogam a favor de nenhuma regulação ou, no máximo, uma regulação reduzida; outros, muitas vezes motivados por preocupações com o bem-estar infantil, a igualdade de gênero, ou a doutrinação ideológica, defendem algum tipo de regulamentação. (ANDRADE, 2017 p.175)

No Brasil, “não há no ordenamento jurídico brasileiro em vigor nenhuma norma jurídica que tenha como conteúdo ou objeto a Educação Domiciliar, seja em caráter permissivo ou proibitivo” (ANDRADE, 2017 p.181). Entretanto, há vários processos normativos em curso no

Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal que visam a retirar da ilegalidade do crescente movimento internacional e nacional de pais que operam em favor da promoção da educação e do ensino, sob o seu protagonismo, de modo desescolarizado, em favor da Educação Domiciliar.

2.4 Debates contemporâneos sobre a legalização da Educação Domiciliar no Brasil

Com o grande avanço dos ideais conservadores no Brasil “[...] a política conservadora agora é muito mais uma de modificação” (APPLE, 1994, p.182), representando movimentos que ameaçam o *status quo*. Casanova e Ferreira (2020) observam que o movimento da Educação Domiciliar vem na contramão da política e do discurso que visa o aprimoramento da escola, já que a Educação Domiciliar promove o afastamento das crianças e jovens da escola.

Vale ressaltar, que, no início dos anos 2000, o assunto chega ao CNE através do Parecer nº 34/2000, como uma consulta de pais e responsáveis que pleiteavam o direito de educar os filhos em casa, e que defendiam limitar a instituição escolar “[...] apenas para submetê-los a avaliações periódicas quanto ao nível de preparo que atinjam”. A Educação Domiciliar só poderia ser permitida havendo uma legislação ou normatização específica sobre o assunto no país. (VASCONCELOS, BOTO, 2020)

Foi no Governo Bolsonaro que ocorreu a intensificação do debate, depois de duas décadas de apresentação na Casa Legislativa de Projetos de Leis sobre a Educação Domiciliar. Em abril de 2019, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional o PL nº 2401 referente à Educação Domiciliar. Tal PL propõe a liberação para que os pais eduquem seus filhos em casa, sem precisar, necessariamente, comparecer a uma escola. Esta não seria a primeira vez que a Educação Domiciliar aparece como uma das principais pautas do governo Bolsonaro. No dia 8 de fevereiro de 2019, o Jornal da Record publicou uma reportagem filmada sob a seguinte chamada: “Damares Alves prepara MP para regulamentar ensino domiciliar”. Na breve compilação de informações que a reportagem oferece, é dito que a Medida Provisória (MP) poderia reverter o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a proposta de *homeschooling* (Educação Domiciliar) no Brasil. Em julgamento realizado em setembro de 2018, o STF compreendeu que a prática de Educação Domiciliar não fere os princípios constitucionais, mas que, a princípio, não pode ser exercida como direito, tendo em vista a inexistência de norma regulamentadora que especifique sua dinâmica (LYRA, 2019 p.19).

A reportagem ao Jornal da Record⁴⁵ ainda apresenta uma síntese sobre as questões que implicam à Educação Domiciliar no Brasil, tais como a crítica direta/indireta à escola; a escola domiciliar como direito de quem pode arcar; *homeschooling* como movimento contrário ao investimento na educação pública; entre outros pontos. Todavia, nota-se um empenho do governo Bolsonaro na pauta de *homeschooling*.

Vários são os argumentos utilizados por inúmeras famílias que “têm desafiado o poder público e continuam ensinando clandestinamente seus filhos em casa” (ANDRADE, 2014). Para justificar a prática do *homeschooling*, estas famílias utilizam

desde motivos de ordem moral (como o descontentamento com a grade curricular da escola ou pelo simples exercício de uma liberdade pública), religiosa (para garantir o convívio e a transmissão de valores religiosos e credos a seus filhos apenas entre “irmãos de fé”) e até por insatisfação com as dificuldades naturais impostas pelo sistema de educação, a exemplo, a distância entre as escolas e a residência ou mesmo a baixa qualidade do ensino. (MOREIRA, 2008)

Na esfera da jurisdição, é conhecida uma única sentença judicial que adentrou ao mérito da ação favorável à prática de Educação Domiciliar no Brasil. Publicada no *Diário da Justiça* de São Paulo em 4 de agosto de 2016, a decisão, sob recurso ao Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu sobre o pedido do Ministério Público local para que as três filhas do casal processado fossem matriculadas em escola e obrigadas por eles a frequentá-la, sob pena de multa diária. Porém, a decisão do magistrado permitiu que as duas crianças (4 e 11 anos) e a adolescente (16 anos), continuassem o processo de ensino-aprendizagem pelo modelo domiciliar, sem a obrigação de realizar matrícula escolar.

Pioneiro na regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil, o governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha (MDB), assinou em dezembro de 2020 a Lei Orgânica nº 6759/20, fruto do PL nº 356/2019 de autoria do deputado João Cardoso (Avante), que trata do assunto. A lei institui a Educação Domiciliar no Distrito Federal e dá outras providências, a exemplo:

Art. 1º Fica instituída a Educação Domiciliar no Distrito Federal.

Art. 3º que opção pela Educação Domiciliar é **exclusiva dos pais** ou responsáveis e é exercida mediante registro direto na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em Entidade de Apoio à Educação Domiciliar - EAED ou em instituição privada de ensino que esteja em regular funcionamento.

§ 3º A opção pela Educação Domiciliar pode ser realizada e renunciada a qualquer tempo, **a critério dos pais ou responsáveis**.

§ 4º A família deve demonstrar aptidão técnica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas ou contratar profissionais capacitados [...].

⁴⁵ Disponível em: <<https://recordtv.r7.com/jornal-da-record/videos/damare-alves-prepara-mp-para-regulamentar-ensino-domiciliar-09022019>>. Acesso em: 02 jan. 2021.

Art. 13. O Poder Executivo deve **regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.** (DISTRITO FEDERAL, 2020, grifo nosso)

A Lei deveria valer a partir de fevereiro de 2021, mas como o texto não estava regulamentado, está suscetível à Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0752639-84.2020.8.07.0000, assinada pelo Sindicato dos professores no Distrito Federal (SINPRO), requereu ao TJDFT a concessão de medida liminar para suspensão do ato normativo impugnado através da inconstitucionalidade material.

A liminar baseou-se em face de lesão direta causada por dispositivos da Lei nº 6.759, de 16 de dezembro de 2020, aos Artigos 22, XXIV, 205, 206, I e 208 da Constituição Federal, bem como aos artigos 1º, §1º, e 6º da Lei Federal nº. 9394/96, artigo 55 da Lei Federal nº. 8069/90, e artigos 15, 17, 221 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em síntese, os Artigos citados na argumentação estabelecem que compete à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, desde a valorização do profissional da educação até a obrigatoriedade de matrícula e frequência à escola como direitos e deveres legalmente previstos que não podem vir a ser deturpados. A família entraria como função complementar à educação escolar, como resguarda a LDB. Entretanto, de acordo com os trechos previamente destacados da Lei 6759/20, os pais tornam-se autores mais importantes que as próprias crianças e jovens em relação a sua própria educação. Como bem expressa o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, nos autos do RE 888815/RS⁴⁶, *verbis*:

O ensino domiciliar, compreendido como aquele que se substitui ao escolar, visa a doutrinação do aluno e/ou seu afastamento do convívio social travado no ambiente escolar. Em ambos os casos, pretende inculcar no menor a visão de mundo dos pais, sem lhe oportunizar o contraponto crítico que seria construído a partir de outras visões existentes. Nenhum livro ou discurso dos pais vai ensinar à criança o respeito à diferença **melhor do que o convívio social com o diferente**. O ensino domiciliar, assim, compromete a formação integral do indivíduo [...]. (BRASIL, 2019, grifos nossos)

O autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade conclui que o ensino domiciliar não é apenas inconstitucional, mas incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro. Entre despachos, encaminhamentos e decisões, a Ação Direta de Inconstitucionalidade encontra-se em manutenção da suspensão processual, por igual período, ou até que sobrevenha deliberação terminativa do Congresso Nacional a respeito do PL nº 3179/2012 (agosto de 2023, tramitando

⁴⁶ RE 888.815, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe 21.03.2019.

no Senado Federal como PL n° 1338/22). Devido à deliberada suspensão processual há mais de ano, a lei que institui o ED no Distrito Federal (mesmo apresentando claras inconstitucionalidades) se encontra legitimada e sem regulamentação. Portanto, cria-se um cenário caótico em relação ao direito da Educação Domiciliar e a abstenção do TJDF em relação à Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Em 2021, a pauta sobre a legalização da Educação Domiciliar no Brasil ganhou mais um episódio, quando em novembro daquele ano o estado do Paraná regulamentou a Educação Domiciliar, apesar da modalidade não ser prevista por lei federal. O governador Ratinho Júnior (PSD) sancionou a Lei Ordinária n° 20739/2021 que institui as Diretrizes do Ensino Domiciliar (*homeschooling*) no âmbito da educação básica no estado do Paraná, legalizando a prática:

Art. 2 É admitido o ensino domiciliar, sob o encargo dos pais ou dos responsáveis pelos alunos, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino, nos limites estabelecidos por esta Lei. (PARANÁ, 2021)

Assim como aconteceu no Distrito Federal, a Lei apresenta lacunas e abre precedentes para questionamentos, tornando alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR). A Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0065253-79.2021.8.16.0000, assinada pela Federação Interestadual de Trabalhadores em Educação Pública (Fite) e pelos deputados Anibelli Neto e Requião Filho, do MDB, Tadeu Veneri, Arilson Chiorato, Professor Lemos e Luciana Rafagnin, do PT, e Goura (PDT), requereu ao TJPR o controle concentrado da Lei 20739/2021, de forma a declarar a inconstitucionalidade formal e material da norma.

No âmbito formal, requereu-se a inconstitucionalidade graças ao entendimento de que o Estado do Paraná estaria extrapolando a sua competência de legislar sobre a matéria. Explica-se: no sistema federativo brasileiro, estabeleceu-se que a tarefa de promover a educação seria afeta aos três entes, razão pela qual União, Estados Federados e Municípios teriam competência concorrente no tema, conforme artigo 24, inciso IX da CF/88. No entanto, muito embora as normas em diferentes esferas no sistema federativo não possuam hierarquia entre si, o Estado Federado não pode restringir a aplicação da lei federal, reservando para si tão somente o direito de regulamentá-la.

No âmbito material, por outro lado, questionou-se a conformidade da norma promulgada com o dever do Estado em promover os direitos à educação, cultura, o combate às desigualdades e à marginalização social, conforme art. 12, V da Constituição do Estado do Paraná e art. 23, V da CF/88. O Órgão Especial do TJPR, em relatoria de lavra do

desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, acolheu a pretensão de inconstitucionalidade da norma no aspecto formal, nos termos assim ementados:

a) Por afronta ao art. 22, XXIV, da Constituição Federal, é de se declarar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 20.739/2021, que institui as diretrizes do ensino domiciliar (*homeschooling*) no âmbito da educação do Estado do Paraná. b) “O ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional, na modalidade “utilitarista” ou “por conveniência circunstancial”, desde que se cumpra a obrigatoriedade, de 4 a 17 anos, e se respeite o dever solidário Família/Estado, o núcleo básico de matérias acadêmicas, a supervisão, avaliação e fiscalização pelo Poder Público; bem como as demais previsões impostas diretamente pelo texto constitucional, inclusive no tocante às finalidades e objetivos do ensino; em especial, evitar a evasão escolar e garantir a socialização do indivíduo, por meio de ampla convivência familiar e comunitária (CF, art. 227). 5. Recurso extraordinário desprovido, com a fixação da seguinte tese (TEMA 822): “Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira”. (TJPR. Órgão Especial - ADI 0065253-79.2021.8.16.0000. Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama. Data do Julgamento: 21/03/2022. Data de Publicação: 22/03/2022)

Os autores acusam a norma de ser muito mais “a ideia de um experimento do que de uma política pública educacional séria” e de romper com a tríade constitucional do estado, família e sociedade na prática da educação⁴⁷. Nenhuma decisão pode ignorar a Constituição e estatutos federais, como o ECA ou a LDB. Em nenhum dos casos a Educação Domiciliar é legitimada.

De forma a mapear o debate legislativo e levantar demais informações sobre a Educação Domiciliar no país, pesquisadoras do Laboratório de Políticas Públicas e Planejamento Educacional (LaPPlane), da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), criaram o Observatório da Educação Domiciliar e Desescolarização (OEDD) com o objetivo de divulgar informações que contribuam com pesquisas acadêmicas sobre os temas da Educação Domiciliar e desescolarização. A OEDD disponibiliza um mapa interativo⁴⁸ do Brasil onde detalha a presença e o status dos PLs sobre a Educação Domiciliar no país, conforme se verifica na Figura 1:

⁴⁷ Disponível em: < <https://www.plural.jor.br/noticias/vizinhanca/lei-do-homeschooling-no-parana-e-questionada-na-justica-e-ja-esta-em-desvantagem/>>

⁴⁸ Há o link para o documento completo, que fica armazenado no servidor da instituição de origem (Figura 1). Disponível em: < <https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/regulamentacao>>

Figura 1 – Mapa do debate legislativo sobre a regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil.



Fonte: OEDD, 2023.

No âmbito Municipal, encontram-se PLs aprovados em cinco estados brasileiros, sendo eles: Paraná em 2019-2021 (Guaíra, Toledo e Curitiba); Espírito Santo em 2019 (Vitória); Santa Catarina em 2021 (Chapecó); São Paulo em 2021 (Sorocaba) e Rio Grande do Sul em 2022 (Porto Alegre). Com exceção do Rio Grande do Sul, onde o processo se encontra em andamento, as demais Leis foram derrubadas por serem matéria de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Encontram-se projetos em tramitação nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Roraima, Maranhão, Ceará, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

Devido ao novo bloco histórico do poder e a um Congresso e Senado mais conservadores, após 10 anos de tramitação na Câmara dos Deputados o PL n. 3179/12, do deputado Lincoln Portela (PL-MG), que prevê a oferta em casa da educação básica (ensino fundamental e médio) sob a responsabilidade de pais ou tutores legais, foi aprovada na Sessão Deliberativa da Câmara no dia 18 de maio de 2022. As bancadas do PT e do PSOL solicitaram a retirada de pauta do PL, mas não obtiveram êxito. Todos os destaques e emendas foram rejeitados, tendo a redação original mantida e a aprovada com 264 votos a favor, 144 contra e 2 abstenções.

Aprovou-se então, o parecer da relatora, deputada Luisa Canziani (PSD-PR), pela aprovação na forma de Emenda Substitutiva Global, que altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (ECA), para permitir que a Educação

Básica - ensino Infantil, Fundamental e Médio – seja oferecida em casa sob responsabilidade de pais, mães ou tutores e tutoras legais.

O PL⁴⁹, encontra-se no Senado Federal e é apresentado pelo número 1338/22. Com a aprovação do Requerimento nº54/2022 da Comissão de Educação, serão realizadas 6 (seis) audiências públicas com o objetivo de instruir o PL nas temáticas: (i) relação com o direito constitucional à educação no Brasil; (ii) impactos nas redes públicas de ensino; (iii) impactos nas redes privadas de ensino; (iv) metas do Plano Nacional de Educação e a regulamentação do homeschooling no exterior; (v) diretrizes nacionais curriculares, a Base Nacional Comum Curricular e a formação docente e (vi) impacto nas políticas de combate à desigualdade social e à violência contra crianças e adolescentes. Atualmente, ao projeto continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

As discussões acerca dos danos que a Educação Domiciliar pode proporcionar à sociedade passam por marcadores como alienação, educação acrítica, incentivo a instituições privadas de educação, afastamento do Estado como provedor de uma escola pública gratuita e de qualidade, manutenção da desigualdade intelectual, fomento a instituições privadas de material didático e contratação de professores tutores de forma uberizada, entre outros, que serão mais detalhados e aprofundados posteriormente.

Há severos riscos à educação pública quando se romantiza a Educação Domiciliar, mensurando sua validade através de testes psicossociais e de rendimento acadêmico, reduzindo a docência na perspectiva familiar, limitando o acesso a conteúdos diversos e as diversas formas de interpretar o mundo. Grande parte dos dados norte-americanos sobre o *homeschooling* são produzidos através de uma ciência metodologicamente fraca, falha ou antiga, que não considera as demandas das crianças para uma vida tecnologizada, reduzindo a qualidade da modalidade acadêmica em apenas números estatísticos apresentados em pesquisas, que por sua vez, não necessariamente são fidedignas com a realidade. Em síntese, o *homeschooling* é bem visto nos EUA, já que em mais de 40 anos de pesquisas sobre o tema, e é superior academicamente para autores, que, audaciosamente, tendem a dizer que tal modalidade deveria ser promovida por educadores.

⁴⁹ As informações sobre o PL nº1338/22 foram retiradas do site do Senado Federal, disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>>

3 OS PROJETOS LEGISLATIVOS SOBRE A EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Por meio da pesquisa documental, buscamos neste capítulo investigar as justificativas dos PLs que visam regulamentar a Educação Domiciliar no Brasil. Seguiremos uma linha de pensamento que busca analisar como tem se dado a disputa, o teor ideológico dos PLs, as aprimorações argumentativas e como a modalidade atravessa marcadores fortes do neoliberalismo e do (neo)conservadorismo no Brasil.

A análise dos PLs se deu por meio da elaboração de categorias levando em consideração dois momentos distintos da política brasileira: antes e durante o governo Bolsonaro, aqui identificado como governo de extrema-direita. Essa divisão temporal dos PLs se mostrou importante, pois com a mudança do bloco de poder verifica-se um cenário mais favorável às políticas públicas vinculadas à direita. Evidencia-se que no período de 15 anos, desde o primeiro projeto, em 1994, até o final de 2018, foram apresentados 8 PLs na Câmara dos Deputados. Em 4 anos de governo Bolsonaro (2019-2022) foram apresentados 10 PLs, sendo sua maioria no primeiro ano de governo. Um desses projetos foi proposto pelo próprio Executivo, evidenciando uma maior movimentação para a legalização da Educação Domiciliar.

O governo Bolsonaro se caracterizou como um governo com fortes características fascistas, que abdicou da laicidade em prol do fundamentalismo, que em muitos momentos determinou o funcionamento do Estado e as prioridades no campo das políticas. Ressalta-se que, em sua maioria, os PLs aqui analisados são de autoria de deputados ligados a partidos políticos de direita, conservadores e/ou de extrema-direita, sendo eles: Patriota, PSL, DEM, PSC, PR, PRB, PHS, PFL, PTB e PL.

A análise dos discursos presentes nos PLs se deu por meio de categorias elaboradas à luz do referencial teórico-metodológico que fundamenta esta pesquisa. A partir da análise dos argumentos utilizados nos 18 PLs para justificar a importância da legalização da Educação Domiciliar no Brasil foram criadas nove categorias, sendo elas: Direito Assegurado, Direito do Cidadão/Família, Economicização da Educação Domiciliar, Escola como espaço de rebaixamento moral, Ataque à qualidade da educação pública, Conservadorismo, Insegurança Jurídica, Experiência em outros Países e Alternativa para Educação Básica.

3.1 Projetos Legislativos e suas justificativas no pré-governo de extrema-direita no Brasil

Em 1994, encontra-se a primeira tentativa de legalizar a Educação Domiciliar no Brasil através do PL nº 4657/94, de autoria de João Teixeira (PL/MT). Previa-se a criação da Educação Domiciliar de Primeiro Grau no país, fiscalizada por órgão competente do MEC, responsável também pelo currículo e pelas avaliações a serem realizadas pelos alunos. Embasado na justificativa de "preencher uma lacuna na educação criada pelo alto valor das mensalidades nas escolas privadas, limitando e impossibilitando a boa formação da população infantil e pré-adolescente", e de solucionar o "drama de uma nação que precisa buscar uma alternativa que possa garantir o futuro das novas gerações e a própria soberania do país" (BRASIL, 1994), o projeto foi rejeitado e arquivado. Segundo o parecer do relator do PL, o ensino domiciliar já era permitido, uma vez que a Educação Domiciliar se enquadraria como uma "experiência pedagógica, com regime diverso", prevista na lei vigente Lei nº 5692/71, não havendo, portanto, razão para uma nova lei para autorizar o ensino domiciliar.

O foco principal do primeiro projeto é a questão econômica das famílias em relação aos altos custos das escolas privadas. Assim, o parlamentar justifica que a criação da Educação Domiciliar se torna algo necessário para que crianças e jovens possuam maiores alternativas em relação à educação. Vê-se que a discussão da Educação Domiciliar no Brasil chega à Casa Legislativa com um cunho neoliberal, que era um dos pilares principais do governo naquele momento. Não se falava de questões para além do viés economicista pois naquele contexto a centralidade das justificativas era o fator econômico, algo que irá mudar nas décadas seguintes; porém, como será evidente, a discussão e o foco da Educação Domiciliar no país mudam.

Após sete anos é apresentado um novo projeto na Câmara sobre a temática. O PL nº 6001/01, de autoria do deputado Ricardo Izar (PTB/SP), dispõe sobre a possibilidade de a educação básica ser realizada em casa, sob a nomenclatura "ensino em casa" e com a dispensa da matrícula em estabelecimento escolar. A responsabilidade seria apenas dos pais, de forma intransferível. Todavia, as escolas ainda deveriam reservar parte de suas vagas para os oriundos da educação básica em casa, caso seja da vontade das famílias o retorno à escola. Nesse sentido, ao mesmo tempo que o PL viabiliza a dispensa da matrícula na escola, ele tenta resguardar a mesma matrícula para alunos que desejam voltar à instituição escolar, tornando-se um tanto contraditório.

Para justificar o Projeto, o parlamentar descreve que o ensino em casa possibilitaria o enriquecimento do sistema de ensino brasileiro, sendo uma realidade em diversos países, como

os EUA. O autor atribui que a realidade dos *homeschoolers* brasileiros não é boa, uma vez que ocorre a necessidade de se submeter a exames supletivos para a certificação já que a prática se encontrava ilegal no país. Argumenta que

[...] o aprendizado em casa é um *direito básico do cidadão*. Atribuí-lo com exclusividade ao sistema escolar configura *abuso de poder*, ingerência indevida da autoridade na vida privada, *desrespeito pela liberdade de ensinar e aprender*. Obrigar a criança e adolescente a frequentar a escola é *sujeitá-los à confrontação diária com a violência, o uso de drogas e, principalmente, uma orientação pedagógica nem sempre condizente com as convicções filosóficas, éticas e religiosas de determinadas famílias*. (BRASIL, 2001, grifos nossos)

O deputado evoca que ensinar e aprender em casa pertence ao direito civil da liberdade, sendo, portanto, um direito básico do cidadão. Ao não reconhecer tal direito, o Estado assumiria um papel abusivo e coercitivo por dispor do monopólio educativo. Nesse raciocínio, o autor destaca que o ambiente escolar é hostil e violento, além de ser um local para consumo de drogas e orientações pedagógicas que não condizem com as moralidades e religiosidades das famílias.

Fica evidente que, após sete anos do primeiro PL sobre a matéria, o argumento para legalização da Educação Domiciliar mudou. Passa-se a macular a educação pública e vincular a escola como espaço de violência, de consumo de drogas e de rebaixamento moral, uma vez que, para algumas famílias, a instituição escolar não transmite os valores cultuados no seio familiar. Em 2001 ainda não se falava de "doutrinação marxista" ou "ideologia de gênero", porém se percebe sinais de questionamento na sociedade política sobre o papel do professor, da escola, das metodologias e das pedagogias adotadas. A justificativa apresentada neste PL se vincula ao pensamento (neo)conservador utilizando das questões da vida privada – palavras do autor – para justificar a criação de políticas públicas que impactam toda a sociedade e atacar o Estado laico.

Em setembro de 2002, o PL nº 6484/02 foi apensado ao PL nº 6001/01, e os dois projetos seguiram tramitando juntos até serem arquivados, em janeiro de 2003. Foram desarquivados em maio do mesmo ano e, dois anos mais tarde, rejeitados a partir do parecer do relator - deputado Rogério Teófilo (PPS/AL). O PL nº 6484/02, de autoria do deputado Osório Adriano (PFL/DF), tinha como ementa a inserção da Educação Domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em síntese, pretendia-se criar um leque maior de oportunidades em relação à educação, "criando a alternativa de uma integração da família com a escola e vice-versa, atribuindo a ambos responsabilidade comum na educação de crianças e jovens" (BRASIL, 2002). A Educação Domiciliar é concebida nesse PL como pertencente ao universo das novas tecnologias

e pedagogias, sendo experimentada em diversos países, "com êxito maior ou menor, devido ao grau de expectativa criado para cada modelo" (BRASIL, 2002), dando como exemplo os EUA. O autor menciona alguns países da Europa onde a modalidade é considerada ilegal, como Espanha e Alemanha. Apesar desta ilegalidade, o autor argumenta que, nestes mesmos países, ocorrem decisões judiciais favoráveis ao ensino domiciliar, porém sem apresentar dados ou fontes.

Destacam-se também as justificativas:

[...] a cada dia mais a ideia de que o ensino domiciliar não interrompe o processo de educação de crianças e adolescentes. *Há problemas, evidentemente, mas também virtudes* como a contribuição para evitar que crianças e adolescentes sejam submetidos à violência das ruas, que já se estende às escolas, às influências danosas ao seu desenvolvimento e ao uso de drogas, já que os pais podem protegê-los, acompanhando de perto esses estudantes nas suas atividades.

A grande resistência à Educação Domiciliar vem de uma corrente de educadores que vê nesse modelo de ensino *prejuízos para a sociabilização dos estudantes*. Sabe-se, contudo, que também para esse problema *vêm sendo realizadas pesquisas e experimentos nos campos da pedagogia, da psicologia e da sociologia com vistas a encontrar novas soluções e alternativas*.

[...] outros méritos, o de também *ampliar o número de vagas nas escolas*, ao estender a educação para dentro dos lares dos estudantes. Amplia-se, com isso, o espaço virtual das escolas e a *responsabilidade direta das famílias, tutores e até de professores*. (BRASIL, 2002, grifos nossos)

Embora a justificativa tente relativizar a hostilidade do ambiente escolar de modo geral, reforça a associação entre escola, violência e consumo de drogas. Para solucionar o problema, o ideal seria retirar as crianças das escolas, já que no seio da família estariam protegidas dessas influências. Pela primeira vez, menciona-se a questão da sociabilidade – um dos principais aspectos destacados por educadores contrários à Educação Domiciliar. O autor do PL resume a preocupação com a sociabilidade, afirmando que pesquisas e experimentos estão em desenvolvimento para propor soluções e alternativas, mas sem exemplificar nenhum desses estudos. A artimanha usada pelo parlamentar é de que a Educação Domiciliar ampliará o número de vagas nas escolas, porque haverá menos demanda uma vez que a escolarização se tornará facultativa.

As justificativas deste PL se concentram em três aspectos principais: (i) a Educação Domiciliar como um novo modelo educacional globalizado, (ii) o direito da família de se tornar mais presente na educação e (iii) o aumento de vagas na escola pública viabilizado pela Educação Domiciliar. Assim, ao mesmo tempo em que valoriza a matrícula na escola, desvaloriza o ambiente escolar. Em 2003, o deputado Ricardo Izar apresentou o PL nº 1125/03, cuja proposta era idêntica ao PL 6001/01 e por isso foi devolvido.

Em junho de 2008 outro projeto sobre o tema foi apresentado pelos deputados Henrique Afonso (PT/AC) e Miguel Martini (PHS/MG): o PL nº 3518/08, com a intenção de acrescentar o parágrafo único ao art. 81 da LDB. Os autores utilizam os artigos 205 e 209 da Constituição para argumentar que "o ensino não deverá ser considerado monopólio da instituição escolar" (BRASIL, 2008a), apresentando as justificativas no desenvolvimento de competências de ordem individual e no papel da família na educação das crianças.

O ensino domiciliar permite adequar o processo ensino-aprendizagem às necessidades de cada criança e enseja um espaço de intensa convivência e educação ou aprendizado mútuo para a família, [...] *reforçar o insubstituível papel educativo da família na formação de seus filhos. A família é a principal engrenagem da educação e a criação da Educação Domiciliar.*

[...] *ampliar o leque de oportunidades da escolarização* de crianças e adolescentes favorece uma integração gerenciada entre essa e a escola com *redistribuição de responsabilidades*

[...] *possibilidade de avaliação e certificação da educação adquirida fora do ambiente escolar* não seja limitada apenas por questões etárias a jovens e adultos que não tiveram acesso à escola na idade própria.

[...] favorece o desenvolvimento *da auto-disciplina e do aprender a aprender, qualidades avidamente buscadas nos profissionais de hoje.* (BRASIL, 2008a, grifos nossos)

Nas justificativas apresentadas, a Educação Domiciliar favorece o desenvolvimento de competências valorizadas no mercado de trabalho contemporâneo, mas nada diferente do que acontece na educação institucional, que por meio de reformas educacionais, especialmente na área do currículo, buscam adequar a formação escolar às demandas do mercado. Observa-se também o uso da Educação Domiciliar como estratégia para ampliar as taxas de escolaridade no Brasil sem onerar os cofres públicos, o que ocorreria ao possibilitar a avaliação e certificação da educação fornecida fora das escolas para além dos marcadores etários, comparando a Educação Domiciliar aos objetivos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Em outubro do mesmo ano, o deputado Walter Brito Neto (PRB/PB) apresentou o PL nº 4122/08, propondo a Educação Domiciliar através da alteração da LDB e do ECA. O autor interpreta os artigos 205, 206 e 209 da CF/88 como ferramentas que defendem a validade da Educação Domiciliar no país, além de sinalizar que a prática sempre foi comum e aceita anteriormente à vigência da Constituição. Interpreta igualmente os artigos 23 da LDB e o 57 do ECA como "apropriados para acolher a demanda" e como dando "abrigo a experiências como a da Educação Domiciliar realizada pelas famílias, com seriedade, e com o controle pelo Estado, onde couber". Todavia, na justificativa usada pelo proponente não há o afastamento total da criança a escola, entendendo que o Estado não pode impedir os estudos em casa "desde que os pais ou responsáveis cumpram sua obrigação de matricular regularmente seus filhos em escola

da rede educacional brasileira e garantam a presença deles nos dias estipulados na agenda escolar, para as provas e outras avaliações de rotina" (BRASIL, 2008b).

Este PL também utiliza da experiência norte-americana e de países europeus para legitimar sua legalização no Brasil e para denunciar a perseguição sofrida pelos praticantes, já que são denunciados por vizinhos à polícia. Seguindo o discurso consensual entre os defensores da Educação Domiciliar, apresenta diversos pontos negativos em relação à escola pública, sobretudo a má qualidade do corpo docente, da infraestrutura e do ensino oferecido

[...] vão da má qualidade da escola pública à violência escolar intolerável, passando pelo questionamento dos predominantes valores morais, religiosos, sociais ou das más companhias ou ainda pela distância entre a casa e a escola, com consequências indesejáveis para a segurança das crianças ou dos jovens.

[...] a má qualidade do ensino básico, em geral, é reiteradamente constatada a cada avaliação – nacional ou internacional – e a posição do País nos rankings educacionais como o da Unesco.

Muitas escolas não estão mesmo preparadas física e pedagogicamente para atender às particularidades do desenvolvimento de crianças e dos jovens. A formação dos professores usualmente também deixa muito a desejar.

É patente a falta de preparo dos professores para a prática de uma filosofia de ensino mais aberta e ampla, de cunho humanista e pronta para enfrentar o desafio de equilibrar conceitos e valores que se aproximem mais da família.

[...] a falta dos professores ao trabalho é um problema real e recorrente, sobretudo na rede pública. (BRASIL, 2008b, grifos nossos)

Como se observa, o autor não economiza adjetivos negativos em relação à educação pública e aos professores. Além do discurso recorrente de que o ambiente escolar é violento e a qualidade da educação é baixa, o parlamentar menciona o despreparo dos professores em transmitir conceitos e valores praticados pelas famílias através de pedagogia adequada. Essa narrativa demonstra o fortalecimento da educação (neo)conservadora no intuito de instar o pensamento único e de conduzir a educação pública conforme os valores privados de um determinado grupo, assim como ocorre no Estado fundamentalista.

Apesar da astúcia do parlamentar em chamar atenção do papel do Ministério Público em assegurar a matrícula, a presença e o aproveitamento das crianças e adolescentes na escola, sua principal defesa é de que não se pode deslegitimar “as razões apresentadas pelos que defendem ser esta uma maneira alternativa e, para muitos, melhor, de garantir o aprendizado dos filhos” (BRASIL, 2008b).

Constata-se que a defesa para a regulamentação da Educação Domiciliar ocorre por meio de discursos que atacam a escola pública, alegando que ela está em eterna crise e decadência, ao mesmo tempo em que valoriza os princípios (neo)liberais ao defender os direitos individuais para poucas famílias em detrimento da melhoria da qualidade da educação pública

para todos (PARASKEVA, AU, 2010; NÓVOA, 2002; OLIVEIRA, BARBOSA, 2017). Por ter conteúdo semelhante, esse projeto foi apensado ao PL nº 3518/08, porém ambos sofreram rejeição em outubro de 2011 e foram arquivados.

Todavia, em fevereiro do ano seguinte o deputado Lincoln Portela (PRB/MG) apresentou o PL nº 3179/12, com o objetivo de acrescentar ao art. 23 da LDB um parágrafo que dispõe sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. É importante ressaltar que, no mesmo ano, a ANED começou a atuar intensamente junto à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o que pode ter sido fortalecido pelo aumento significativo de crianças em *homeschooling* nos EUA, conforme indicou a pesquisa feita pelo NHES (2011): de 1,1 milhão em 2003 para 1,77 milhão em 2011. Apelando pela liberdade de escolha, o autor cita o art. 205 da CF/88 e o contextualiza no sentido de que se deve "dar direito de opção às famílias com relação ao exercício da responsabilidade educacional para com seus filhos" (BRASIL, 2012).

Em 2015, o deputado Eduardo Bolsonaro apresentou o PL nº 3261/15, posteriormente apensado ao PL nº 3179/12. Seguindo os mesmos passos, o PL pleiteia autorizar o ensino domiciliar na educação básica para os menores de 18 (dezoito) anos, alterando assim os dispositivos da LDB (art. 5, 6, 21 e 24) e do ECA (art. 55 e 129). O parlamentar começa a justificar o PL através de um breve levantamento dos projetos passados que tratam do assunto, procurando argumentar através de estudos, matérias em sites (como UOL, G1 e BBC) e também em artigos que apoiam a prática e desvalorizam o ambiente escolar. Recorre, como de praxe, à "inquietude em questões relacionadas à violência, drogas, sexualidade precoce, *bullying*, valores culturais e religiosos etc., dos quais, muitas vezes, notoriamente o Estado não consegue tutelar os alunos na medida desejada pelas famílias" (BRASIL, 2015). A questão da sociabilidade dos alunos na Educação Domiciliar é mencionada de forma genérica, indicando que nos EUA a "sociabilidade se dá de forma orientada pelo núcleo familiar na participação comunitária e social" (BRASIL, 2015).

Recorre igualmente a alguns dispositivos da artigos 05, 205 e 208 da CF/88 e outros relacionados na legislação infraconstitucional⁵⁰, de modo a concluir que

[...] não há proibição expressa para que a legislação possa admitir o ensino domiciliar. Mesmo ao fazer a previsão sobre a frequência escolar, obrigatória para os educandos do ensino fundamental, não há a imposição de que deva ser em comparecimento

⁵⁰ De acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, toda regra que não conste do texto constitucional é inferior a ela, pois a Constituição é a lei suprema de um país, exercendo supremacia hierárquica sobre todas as outras leis. Desse modo, ainda que tenham sido editadas para regulamentar algum artigo da Constituição, elas são consideradas infraconstitucionais.

regular para o cumprimento de calendário escolar, em estabelecimento público ou privado. (BRASIL, 2015)

Para articular a proposta, o ideal neste PL é o Estado com funções bem reduzidas, cabendo-lhe meramente certificar e avaliar os estudantes em modalidade domiciliar. Os ideais (neo)conservadores estão entre as principais justificativas apresentadas

A opção de pais e responsáveis pela adoção de ensino domiciliar perpassam por vários motivos, sejam *ideológicos, sociais, morais, éticos, de crença entre tantos outros*, os quais são postulados como direito fundamental e que, por isso, não deveriam ser mitigados pelo Estado;

[...] garantir às famílias a opção de fornecer *ensino domiciliar e a convivência social em círculos eleitos por cada uma delas*, objetivando a garantia da educação para o desenvolvimento da pessoa humana

[...] a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 26.3, assegura que *os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos*.

[...] a convenção Americana dos Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, no artigo 12.4, garante que *os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções*. (BRASIL, 2015, grifos nossos)

Vale lembrar que, na década inicial do século XXI, a pauta conservadora vai adquirindo capilaridade na sociedade brasileira. Em 2015, o ESP ganhou notoriedade e muitos PLs inspirados no movimento começaram a ser apresentados e debatidos em inúmeras Câmaras Municipais e no Congresso Nacional. É igualmente neste contexto que se deu a criação e expansão do Movimento Brasil Livre (MBL)⁵¹.

Assim, entre os vários motivos apresentados pelo parlamentar no PL analisado, verifica-se que a centralidade é para aqueles circunscritos à esfera privada, sejam eles ideológicos, sociais, morais, éticos e de crenças. O parlamentar ainda utiliza da Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26.3)⁵² e da Convenção Americana dos Direitos Humanos (art. 12.4)⁵³ para reforçar o direito dos pais quanto à escolha da modalidade educacional dos filhos e da educação religiosa e moral. Entendemos não ser um problema vivenciar e praticar a religiosidade no âmbito familiar, porém torna-se problemático quando se intenta impor de

⁵¹ Criado em 2015, O MBL se propõe a promover o liberalismo como a filosofia política orientadora da atuação do Estado no Brasil. Dentre suas bandeiras defendidas, destaca-se: fim dos monopólios estatais; “fim de toda forma de discriminação oficial instituída por meio de cotas raciais ou de gênero”; progressivo aumento da participação do setor privado em serviços públicos passíveis de serem privatizados, tais como educação. Disponível em: < <https://mbl.org.br/valores-principios>>

⁵² Nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos” (art. 26.3).

⁵³ Nos termos Convenção Americana dos Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, no artigo 12.4, garante que “os pais e, quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções”.

forma inflexível e coercitiva essas práticas para crianças e adolescentes, tanto na formação educacional escolar quanto no ensino domiciliar.

Em maio de 2018, o deputado Alan Rick (DEM/AC) apresentou o PL nº 10185/18 para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica, listando “alguns requisitos que mantêm a articulação entre a família e o sistema de ensino, para benefício dos estudantes”. O projeto também foi apensado ao PL nº 3179/12. A narrativa do PL é construída através do Parecer nº 34/ 2000, da Câmara de Educação Básica do CNE, que, de forma relativizada, reconheceu o anseio dos pais na legalização da Educação Domiciliar, porém finaliza dizendo que “à vista dos dispositivos legais enunciados neste parecer, não vejo como o procedimento possa ser autorizado. Sua adoção dependeria de manifestação do legislador, que viesse a abrir a possibilidade, segundo normas reguladoras específicas” (BRASIL, 2018).

O parlamentar afirma que “o aproveitamento dos estudantes submetidos ao regime domiciliar de estudos é significativo” (BRASIL, 2018), justificando o estabelecimento de regras que autorizam a Educação Domiciliar em equivalência ao garantido nos espaços escolares. Repetem-se qualidades da Educação Domiciliar sem sequer mencionar fontes, estatística ou estudos, reduzindo-a à experiência estadunidense na modalidade.

Os PLs até aqui analisados foram apresentados durante governos neoliberais, sejam eles conservadores ou progressistas. As justificativas iniciais tratavam de vincular a Educação Domiciliar a melhora na educação pública e como forma de viabilizar o aumento do número de vagas. Sem conquistar o consenso necessário, nenhum projeto chegou a ser aprovado no Congresso Nacional; todavia, novos parlamentares, principalmente ligados à direita e a extrema-direita, realocam as justificativas para uma vertente mais (neo)conservadora e religiosa favorecidas pelo contexto político ideológico após o golpe de 2016, principalmente depois da eleição presidencial de Jair Bolsonaro.

3.2 Projetos Legislativos e suas justificativas durante governo de extrema direita no Brasil

Com as eleições presidenciais de 2018, o Brasil se encontrava em uma delicada situação em relação aos direitos humanos e políticos. O conteúdo das declarações do ex-presidente Bolsonaro nas últimas décadas, seja como deputado federal, seja durante a campanha eleitoral e/ou no exercício da presidência da República (2019-2022), envolve todo o tipo de violência, incluindo a apologia à tortura e à ditadura militar e forte doses de misoginia, LGBTIA+fobia,

racismo e xenofobia. Importante reorientar a discussão nestes marcadores a fim de visualizar como os PLs sobre a Educação Domiciliar são transformados em armas conservadoras e fundamentalistas para coagir e perseguir os defensores da diversidade, da laicidade do Estado, da pluralidade de ideias e diferentes concepções de mundo em prol da dita liberdade de escolha.

Em 2019 há uma profusão de projetos apresentados no Congresso Nacional em decorrência do discurso governamental favorável à Educação Domiciliar. Ao todo serão apresentados 10 PLs, a começar pelo PL nº 2401/2019 que visa a regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil por meio de uma Medida Provisória, alterando o ECA e a LDB. O principal argumento apresentado é o da necessidade de se respeitar os termos estabelecidos pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 888.815/RS e de garantir a segurança jurídica das famílias que já praticam a Educação Domiciliar. Observa-se que para o novo governo entre as diferentes pautas da agenda educacional a prioridade é a legalização da Educação Domiciliar no país.

A MP foi elaborada de forma conjunta pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pelo Ministério da Educação, com a participação de especialistas no assunto e de equipe composta por técnicos dos dois ministérios. Os ministérios ouviram famílias que praticam a Educação Domiciliar e entidades que atuam no país, como a ANED, a Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF), e a entidade internacional HSLDA.

Existe uma certa preocupação nas justificativas do PL em relação a expressão Educação Domiciliar do ponto de vista jurídico, já que na concepção dos seus autores existem múltiplas opções de se realizar a Educação Domiciliar, como, por exemplo, apenas com a figura dos pais ou familiares e/ou com tutores e especialistas para além dos muros do domicílio. Assim, deixa claro que o conceito empregado à Educação Domiciliar se refere ao “seu aspecto essencial: Educação Domiciliar consiste no regime de ensino de crianças e de adolescentes, dirigido pelos pais ou por responsáveis”. (BRASIL, 2019a)

O PL não inova em suas justificativas no âmbito legislativo, resgatando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26.3) e a CF/88 (art. 205, art. 1º, § 2º) para argumentar sobre a prioridade de direito dos pais quanto a escolha do gênero de instrução, além de prever a participação em avaliações formalmente instituídas pelo MEC, como o SAEB. Uma das únicas restrições na prática da modalidade seria a adolescentes em circunstâncias que possam

ensejar maiores riscos, entendendo ser conveniente que seja vedada nos casos em que o responsável legal estiver cumprindo pena em razão de determinados crimes⁵⁴.

Argumenta-se, ainda, que a regulamentação da modalidade também possibilitará conhecer o perfil das famílias que já a praticam, ou seja, haverá

condições para conhecer-se adequadamente a realidade da prática da Educação Domiciliar no Brasil e seus resultados: quantas famílias, de fato, praticam-na; qual o perfil dessas famílias; e, por exemplo, em que municípios estão localizadas, sendo esse conhecimento um elemento importante para a formulação de políticas públicas específicas, voltadas para esse grupo de pessoas, bem como para o eventual aperfeiçoamento de outras políticas mais amplas da área de educação. (BRASIL, 2019a)

Esse reconhecimento do perfil é colocado como justificativa em relação à urgência (essencialmente pela ausência de segurança jurídica) e a relevância⁵⁵ da matéria em ser analisada e votada na Câmara dos Deputados. Dessa forma, diferentemente dos PLs apresentados até o momento sobre a matéria, a justificativa deste PL não compara ou descredibiliza a educação pública; na verdade, sequer a menciona. O foco é discutir a legitimidade da modalidade à luz de diversas legislações tendo como objetivo central a insegurança jurídica dos pais que a praticam.

De certo modo, o texto ameniza questões conservadoras ou mercantis, mas as cita quando se remete ao direito da família na modalidade e a possível redução de gastos públicos com a educação pública caso ocorra a legalização. A argumentação do PL centra a Educação Domiciliar como direito de escolha dos pais e como forma de tirar da insegurança jurídica as famílias que já a praticam, sem problematizar suas implicações no país.

Também em 2019, a deputada Natália Bonavides - PT/RN apresentou o PL nº 3159/2019, que tem como objetivo adicionar o § 6º ao art. 5º da LDB, a fim de estabelecer que a Educação Domiciliar não poderá substituir a frequência à escola. A parlamentar utiliza a

⁵⁴ Em especial, trata-se dos crimes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; no Título VI da Parte Especial do Código Penal; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. (BRASIL, 2019a)

⁵⁵ A relevância do PL é vista como uma justificativa da matéria e não exatamente do PL. De qualquer modo, se faz importante apresentar essas relevâncias propostas pelo Poder Executivo, sendo elas: [...] ao reconhecer a repercussão geral do assunto (RE nº 888.815-RS), reconheceu, da mesma forma, sua relevância nos aspectos: (i) “social, em razão da própria natureza do direito pleiteado, tanto que previsto no art. 6º, caput, c/c art. 205, da Constituição, como direito de todos e meio essencial ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho; (ii) jurídico, porque relacionado à interpretação e alcance das normas constitucionais que preveem a liberdade de ensino e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (art. 206, I e II da CF/1988), bem como à definição dos limites da relação entre Estado e família na promoção do direito fundamental à educação; e (iii) econômico, tendo em conta que, segundo os estudos acima citados, o reconhecimento do *homeschooling* poderia reduzir os gastos públicos com a educação.” (BRASIL, 2019b)

CF/88 (art. 205, 206, 208 § 1º, 212 e 214) e os votos dos Ministros do STF, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que determinam a inconstitucionalidade da ED no RE 888.815/RS.

Contrário a todos os PL apresentados até o momento, este tenta assegurar a frequência escolar para além da possível regulamentação da Educação Domiciliar, já que, na concepção da parlamentar, o projeto “busca aperfeiçoar a legislação infraconstitucional, notadamente a LDB, para verbalizar que a Educação Domiciliar não poderá substituir a frequência à escola, sendo esta parte inalienável do direito público subjetivo à educação básica” (BRASIL, 2019b). Este é o primeiro PL que tem proposta oposta aos demais, tentando assegurar que as políticas educacionais devam “conduzir à universalização do atendimento escolar, compreendido como parte inalienável do direito fundamental à educação” (BRASIL, 2019b). Utilizando alguns artigos da CF/88 usados pelos parlamentares que defendem a Educação Domiciliar, a parlamentar os analisa de forma contrária, atribuindo ao Estado e à família a responsabilidade solidária para a efetivação do direito à educação.

Seguindo a linha da descriminalização da Educação Domiciliar, os parlamentares Chris Tonietto - PSL/RJ, Bia Kicis - PSL/DF, Caroline de Toni - PSL/SC e Dr. Jaziel - PL/CE apresentaram o PL nº 3262/2019, que visa alterar o Código Penal para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a Educação Domiciliar não configure crime de abandono intelectual. Argumentam que não se trata de uma conduta proibida, segundo o art. 5 da CF/88 e a deliberação do STF no RE 888.815/RS. Ainda interpretam o artigo 20, I e II da LDB como não proibitivo, já que “reconhece que uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas podem manter instituições privadas de ensino” (BRASIL, 2019c).

Este PL assume uma nova roupagem tanto em sua arguição legislativa com uso do Direito Natural, quanto na concepção do que seria educação. Para os parlamentares, educação diz respeito a desenvolver a sabedoria, e assim, “ela deve ser ordenada, portanto, ao fim último do homem, que é a contemplação da Verdade”, tendo como objetivo “a elevação da criança a se tornar um adulto maduro, responsável e virtuoso”, já que “o ser humano não é feito para o trabalho, mas para a sabedoria, a contemplação da Verdade”. (BRASIL, 2019c) E prosseguem:

A Educação deve ser algo muito bem pensado e estudado, muito bem trabalhado. Não pode ter como fim o trabalho, a especialização.

[...] o poder público precisa estar limitado a ajudar, apoiar, incentivar as famílias que se associam nessas comunidades em busca do bem, da Verdade e da beleza - só assim elevaremos nossas famílias, nossas cidades. (BRASIL, 2019c, grifos nossos)

No excerto acima verifica-se uma compreensão da educação de forma generalizada e vazia de significado, reduzindo-a a uma contemplação da Verdade, no sentido em que só a

família teria a capacidade de atingi-la; e não como uma ação voltada a promover o desenvolvimento humano, o fortalecimento da cidadania e a qualificação para o trabalho, conforme prevê o art. 2 da LDB/1996.

Tendo como base o Direito Natural ou jusnaturalismo⁵⁶, os parlamentares acreditam que o direito à primazia na educação pertence à família, pois tal lei antecede os Direitos Humanos. Credita-se a essa Lei Natural que “até mesmo a vontade dos filhos pertence, antes da idade da razão, aos seus pais, conquanto que estes tudo ordenem ao bem e à felicidade dos primeiros”. Neste raciocínio, a Educação Domiciliar é vista como direito dos pais, já que são detentores de “escolherem qual ambiente é mais compatível com a realidade de seus filhos, tendo como critério o maior bem-estar das crianças no sentido de seu pleno desenvolvimento” (BRASIL, 2019c). Supõe-se que este discurso é problemático por associar a vontade dos filhos como propriedade dos pais, condicionando toda a existência e escolha das crianças e jovens à sua família e/ou responsáveis.

Soma-se a esta teoria jurídica a defesa de um Estado “mínimo”, sem colidir com a primazia dos interesses privados. Sendo assim, para os parlamentares,

[...] o Estado usurpa o múnus de ensinar das famílias, ele sufoca a possibilidade de uma educação integral, oferecendo, em seu lugar, apenas uma educação parcial ou de conteúdos; uma educação, portanto, estanque!
[...] o poder público deve limitar-se apenas ao fomento da total independência das famílias (em relação ao Estado), principalmente quando estabelecidas e organizadas em associações, com seus representantes legais tendo sido escolhidos por grau de virtude, de conhecimento da matéria em questão e do conhecimento da finalidade deste trabalho de Educação Domiciliar, ou seja, deve ser um exímio conhecedor não apenas das leis vigentes como das brechas na própria lei, suas falhas e suas intenções. (BRASIL, 2019c, grifos nossos)

⁵⁶ Como os parlamentares sequer propuseram argumentar ou embasar seus argumentos no PL, vê-se importante explicar os conceitos utilizados. A teoria do direito natural é uma das análises mais importantes na filosofia do Realismo Clássico. Contudo, o direito natural é entendido também como uma teoria que as pessoas ouviram falar sob a forma de uma relíquia medieval. (DOLHENTY, 2003, p.2)

Há, por exemplo, um confronto entre a escola clássica aristotélico-tomista e a corrente dos racionalistas/contratualistas (Hobbes, Locke e Rousseau). A escola clássica diz que o direito natural é transcendental, eterno e imutável enquanto que a corrente contratualista defende o caráter essencialmente antropológico e individualista do direito natural.

Em outras palavras, de acordo com as características ancestrais e históricas de cada povo existiria uma proposta diferente de direito natural, mas sempre mantendo os direitos inerentes à pessoa humana e à sua liberdade. Pode-se apresentar como exemplo da teoria de Stammler o caso da escravidão. No entendimento dos gregos a escravidão era natural, mas para a civilização ocidental contemporânea é uma afronta inaceitável à visão de direito natural. (GOIRIS, 2011)

Caberia ao Estado apenas se afastar, devendo centralizar primeiramente as demandas da educação na família. Refutam a concepção da Educação Domiciliar como conduta de abandono intelectual justificando que o Direito Natural é anterior ao Estado e que as famílias que praticam a Educação Domiciliar não se enquadram nessa categoria. “Não se trata de tirar a responsabilidade do estado em ofertar o ensino para todos, de forma justa e com qualidade, mas de fazer-se cumprir o artigo 205 da Constituição Federal”, além de retirar as famílias que a praticam do limbo jurídico (BRASIL, 2019c).

Justificar a Educação Domiciliar utilizando a teoria do jusnaturalismo e sob o entendimento da educação como sabedoria e contemplação de uma suposta Verdade transforma o argumento frágil. Nesse sentido, corroborando com Gigante e Amaral (2009, p.181), entendemos que “definitivamente não se pode mais, nos dias de hoje, aceitar de maneira passiva qualquer direito que se pretenda imutável, universal e imprescritível, como queriam os jusnaturalistas”. Também não se pode negar o Estado democrático Brasileiro; e não deixa de ser contraditório: utilizar teorias que antecedem o Estado para justificar uma legislação para delimitar a ação do Estado.

Ademais, ao mesmo tempo em que o PL afirma não se tratar de tirar a responsabilidade do Estado em oferecer ensino de qualidade, ataca a educação pública, afirmando ser parcial, conteudista e estanque. Há, assim, uma relação agridoce quando se refere à educação pública, mas sem sugerir alguma melhora em conjunto com a defesa da Educação Domiciliar.

No ano de 2019 houve ainda apresentação de cinco PLs, de mesma autoria (o Pastor Eurico, do Partido Patriotas): os PLs nº4965/2019, nº5162/2019, nº5486/2019, nº5541/2019 e nº6309/2019, que continham praticamente a mesma emenda e justificativas. Por essa razão, eles serão analisados em um único bloco.

Vale lembrar que o referido parlamentar, em 2014, já havia apresentado um projeto (PL nº1457/2014) visando sustar os efeitos da Resolução nº 01, de 22 de março de 1999, editada pelo Conselho Federal de Psicologia, com o intuito de permitir tratamento e cura das homossexualidades. O projeto ficou conhecido como “cura gay”, sendo novamente apresentado no PL nº539/2016, que insistia na palavra cura para aqueles que diferem da norma imposta socialmente da heteronormatividade. Não suficiente, o pastor proferiu na audiência pública na Comissão da Seguridade Social e Família, em 06 de novembro/de 2012⁵⁷ um discurso bastante preconceituoso sobre a homossexualidade, associando-a a pedofilia e a práticas criminosas: “Eu

⁵⁷ O áudio na íntegra da audiência está disponibilizado no site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/internet/audio/Resultado.asp?txtCodigo=42606>>

quero ser [homossexual], eu gosto de ser, meu direito tem que ser respeitado [...] Quero ser pedófilo, assaltante, respeite meus direitos” (Pastor Eurico, PSC/PR).

Temos como premissa que um trabalho acadêmico, financiado por instituições públicas, sempre deve obedecer ao princípio da relativização para se manter ético, acadêmico e cientificamente. Entretanto, por trás dessa dissertação, encontram pesquisadores e militantes LGBTIA+ para quem a leitura de certas expressões e argumentos fere a carne e torna-se dolorosa, uma vez que ataca nossa própria existência. Nesse caso, ressalta-se o repúdio ao parlamentar Pastor Eurico e suas opiniões, que se considera pastor, mas que se dispõe a destilar intolerância e ignorância na Casa Legislativa do país, demonstrando desserviço à sociedade enquanto representante. Dito isso, as justificativas dos PLs do parlamentar seguiram a mesma linha dos demais projetos aqui analisados.

Ao analisar os cinco projetos apresentados pelo parlamentar, observa-se uma progressão do discurso, uma vez que o primeiro (PL nº4965/2019) se encontra bastante genérico e o último (PL nº6309/2019), não distante do primeiro, levemente mais argumentado. Os projetos têm como ementa instituir o Estatuto das famílias, a definição de entidade familiar, a promoção de políticas públicas, e estabelecer diretrizes para a educação formal e domiciliar dos filhos, bem como alterar a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas (com quatro filhos ou mais). Ao dedicar-se a instituir o Estatuto das famílias, o pastor delimita o conceito de família

Art. 3º Para os fins desta Lei, a entidade familiar é formada a partir *da união de um homem e de uma mulher*, denominados *respectivamente de pai e mãe*, por meio de casamento ou de união estável *entre um homem e uma mulher*, com ou sem a existência de filhos. (BRASIL, 2019d, grifo nosso)

Para o parlamentar, o conceito de família se coaduna com o pensamento (neo)conservador que associa família apenas ao resultado da união “de um homem e de uma mulher”, bebendo dos marcadores patriarcais, LGBTIA+fóbicos, religiosos, tradicionais e conservadores. Resgatando a discussão teórica no capítulo 1, a bancada evangélica no Congresso segue esse raciocínio quando propõe projetos que restringem a concepção religiosa e tradicional como medida coercitiva contra a laicidade, a pluralidade e a diversidade, nada muito diferente da concepção de família e do teor ideológico presentes nos PLs apresentados pelo parlamentar.

Atrrelado a este Estatuto da família, a educação formal aparece como direito inalienável das famílias. Toda a legislação sugerida segue entrelaçada com a religiosidade das famílias.

§ 1º A educação formal de que trata o caput *não poderá obstar a convivência, a harmonia e a prática religiosa de cada família*, de maneira que fica facultada a presença do aluno no contraturno escolar nos dias em que sua presença cause prejuízo ao convívio, harmonia e prática religiosa familiar.

A Educação Domiciliar de que trata o caput, *independentemente da linha teórica adotada, é ampla expressão da autonomia e autodeterminação das famílias*, cabendo tão somente ao Estado a regulamentação dos meios necessários para o seu reconhecimento. (BRASIL, 2019d)

Toda a discussão é focada em famílias heteronormativas e com forte apelo religioso. Nessa perspectiva, a religião comanda a educação, facultando o estudante a se ausentar caso a educação formal não se conduza em concordância com os valores, o convívio, a prática e a harmonia religiosa familiar. Assim, caberia ao Estado apenas o dever de regulamentar a Educação Domiciliar.

O parlamentar inicia as justificativas do PL nº6309/2019 com juízo de valores contrários à concepção de família defendida contemporaneamente⁵⁸, caracterizada como “de extrema confusão e desarranjo social e familiar” como forma de defender o esquema patriarcal e heteronormativo, além de tratar educação e família de forma indissociáveis através da interpretação dada ao art. 205 da CF/88. Destaca-se os trechos:

[...] indicação de que a educação formal *não pode ser um óbice à convivência, harmonia e prática religiosa de cada família*.

[...] a ideia é facultar a presença do aluno em determinado turno – e em determinados dias - onde sua presença em família se faça necessária, seja para uma maior convivência, harmonia ou ainda para determinada prática religiosa da família, cabendo ao estabelecimento de ensino a adequação necessária.

[...] reconhecimento da Educação Domiciliar como uma das prerrogativas da família, cabendo ao Estado tão somente a regulamentação dessa prática, afastando assim a ideia de um Estado Totalitário.

[...] aprovação de nosso projeto, a fim de que seja reafirmada a noção de entidade familiar que contribuiu historicamente para o estabelecimento e o desenvolvimento da civilização ocidental. (BRASIL, 2019d, grifos nossos)

De um modo geral, para o parlamentar tudo pode ser facultativo, dispensável ou até desejável se for de acordo com a prática religiosa da família, cabendo à escola pública e ao Estado a adequação necessária. Por essa perspectiva, o Estado é visto como mero aparelho

⁵⁸ É possível observar, na mesma sociedade, a coexistência de diferentes arranjos, incluindo modelos tradicionais (pai/provedor, mãe/cuidadora e filhos), e configurações mais contemporâneas (casais dividindo ou alternando os cuidados dos filhos e da organização familiar, mulheres e homens assumindo sozinhos o sustento financeiro do grupo, pais e mães independentes/monoparentalidade, famílias reconstituídas/recasadas, casais sem filhos, casais homossexuais, casais com filhos adotivos ou com filhos “de criação”, entre outros.

A família caracteriza-se, assim, por sua pluralidade de interpretações e de modos de organização e se constrói num processo de interação constante entre seus membros e os contextos sócio-histórico, cultural e político engendrados no curso da história. (MEIRELES, TEIXEIRA, 2014, p.40)

regulador, sem precisar fomentar a discussão que a Educação Domiciliar necessita. Mais uma vez, a concepção reduzida do Estado é desejável, afastando-se da ideia de um Estado universal.

O foco principal da justificativa é a família tradicional, heteronormativa religiosa. Não satisfeito, tecem também uma crítica à escola pública ao afirmar que

[...] no Brasil, nós temos uma grade curricular cada vez mais extensa, o que acarreta uma presença cada vez maior do aluno em quase todos os turnos escolares, e pior: *sem que isso reflita um resultado acadêmico positivo, conforme último resultado do PISA amplamente divulgado.* (BRASIL, 2019d, grifos nossos)

O ataque à escola pública se faz por meio de uma leitura rasa e simplista do Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (PISA)⁵⁹, que por si só é suscetível a críticas pela forma em que as avaliações são conduzidas.

Toda a narrativa apresentada no PL vincula-se ao pensamento (neo)conservador, sem poupar ataques aos direitos, principalmente quando restringem a ideia de família ao modelo tradicional. Desse modo, nos PLs apresentados pelo Pastor Eurico, a Educação Domiciliar é instrumentalizada como direito de famílias ditas tradicionais e assume um caráter seletivo e de exclusão, em conformidade com a manutenção da desigualdade social.

Estimulado pelo discurso governamental favorável à Educação Domiciliar, em novembro de 2019 mais um PL é apresentado sobre o tema. Trata-se do PL nº 6188/2019, de autoria do deputado Geninho Zuliani - DEM/SP, com a na proposta de acrescentar alguns parágrafos ao art. 58 da LDB para dispor sobre a Educação Domiciliar para educandos que se inserem na modalidade de educação especial⁶⁰. Neste projeto, a Educação Domiciliar está diretamente vinculada, conforme o parágrafo proposto, à “§ 4º [...] inadequação ou a impossibilidade de inclusão do educando na rede regular de ensino”. Segundo o parlamentar, “o objetivo de discriminar esses educandos ou desobrigar a rede regular de ensino a implementar políticas inclusivas para eles voltadas” (BRASIL, 2019e). Por enquadrar a

⁵⁹ Os principais resultados apresentados pelo PISA em relação ao Brasil apresentam contradição. Primeiramente, o documento diz que “o nível socioeconômico foi um forte preditor do desempenho em Leitura, Matemática e Ciências no Brasil”, mas em sequência, ao dizer sobre o desempenho em Leitura, a avaliação conclui que “o que indica que a o baixo nível socioeconômico não é um fator decisivo”. Isso nos faz pensar que as avaliações de larga escala produzem dados estatísticos que não levam em consideração as particularidades do Brasil e seus marcadores indispensáveis para se analisar. Disponível em:

<https://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/resultados/2018/pisa_2018_brazil prt.pdf>

⁶⁰ Historicamente, a educação especial tem sido considerada como educação de pessoas com deficiência, seja ela mental, auditiva, visual, motora, física múltipla ou decorrente de distúrbios do desenvolvimento, além das pessoas superdotadas que também têm integrado o alunado da educação especial. A Educação Inclusiva ganhou força a partir da Declaração de Salamanca (1994), e no Brasil a partir da aprovação da Constituição em 1988 e da LDB em 1996, [...] sendo caracterizada como “uma política de justiça social que alcança alunos com necessidades especiais”. (ROGALSKI, 2010)

modalidade da Educação Domiciliar a um estado de exceção e não liberação, as justificativas caminham levemente para outro ângulo em relação aos demais projetos apresentados. Destaca-se das justificativas:

[...] reconhecer que, de fato, *em certos casos*, a responsabilidade educacional diretamente exercida pelos pais ou responsáveis, mas sempre de forma articulada com os órgãos públicos responsáveis pela escolarização formal, *pode tornar mais exitosa a trajetória de estudos desses educandos*.

[...] o projeto de lei *não regulamenta todas as dimensões da Educação Domiciliar*. No entanto, ainda que voltado para *um público específico*, os educandos destinatários da *educação especial*, encontra-se ao abrigo dessa deliberação da Corte Suprema e responde a uma *ingente necessidade social de famílias responsáveis por esses estudantes*. (BRASIL, 2019e)

Sem pretensão de tentar regulamentar todas as dimensões da Educação Domiciliar, este projeto é voltado aos educandos da educação especial, no qual o parlamentar justifica que a responsabilidade educacional exercida pelos pais, de forma articulada com órgãos públicos, pode vir a tornar uma melhor opção para os estudos dessas crianças e jovens. Foca-se na Educação Domiciliar como uma necessidade social das famílias. O autor também se baseia na decisão do STF no RE 888.815 para argumentar que a Educação Domiciliar não é vedada pela CF/88, porém entende que sua oferta deve ser decorrente de leis federais.

O parlamentar expõe que não se deve conceber Educação Domiciliar como algo apenas prejudicial, já que em alguns contextos a prática pode vir a fazer sentido. Um caso específico para a prática da Educação Domiciliar seria quando o ensino público regular não conseguisse atender as questões específicas de alguns alunos, mas sem acarretar um desvinculamento total dos órgãos públicos. O que chama atenção nesta justificativa é que ela não tenta difamar a educação pública, os professores, a laicidade do Estado e não mercantiliza, em primeira aproximação, a Educação Domiciliar. Nesse sentido, o projeto ao todo se apresenta de forma coesa no que ele se propõe.

Em 2022, o ex-deputado cassado pelo TSE em novembro de 2021⁶¹, Evandro Roman – Partido Patriotas, apresentou o PL nº 586/2022 com a proposta de autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislarem sobre diretrizes e bases da Educação Domiciliar, nos termos do parágrafo único do art. 22 da CF/88. No dia seguinte à apresentação do projeto, o autor requereu a retirada de proposição, talvez pela perda do mandato. Por tratar da competência de legislar a Educação Domiciliar, as justificativas do projeto focalizam nas leis aprovadas (que perderam

⁶¹ Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Novembro/tse-decreta-perda-de-mandato-do-deputado-federal-evandro-roman>>

seu vigor ou estão no processo, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade) que regulamentaram a Educação Domiciliar no Distrito Federal, Paraná e Santa Catarina, sendo os dois primeiros supracitados de forma detalhada no capítulo 2.4 desta dissertação. O ex-parlamentar também utiliza do RE 888.815 para assegurar a constitucionalidade da modalidade. Destaca-se das justificativas:

Essas três unidades federativas estão se tornando destino de imigração para as famílias que procuram segurança jurídica para adoção desse método de ensino; o que é bastante positivo para suas populações, pois as famílias desse meio são famílias bem constituídas e funcionais.

[...] visando suprir a ausência de Lei, as famílias educadoras dos Estados de vanguarda citados, mais intensos nesta prática educacional e mais avançados em termos de defesa dos Direitos Humanos e da liberdade, conseguiram a aprovação, como visto, de suas respectivas Leis.

[...] o entendimento de que a Educação Domiciliar necessita de diretrizes e bases nacionais reflete desconhecimento deste conceito na Constituição e na LDB e da interpretação histórica da competência concorrente dos Estados para tratar de Educação, inclusive plena na ausência de lei federal.

A Educação Domiciliar tem sua origem no surgimento da humanidade, mas foi menosprezada no Brasil no século passado.

A adoção dessa modalidade de ensino é permitida, há várias décadas, por países que ocupam os melhores lugares nas avaliações internacionais, a exemplo da Finlândia, Suíça, Austrália, Estados Unidos, [...], Portugal, Itália e França e do vizinho Chile, entre muitos outros com excelentes níveis educacionais.

[...] percebe-se que uma característica marcante dos que a aprovam é serem países de larga tradição democrática e na qual a liberdade é um valor apreciado, enquanto os que a proíbem apresentam características marcadamente totalitaristas, no presente ou no passado.

O Homeschooling não tem cor ideológica, não é uma questão de política pública social, mas sim de reconhecimento de direitos.

[...] o contingente de educandos nessa modalidade não ultrapassa 1% do contingente estudantil, o que reflete a incapacidade de abalar o universo das escolas e a profissão dos professores, ressaltando-se que a Educação Domiciliar é optativa e não dispensa o poder público de garantir vagas para todos os que desejarem matricular em escolas públicas.

[...] é preciso que haja pelo menos uma unidade federativa no Brasil onde se possa educar os filhos em casa com liberdade, de forma que as famílias brasileiras educadoras perseguidas não tenham que sair do país, mesmo sem terem cometido crime algum ou qualquer envolvimento político, o que consiste em uma vergonha nacional e transforma o Brasil num país exportador de cérebros.

[...] resolver a desnecessária judicialização das Leis Estaduais e Distrital e para dar mais segurança jurídica às famílias educadoras brasileiras, economizar o tempo do Congresso Nacional com uma discussão complexa e necessidade eminentemente regional. (BRASIL, 2022, grifos nossos)

Na intenção de autorizar os Estados e o Distrito Federal a legislarem exclusivamente sobre a Educação Domiciliar e resolver a judicialização das Leis Estaduais e Distrital, o ex-parlamentar tece duras críticas aos países que proíbem a Educação Domiciliar, aproximando-os a características totalitaristas, no presente ou no passado, de suas histórias. Nessa narrativa, países que permitem a Educação Domiciliar, a exemplo de EUA, Portugal, Itália, Finlândia, Suíça e Chile, são concebidos como nações com larga tradição democrática, nos quais a

liberdade é um valor apreciado, e que conseguem resultados de excelência nas avaliações educacionais internacionais. Essa argumentação se torna frágil quando, de forma generalizada, se utiliza da mensuração da qualidade da educação através de avaliações internacionais e se tem como comparativo países com realidades social, política e econômica totalmente diferentes do Brasil.

Apreciando a legislação, o ex-parlamentar nega a validade das liminares concedidas através das Ação Direta de Inconstitucionalidade (que alegaram exatamente essa necessidade), já que a Educação Domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, não sendo vedada, constitucionalmente, sua criação exatamente por meio de lei federal. Retoma as justificativas de PLs anteriores em relação a existência de diversas famílias que buscam segurança jurídica, o que se torna uma vergonha nacional. Trata-se de uma possível vergonha nacional mínima, porque, de acordo com o próprio ex-parlamentar, menos de 1% da população utilizaria dessa modalidade, não fazendo sentido a alegação na proporção intencionada.

O ex-parlamentar se contradiz quando afirma que a regulamentação é uma demanda de minorias, de famílias com o perfil “bem constituídas e funcionais”, pois serve para demonstrar que, ao contrário do que afirma, a Educação Domiciliar possui uma cor ideológica e um público para quem é direcionada: famílias ditas constituídas e funcionais, provavelmente de classe média alta, brancas e heterossexuais. Essa lógica se manifesta no perfil das poucas famílias que chegaram a judicializar a prática.

Ele ainda argumenta que, devido à baixa porcentagem de estudantes que praticam a modalidade, sua regulamentação se torna incapaz de abalar o universo das escolas e a profissão dos professores. Essa retórica é contestada quando já vemos pesquisas que apontam para a “uberização do trabalho docente” (SILVA, 2019), a mercantilização de apostilas e cursos para os pais/responsáveis, preceptores e tutores, pois na realidade da Educação Domiciliar não faz mais sentido se licenciar em alguma área do conhecimento já que qualquer integrante familiar pode vir a se tornar docente em domicílio.

Moura, Segundo e Aquino (2021, p.81) chamam a atenção para a uberização docente, afirmando ser a condição mais precarizada e desvalorizada da profissão docente no mercado de trabalho, já que apresenta “uma jornada indefinida, na qual este precisará disponibilizar o seu tempo de forma integral, em cadastro na plataforma, onde estão catalogados em listas de espera”. Vê-se semelhança com a proposta de tutores ou preceptores destinados à Educação Domiciliar, pois as condições de trabalho, remuneração e garantia de direitos trabalhistas provavelmente irão ser na mesma configuração apresentada pelos autores, já que cada vez mais

as relações do mundo do trabalho no contexto capitalista exploram e enxugam garantias, salários e direitos dos profissionais.

Apesar de todos os esforços dos parlamentares em regulamentar a Educação Domiciliar através de diversas nuances, o projeto principal desta legislatura continuou sendo o PL nº 3.179/2012, de autoria do deputado Lincoln Portela, que teve seis projetos apensados, entre eles, o PL nº 2.401/2019, de autoria do Governo Federal. Após 10 anos de sua apresentação na Câmara, o PL nº 3.179/2012 foi aprovado em 19 de maio de 2022, sendo um texto substitutivo da deputada Luisa Canziani (PSD-PR). Também foram desapensando os demais PLs, em face de sua declaração de prejudicialidade decorrente da aprovação em Plenário da Subemenda Substitutiva Global ao referido PL, adotada pela relatora da Comissão Especial. Ressalta-se que um dos argumentos utilizados para tal aprovação foi a necessidade do regime de urgência, fazendo com que o projeto não precisasse ser analisado por uma comissão específica, pois a urgência remeter-se-ia a algo imprescindível para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem na educação básica.

O PL aprovado prevê a Educação Domiciliar em comum acordo e sintonia com a escola, prevendo a matrícula escolar e o cumprimento de exigências acadêmicas e pedagógicas com prestação de ciência à mesma. Também está previsto o comprometimento dos pais e responsáveis com a participação em encontros semestrais com tutores escolares e a comprovação de que um dos pais ou responsável tenha formação adequada, isto é, escolaridade de nível superior ou em educação profissional tecnológica em curso reconhecido para acompanhamento pedagógico do educando. Este foi o caminho encontrado para que a Educação Domiciliar não seja implementada à revelia da CD/88, da LDB e do ECA.

O projeto seguiu para o Senado para a revisão e foi disponibilizado para consulta pública. Uma vez definitivamente aprovado, modificará a atual LDB e o ECA, que não preveem a Educação Domiciliar, mas ao contrário, preveem processo criminal contra os pais e responsáveis que não matriculem os filhos e tutelados na escola. No Senado o projeto segue pelo nº 1.388/2022, tendo sido despachado para a Comissão de Educação e tendo como relator o senador Flávio Arns (Podemos-PR).

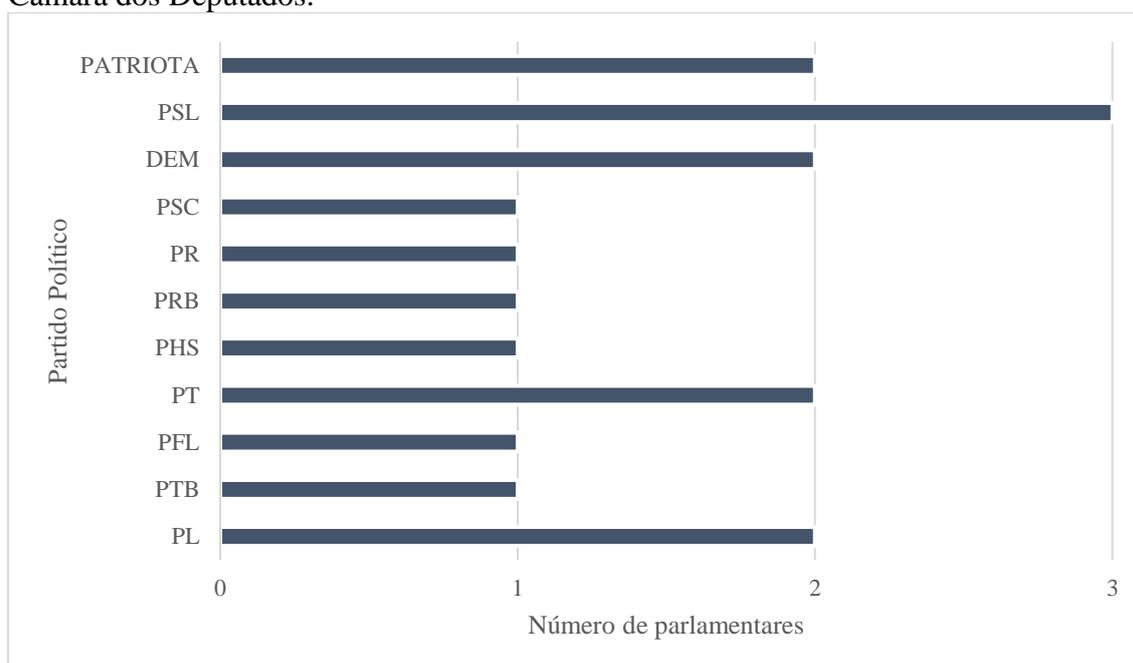
No momento da elaboração deste texto, maio de 2023, o PL está com duas manifestações e outras declarações, como abaixo-assinados, cartas e moções (ao total de 10), em sua maioria repudiando o PL. A Câmara Municipal de São José do Rio Preto (SP), Câmara Municipal de Novo Hamburgo (RS), Câmara Municipal de Vacaria (RS), Associação Nacional de Educação Católica do Brasil/ANEC, Diretor Faculdade de Educação Universidade Estadual de Campinas e o Colegiado Legislativo são alguns dos agentes que peticionaram documentos repudiando o

PL. Ainda que o objetivo do presente estudo circunscreva-se a análise das justificativas dos PLs, entendemos ser necessário pontuar o contexto atual sobre a legalização da ED no país.

3.3 Teor ideológico, partidário e categorias das justificativas dos Projetos de Lei

No sentido de desvelar o teor ideológico dos Projetos Legislativos que tentaram/tentam regulamentar a Educação Domiciliar no país, evidenciou-se alguns marcadores tanto na corrente política dos autores quanto nas argumentações utilizadas para justificar tais projetos. No geral, o debate sobre a Educação Domiciliar no legislativo foi pautado por dezessete parlamentares, entre eles o Pastor Eurico, que apresentou 5 projetos e pelo Governo Federal.

Gráfico 1: Partidos políticos envolvidos na regulamentação da Educação Domiciliar na Câmara dos Deputados.



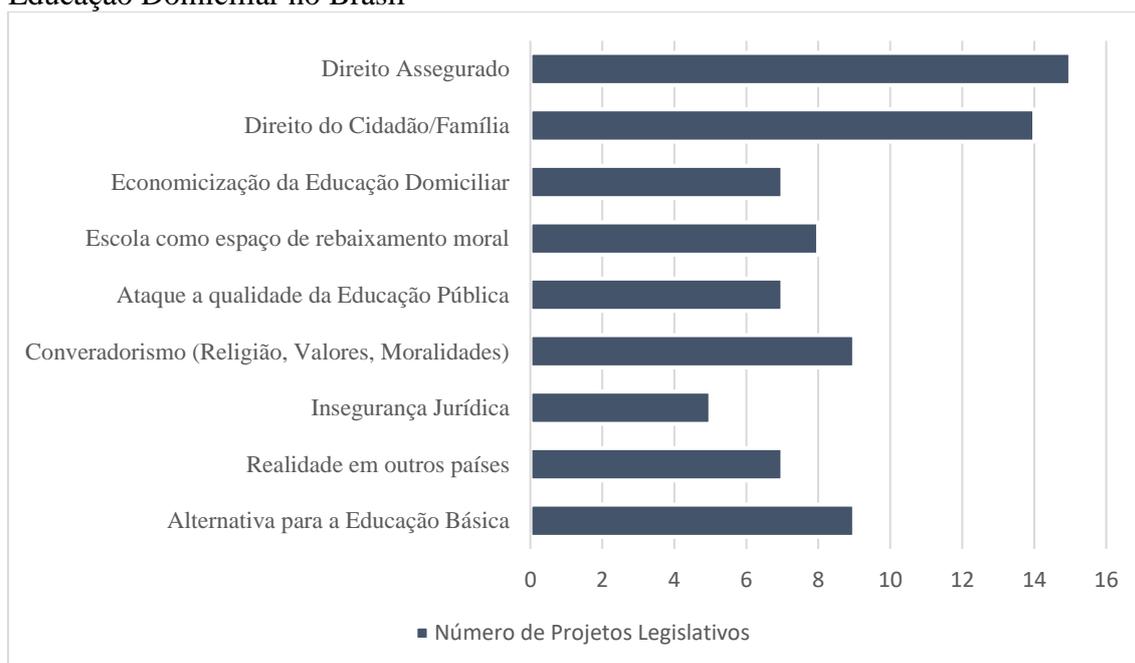
Fonte: O autor, 2023.

Através do Gráfico 1, é possível perceber que os partidos políticos de centro-direita, de direita e de extrema-direita são os mais empenhados na discussão e apresentação de PLs na tentativa de regulamentar a Educação Domiciliar no país, compreendendo-a como uma pauta necessária e urgente para a educação. Ao total são quinze parlamentares de diversos partidos: Patriota, PSL, DEM, PSC, PR, PRB, PHS, PFL, PTB e PL. Apenas dois parlamentares filiados

ao PT apresentaram propostas sobre a matéria, porém um deles vai no contrafluxo da grande maioria dos projetos, pois visa assegurar a matrícula nas escolas caso a Educação Domiciliar venha a ser regulamentada.

Com o intuito de mapear as ideologias recorrentes nas justificativas dos PLs, foi feita a análise dos discursos presentes nos documentos por meio da categorização à luz do referencial teórico-metodológico que fundamenta a presente pesquisa. A partir da análise dos argumentos utilizados nos 18 PLs para justificar a importância da legalização da Educação Domiciliar no Brasil foram criadas nove categorias, apresentadas no Gráfico 2. Cabe ressaltar que os PLs apresentam várias razões na exposição das justificativas apresentadas; isto faz com que várias categorias criadas se estejam presentes em um mesmo PL.

Gráfico 2: Categorias em que se apoiam as justificativas dos Projetos Legislativos sobre a Educação Domiciliar no Brasil



Fonte: O autor, 2023.

Dos 18 projetos analisados, quinze utilizam do discurso sobre direito assegurado para legitimar a Educação Domiciliar. Para justificar tal direito, os parlamentares recorrem aos artigos da CF/88 ao Recurso Extraordinário nº 888.815 e ao entendimento da possível constitucionalidade observada pelo Supremo Tribunal Federal em 2018. Majoritariamente, os discursos apresentados se conduzem no sentido de afirmar que o ensino não pode ser considerado monopólio da instituição escolar. Assim, assegurando a qualidade e, em alguns

casos, o acompanhamento do Poder Público, interpreta-se a Educação Domiciliar como direito constitucional, uma vez que não ocorre omissão expressa acerca da proibição da modalidade.

Por apresentar no art. 205 “dever do Estado e da família”, alguns parlamentares argumentam de forma pretensiosa que educação e família são indissociáveis; porém, criar vínculo entre os termos família e educação no texto constitucional é forçar uma interpretação passível de questionamento. Em apenas um dos projetos ocorre uma interpretação fundamentada na relação entre educação e frequência escolar, entendida aqui como a ideal. Nesse sentido, em caso de uma regulamentação da Educação Domiciliar, a instituição pública (escola e Estado) não será dissociada da formação dos estudantes desta modalidade, visto que o acompanhamento, avaliação e demais atividades reguladas pelo Estado (a exemplo da avaliação) são necessárias para assegurar os direitos das crianças e adolescentes previstos na LDB e no ECA

A partir de 2019, soma-se na argumentação em cima da CF/88 o posicionamento do STF nos termos do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 888.815. Diversas são as interpretações e recortes que aparecem nos PLs sobre este recurso. Em síntese, o STF, em 2018, negou provimento ao RE nº 888.815, não admitindo que haja Educação Domiciliar na ideia de substituir o ensino formal. Os Ministros Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Marco Aurélio Mello e Cármen Lúcia consideraram que ainda não há possibilidade de ocorrer Educação Domiciliar em detrimento do ensino formal e que o STF não poderia regulamentar o assunto, cabendo ao Congresso Nacional discutir a questão. Contudo, para os Ministros Lewandowski e Fux, a prática seria, ainda, inconstitucional, mesmo que regulamentada em lei.

Vale lembrar que uma das ações dos grupos de extrema direita é o ataque à Justiça e às instituições que tentam garantir o Estado Democrático de Direito. Assim, a maior parte dos parlamentares que utilizaram deste recurso para legitimar a Educação Domiciliar ignoraram as considerações de dois dos oito Ministros, além de apenas frisarem, diante de tudo que foi proferido no Recurso, que somente o Congresso Nacional deve discutir esta matéria. O Recurso vai muito além, problematizando as questões da Educação Domiciliar, analisando a evasão escolar e observando a dificuldade em substituir a educação formal, entre outros. Porém, os parlamentares só argumentam que, através do parecer, a Educação Domiciliar é constitucional. Novamente, apenas um PL apresenta as considerações dos dois Ministros que são contra a Educação Domiciliar, sendo o mesmo projeto que prevê a não substituição da frequência escolar caso ocorra a regulamentação.

O entendido direito assegurado, segundo os parlamentares, ainda passa pelo uso da teoria do jusnaturalismo e pelo incentivo do afastamento do Estado na regulamentação da educação, o que vai ao encontro em certa medida, ao Estado “mínimo” defendido pelos neoliberais. Estas duas argumentações apresentam um embate à atual configuração do Estado brasileiro, pois, na lógica destes considerar a educação monopólio do Estado configura-se em um Estado Totalitário. O jusnaturalismo aparece como conceito do campo jurídico para deslegitimar o Estado e as legislações, introduzindo a família como anterior à criação do Estado, logo, assegurando a educação como direito pertencente à família. Essas argumentações tentam deslegitimar o Estado brasileiro, a CF/88 e as leis infraconstitucionais.

Em quatorze do total de dezoito PLs analisados, asseguram a constitucionalidade da Educação Domiciliar sob a premissa de ser um “direito do cidadão e/ou das famílias”, independente do texto constitucional, do entendimento STF ou da relatoria do Recurso Extraordinário. Em argumentos como "o aprendizado em casa é um direito básico do cidadão" (BRASIL, 2008), "reconhecer o direito de opção das famílias" (BRASIL, 2012) ou até mesmo "o anseio dos pais quando julgam que chegou a hora de buscar o reconhecimento estatal dessa modalidade de educação" (BRASIL, 2018), a Educação Domiciliar aparece como algo incontestável.

Esse pseudodireito é atribuído à família como forma de preservar os valores religiosos e tradicionais familiares, não cabendo ao Estado impedir a preservação desses valores quando eles se encontram em risco nas escolas (principalmente as públicas) devido a ameaça de ideologias contrárias às defendidas pelas famílias. Daí o anseio dos pais pelo direito de escolha; direito de escolhas este, majoritariamente vinculado aos pais e não à própria criança e adolescente assistido por essa modalidade educacional. Em um dos projetos, os parlamentares ainda asseguram que a vontade dos filhos pertence, antes da maioridade, aos seus pais, desde que ordenem tudo ao bem e à felicidade dos filhos, algo que pode favorecer ao rebaixamento da voz ativa dos educandos em relação a que tipo de educação gostariam de ter.

A incorporação da linguagem dos direitos humanos não é por acaso. Barbosa e Evangelista (2017, p.336) já evidenciaram que essa linguagem concede “aos pais o direito de escolher o tipo de educação que desejam para seus filhos, baseados nas leis e tratados internacionais”. Essa adesão à linguagem dos direitos humanos chega ao Brasil através de influências estadunidenses por meio das discussões acerca da normatização do *homeschooling*, permeando a discussão, especificamente, sobre a titularidade do direito à educação. Este é um discurso que convence a sociedade.

A categoria “Economicização da Educação Domiciliar” surge a partir da criação e o fomento do mercado de materiais didáticos, editoras, eventos, cursos voltados para Educação Domiciliar), bem como o discurso sobre a redução de gastos públicos com a educação e uma alternativa para as mensalidades altas das escolas privadas. O viés econômico e mercadológico da educação é apresentado em sete PLs. A “economicização da Educação Domiciliar” atinge um grande mercado editorial e de capacitação, a exemplo de eventos como a *Expo Homeschooling Brasil*⁶², que apresentam estandes e oficinas sobre currículo e empreendedorismo para as famílias e para potenciais alunos em *homeschooling*, que ao mesmo tempo participam e investem no evento como expositor e/ou patrocinador. O objetivo é fomentar a discussão (de forma unilateral) sobre a Educação Domiciliar, capacitar famílias para a prática da modalidade e produzir materiais didáticos coerentes com as pautas religiosas e com os valores da família tradicional, como o próprio evento descreve.

Opções de compra de materiais didáticos para famílias em *homeschooling* não faltam na internet. Sites como ED BRASIL, Família de Trigo, Sistema Ave Maria *Homeschool*, Comunidade Educalar, entre outros, oferecem produtos que chegam a valores que ultrapassam o salário mínimo. A grande maioria desses sites possui uma clara indicação religiosa e ao acessar o material é possível perceber capas dos livros didáticos com figuras bíblicas, além de conteúdos como “Virtudes Cristãs”. Esta é exatamente a questão que articula os valores conservadores com a lógica do mercado.

O mercado que a Educação Domiciliar estimula, mesmo sem ser regulamentada, desperta grande interesse de empresários, pastores e uma grande parcela dos defensores da Educação Domiciliar. O alto valor dos materiais nos faz deduzir que o acesso é destinado a um certo perfil econômico, promovendo seletividade e desigualdade, uma vez que apenas um grupo seletivo poderá exercer a Educação Domiciliar caso seja aprovada, o que demonstra o seu vínculo com os princípios do neoliberalismo.

Outro aspecto que tende a crescer é a plataformização do trabalho docente (aqui entendido como um dos braços da uberização do trabalho docente), pois já existem plataformas e sites como Descomplica e *Poppins* que não só oferecem materiais didáticos, mas também o aluguel de professores para atendimento domiciliar. As condições de trabalho, a segurança e a

⁶² A *Expo Homeschooling Brasil* se auto denomina um evento que “nasceu por inspiração de Deus no coração de pessoas que amam as famílias brasileiras e a liberdade educacional. É fruto desse anseio de encontro e conexão entre as famílias, empreendedores da educação e lideranças que atuam no fomento e defesa desta modalidade de ensino”. Disponível em: < <https://www.expohomeschooling.com/event-details/expo-homeschooling-brasil-2023-1> >

progressão de carreira desses profissionais que atendem via plataforma são extremamente precárias, quando existentes. Este é mais um viés econômico do *homeschooling*: a redução de gastos com os professores e o aprofundamento da precarização e desvalorização docente, submissos às plataformas.

Dessa forma, percebe-se o interesse na Educação Domiciliar também como um grande mercado econômico com enorme potencial de gerar lucro. Além desse aspecto, o mais assustador é o próprio Executivo (durante o governo Bolsonaro) admitir que a Educação Domiciliar ajudaria a diminuir os gastos públicos com a educação, como se isto fosse algo positivo para o país e para a população. Esse discurso expressa a total falta de compromisso para com a educação pública e, conseqüentemente, com a redução da desigualdade social e econômica por meio do acesso à educação escolar.

Questões acerca da imagem sobre o espaço escolar foram divididas em duas categorias: "Escola como espaço de rebaixamento moral" (presente em oito projetos) e "Ataque à qualidade da educação pública" (manifestada em sete projetos). Nas justificativas dos PLs, o entendimento da escola como espaço propício ao rebaixamento moral se apresenta quando a escola não corresponde e/ou atende às demandas das famílias em termos dos valores morais, culturais e religiosos esperados, o que tensiona a laicidade do Estado brasileiro, uma vez que parte dos ataques se dirigem a diversidade, inclusive religiosa, sob a ideia de uma hierarquia e supremacia de determinados dogmas, especialmente os defendidos pelo neopentecostalismo e pela Renovação Carismática Católica, discurso semelhante ao das famílias estadunidenses. Importa lembrar que algumas pesquisas informam que uma das razões para a adesão ao *homeschooling* é a preocupação com o ambiente escolar, uma vez que a escola pública tem o objetivo no desenvolvimento intelectual em detrimento dos valores humanos, além de acreditarem que o ambiente escolar seria um local que permeia o *bullying*, o uso de drogas e até professores predadores (JEYNES, 2012). Em oposição a isto, pensamos que a escola é um espaço multicultural, cujas práticas educativas devem buscar a interculturalidade e não apenas a valorização da cultura e da cosmovisão de um determinado grupo de estudantes.

Essas insatisfações com a escola fomentam movimentos como a falácia do combate à "ideologia de gênero" e à "doutrinação marxista", prejudicando não só as discussões sobre educação no país, mas também tornando a escola um alvo constante de ataques das correntes mais conservadoras e tradicionais da sociedade brasileira. Todos esses movimentos (neo)conservadores proclamam a escola como espaço de coerção, iniciação sexual, depreciação dos valores ditos tradicionais, consumo de drogas, *bullying* e violência, apenas por não atenderem às vontades individuais de algumas famílias.

Somam aos ditos problemas de ordem moral questões relacionadas ao currículo e as metodologias são constantemente alvos dos conservadores. É aqui que a suposta "doutrinação marxista" ganha força. Pedagogias humanistas e multiculturais são enquadradas como ideologias de esquerda, enquanto as pedagogias propostas pelo ESP ou oriundas da educação militar, por exemplo, não são vistas como ideologias de direita. A associação entre educação e política gera um grande embate, colocando a escola sempre como campo de disputa.

De certo, os ataques direcionados ao espaço escolar baseados em estereótipos e apresentados nos projetos legislativos possuem, entre outras, a intencionalidade de acelerar o processo de desescolarização, sob o argumento de que no domicílio as crianças e adolescentes estariam protegidos das ameaças que rondam as escolas pública e privada. E quanto aos abusos e violências que ocorrem no ambiente doméstico, quem os denunciarão? Afinal, muitos deles são identificados por professores e demais profissionais escolares que percebem a mudança de comportamento de crianças e adolescentes. Vale lembrar que a violência "normalmente acontece no âmbito familiar, infligida quase sempre pelos próprios pais ou responsáveis, por meio de violência física, sexual, psicológica, abandono ou negligência, ou seja, por um conjunto de atos violentos denominados de maus-tratos" (AZEVEDO, GUERRA, 2002).

De acordo com Elsen et al. (2011, p.311), a escola também exerce um papel fundamental na proteção contra violência e outros danos por favorecer "relações de proximidade, afeto e confiança entre crianças e entre elas e os professores. É o contato diário e o respeito mútuo que possibilitam que a criança ou adolescente confie seu segredo ao colega e/ou ao professor e, assim, possa romper o ciclo da violência doméstica". A partir dessas colocações, deve-se ponderar até que ponto a escola é potencialmente prejudicial e até que ponto ela pode contribuir para garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes que não encontram no domicílio a proteção pautada pelos defensores da Educação Domiciliar.

A depreciação da educação pública nas justificativas dos PLs também se faz por meio da sua baixa qualidade. Aparecem discursos exaustivos acerca da qualidade do ensino, da qualidade dos professores e da precária infraestrutura escolar. Todavia, cabe problematizar a lógica apresentada pelos autores dos PLs, em que o trabalho docente é insuficiente nas escolas e suficiente em plataformas ou por meio do trabalho informal. Observa-se que a contradição da argumentação apresentada nos PLs, pois ao mesmo tempo que ataca o professor(a) da escola, não defende o tutor a ser contratado, sendo ambos professores.

Ao afirmar que a Educação Domiciliar possibilitaria a redução de gastos com a educação pública, o governo Bolsonaro sinaliza a não prioridade no enfrentamento dos problemas estruturais e de infraestrutura das escolas públicas, o que tende a se agravar com o corte de

gastos. O pior é que a argumentação dos parlamentares constata o problema, mas não buscam minimizá-los. Vê-se apenas a prevalência do discurso neoliberal de cortes de gastos.

As pautas religiosas são os principais argumentos de nove projetos que buscam legalizar a Educação Domiciliar, demonstrando a convergência com projeto político de direita e de extrema-direita. Seus principais *lobbies* de divulgação no Brasil, ANED e HSLDA, se alinham a essas narrativas. A associação entre a Educação Domiciliar e as políticas conservadoras em prevalência no governo Bolsonaro resultou no aumento do quantitativo de PLs apresentados no Congresso Nacional sobre o tema.

A primeira característica nesta categoria é o desejo das famílias em relação à educação de seus filhos nos marcadores das suas convicções morais, filosóficas, éticas e religiosas. Esse discurso se repete de diversas formas, sendo alguns de forma bastante autoritária, visto que se desconsidera a subjetividade das crianças e adolescentes. Afirmarções de que "tutores têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções" (BRASIL, 2015) reforçam o papel autoritário da família obrigando os filhos a aceitarem suas convicções.

Quando o ex-presidente Bolsonaro toma para si a Educação Domiciliar como pauta prioritária da agenda educacional de seu governo e se torna o primeiro chefe do Executivo federal a apresentar um PL visando regulamentar a prática, ele evidencia essa modalidade educacional em detrimento de todas as demais. Ou seja, militarização das escolas, Escola Sem Partido e a Educação Domiciliar se convertem em "a" proposta da educação dos neoconservadores. Não por acaso é nesse momento que a atuação da ANED com a HSLDA se intensifica, configurando a prática da Educação Domiciliar em possibilidade para as famílias conservadoras, fato este que ocorre em conjunto com o mercadorização da Educação Domiciliar no Brasil, demonstrando os vínculos entre neoliberalismo e (neo)conservadorismo.

O entendimento do que seja família tomou um caráter excludente em vários PLs, devido a "extrema confusão e desarranjo social e familiar no contexto contemporâneo" (BRASIL, 2019d). Atribui-se à família apenas o arranjo heteronormativo, isto é, circunscrito a uma "entidade constituída a partir da união de um homem e uma mulher" (BRASIL, 2019d), demarcando o lugar que ainda ocupa o pensamento tradicional e conservador na sociedade brasileira.

A insegurança jurídica em que se encontram determinadas famílias *homeschoolers* é a justificativa salientada em cinco PLs. O discurso menciona algumas famílias que vem recorrendo a diversas instâncias da justiça buscando garantir o direito dessa prática. Esta é a tônica do projeto apresentado pelo governo Bolsonaro em 2019, para quem é urgente a

resolução dessa situação. Argumenta que a insegurança jurídica instituída através do Código Penal deve ser discutida e repensada, porém desconsidera vários riscos à proteção e à segurança das crianças e adolescentes. O foco é apenas descriminalizar pais e responsáveis que exercem a Educação Domiciliar. Novamente, vê-se uma discussão focada nos desejos dos pais e das famílias em detrimento da visão dos que realmente serão afetados pela regulamentação da modalidade.

Outro discurso que não se sustenta é o de utilizar a experiência dos EUA e de países europeus como forma de conquistar o consenso e justificar a necessidade de o Brasil acompanhar a modernização trazida pelo avanço das tecnologias digitais, apresentando, inclusive, resultados satisfatórios. Esta argumentação se encontra presente em sete projetos; entretanto, o discurso se torna frágil quando se compara a realidade destes países com o Brasil, já que em nenhum momento se menciona as especificidades do país.

Pelo fato de o movimento da Educação Domiciliar no Brasil ter sido diretamente influenciado pelos EUA, criou-se uma narrativa romântica da modalidade, sem questionar seus problemas, suas limitações e suas particularidades, sobretudo por ser o Brasil um país com dimensões continentais, marcado por profundas desigualdades sociais e educacionais.

Em nove PLs, a Educação Domiciliar é apresentada como “alternativa à educação básica” (leia-se para a educação - desqualificada - no país). Em sete deles se almeja a regulamentação da modalidade sem que tenha vínculo com o Estado, substituindo a escolarização obrigatória. Em outras palavras, trata-se de substituição disfarçada de alternativa, e, não por acaso, esta concepção se faz presente nos projetos que atacam e deslegitimam a educação pública para enaltecer a Educação Domiciliar. Por outro lado, é apresentada a Educação Domiciliar como uma opção para a Educação Especial e/ou para um maior acesso à educação para aqueles que se encontram em situações onde não se encontra escolar perto de suas moradias. Neste caso, a Educação Domiciliar seria regulamentada e fiscalizada pelo Estado e órgãos competentes, sendo realmente uma alternativa, vista aqui como ideal.

Em síntese, a pesquisa concluiu que as justificativas dos PLs são constituídas por marcadores argumentativos neoliberais e/ou (neo)conservadores. A depreciação da educação pública e da escola para validar/valorizar a Educação Domiciliar é um argumento muito presente nas narrativas dos seus defensores, o que acaba por legitimar o processo de privatização da educação pública e vai ao encontro da agenda neoliberal. Esta agenda associa-se à agenda conservadora no país, na qual se evidencia o discurso fundamentalista ao enfatizar a importância da Educação Domiciliar - espaço onde as crenças morais e religiosas das famílias seriam mantidas e transmitidas para as gerações futuras. Ademais, a forte mercantilização da

educação e a constante confrontação a CF/88 e ao Estado Democrático brasileiro, colocam a família como inquestionável e soberana no tema educacional. Poucas são as argumentações que fogem deste espectro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou identificar os marcadores presentes nos argumentos mobilizados pelos parlamentares para justificar a necessidade de se regulamentar a Educação Domiciliar no Brasil. Constitui como *corpus* empírico 18 Projetos Legislativos apresentados na Câmara dos Deputados, no período de 1994 a 2022, sob forte influência do *homeschooling* estadunidense e, conseqüentemente, do pensamento neoliberal e (neo)conservador brasileiro.

Evidenciamos nesta dissertação a historicidade do movimento do *homeschooling* nos EUA e o impulso que ele tomou a partir da década de 1990, motivado pelo descontentamento de setores conservadores com a escola pública/privada laica e com as pedagogias utilizadas, por estarem, supostamente, em dissonância com as convicções religiosas e os valores familiares tradicionais. Para se ter uma ideia deste crescimento, em 2021 já eram em torno de 5 milhões *homeschoolers* nos EUA e, de certo, a pandemia de COVID-19 contribuiu bastante para isso, visto que em 2020 havia cerca de 2,6 milhões de crianças e adolescentes nesta modalidade, ou seja, o quantitativo quase que dobrou no intervalo de um ano.

No Brasil, a discussão sobre a Educação Domiciliar também tem adquirido novos contornos, e é direta a influência da experiência estadunidense. Isso é perceptível no discurso dos defensores do *homeschooling* nos EUA e dos apoiadores da Educação Domiciliar no Brasil, como, por exemplo, em tirar seus filhos das escolas públicas por não concordarem com o currículo escolas que potencializa a laicidade, o humanismo, o feminismo e a diversidade cultural. Sabemos que a Educação Domiciliar tensiona a educação institucionalizada nos espaços escolares públicos e privados. Entretanto, os argumentos que depreciam e atacam a educação escolarizada nos PLs se remetem majoritariamente à escola pública brasileira.

Outro exemplo da experiência estadunidense foi a criação da ANED – com apoio da *Home School Legal Defense Association* (HSLDA) – que não tem poupado esforços junto aos três poderes para a regulamentação da modalidade no país. Tal influência pode ser literalmente percebida nas justificativas dos PLs apresentados no Congresso Nacional. A partir de 2015, as pautas mais conservadoras adquiriram maior centralidade nas justificativas dos parlamentares e na própria atuação da ANED, chegando os seus membros, inclusive, a apoiar a tentativa de golpe de Estado no Brasil em 08 de janeiro de 2023.

Não se trata de mero acaso, já que este é o momento de avanço da agenda neoconservadora na sociedade brasileira e que se expressa em diferentes ações, entre as quais destacam: a eleição de Jair Bolsonaro para presidência da República em 2018, a militarização

das escolas e o volume de projetos impetrados em diversas casa legislativas (municipais e estaduais) a favor das pautas defendidas pelo ESP. Assim, o volume de PLs que tratam da legalização da Educação Domiciliar durante este período e as mudanças dos argumentos usados devem ser compreendidos no conjunto dessas mediações.

Como vimos ao longo deste texto, a proposta de legalização da Educação Domiciliar tem se constituído em um campo de disputas. De um lado, encontram-se intelectuais, segmentos políticos e parte de pesquisadores do campo educacional que há décadas tecem duras críticas a esta proposta, respaldando-se, inclusive, em sua ilegalidade jurídica. Do outro, encontram-se os defensores da sua regularização, entre eles, o governo Bolsonaro e as famílias cristãs conservadoras e seus representantes. Entendemos que as contradições, ideologias e as disputas de narrativas constatadas nos PLs contribuem para o avanço do debate e para o fortalecimento de movimentos em defesa de uma educação verdadeiramente inclusiva e emancipatória, capaz de acolher a todos e todas e não somente os/as que se enquadram nos padrões e valores heteronormativos.

Isto exige um combate permanente e cotidiano contra todas as formas de segregação e discriminação, conforme manifesto nos discursos e ações dos defensores da Educação Domiciliar e que, em alguns casos, chegam a confrontar o Estado Democrático e de Direito. Um exemplo disso foi a aprovação da lei que regulamentou a modalidade no Distrito Federal, em 2020, e no Paraná, em 2021, mas que foram alvos de Ação Direta de Inconstitucionalidade, visto que nenhuma decisão pode ignorar a CF/88 e os estatutos federais, como o ECA e a LDB. O ataque desferido à escola por parte dos parlamentares (autores dos PLs) é outro elemento que pode ocasionar danos à garantia do direito, pois pode contribuir para o descompromisso da sociedade civil e da sociedade política para com a educação pública, legitimando sua privatização, mercantilização e mercadorização junto com a legalização da Educação Domiciliar.

O mapeamento dos partidos políticos que têm se mobilizado para aprovação da Educação Domiciliar ajuda a perceber o seu teor ideológico e os vínculos com o pensamento da direita e da extrema-direita, visto que a maioria dos PLs, 9 deles, se apoia discursivamente no fundamentalismo religioso e nos valores da família dita tradicional e heteronormativa. Isto se deve à predominância de um perfil entre as famílias *homeschoolers* – os cristãos conservadores. Os interesses desses grupos se articulam com os interesses de setores neoliberais, mediante ao mercado que será aberto por meio da regulamentação desta nova modalidade. A pesquisa concluiu que as justificativas dos PLs são constituídas por marcadores argumentativos, sejam eles neoliberais e/ou (neo)conservadores.

Assim, além da elitização da educação, a regulamentação da Educação Domiciliar pode acarretar a manutenção ou aprofundamento da desigualdade social, pois, qual seria a proteção de crianças e pobres ao trabalho infantil, já que com tal legalização se retira a obrigatoriedade da frequência escolar conforme prevê o PL nº 1338/2022 que tramita no Senado Federal? Importa mencionar que a obrigatoriedade da educação escolar, para além da matrícula, incidu na redução do analfabetismo infantil e na quase universalização do Ensino Fundamental. Para além do trabalho infantil, a regulamentação da Educação Domiciliar traz outras preocupações como a violência doméstica, o abuso sexual, a alienação moral e religiosa, a manutenção da desigualdade social, o afastamento das múltiplas vivências culturais e o afastamento do convívio com a diversidade.

Na escola, ainda existem políticas públicas que combatem o racismo, a LGBTIA+fobia, a misoginia e outros absurdos que demarcam a sociedade brasileira. Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), todo tipo de barbárie e preconceito ganhou capilaridade. Não podemos deixar estes momentos de obscuridade retornar. A ideia da retirada de crianças e jovens da escola podem vir a contribuir para a retomada deste tempo, já que entendemos a escola para além do local onde se dá a educação. A escola é uma conquista da sociedade brasileira, ela é a vacina contra todos estes problemas sociais.

Diante das limitações temporais para o desenvolvimento de uma dissertação de Mestrado, agravada pela complexibilidade do tema e em constante movimento, muitos os aspectos da Educação Domiciliar ainda demandam de um maior aprofundamento, o que pode vir a ocorrer por meio de pesquisas posteriores. Alguns desses aspectos são: as diferenças entre a realidade do *homeschooling* estadunidense e a Educação Domiciliar brasileira; a perspectiva das crianças desta modalidade em relação a perspectiva dos pais; analisar o movimento histórico em torno do PL nº 1338/2022 em trâmite no Senado Federal; e os benefícios trazidos pela obrigatoriedade escolar em um país como o Brasil, caracterizado pela má distribuição de renda e pela enorme desigualdade social, em contraponto aos riscos da legalização.

Para concluir, vale ressaltar que o debate sobre a Educação Domiciliar nos provoca a refletir sobre a educação pública e a pensar as mediações que levariam ao seu fortalecimento. Isto passa largo nos discursos dos parlamentares defensores da legalização da modalidade, pois tal fortalecimento só é possível quando realoca a pauta da Educação Domiciliar para além das pautas econômicas e conservadoras e em defesa da escola republicana, laica e universal. Este não é o projeto de escola defendido por um grupo elitista e segregador, que entende a educação não como um direito de todos, mas como um privilégio de uma determinada classe social, possuidora de atributos culturais (crença, valores e comportamentos) tidos como legítimos.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, A. J. Políticas educativas e avaliação educacional: a uma análise sociológica da reforma educativa em Portugal (1985-1995). Braga: IEP: CEEP: *Universidade do Minho*, 1998.
- AGUIAR, M. A. S., TUTTMAN, M. T. Políticas educacionais no Brasil e a Base Nacional Comum Curricular: disputas de projetos. *Em Aberto*, Brasília, v. 33, n. 107, p. 69-94, jan./abr. 2020.
- ALTMANN, H. Influências do Banco Mundial no projeto educacional brasileiro. *Educação e Pesquisa* [online]. 2002, v. 28, n. 1 [Acessado 17 outubro 2022], pp. 77-89. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1517-97022002000100005>>.
- ALVES, A. R. C. O conceito de hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, p. 71-96, 2010.
- ANDERSON, P. *Balanço do neoliberalismo*. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (orgs.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23
- ANDRADE, D. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. *Revista Sociedade e Estado – Volume 34, Número 1, jan./abril 2019*
- ANDRADE, E. P. Educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação. *Tese. (Doutorado em Educação)*. Faculdade de Educação – Universidade de São Paulo. 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/>. Acesso em: 12 de maio de 2023.
- _____. Homeschooling: Finding the Right. *Pro-Posições*, v. 28, n. 2, p. 172, 2017.
- ANTUNES, R. A educação pública é a menina dos olhos do capital corporativo global. [Entrevista cedida a] *InformANDES*, Brasília, n. 86, p. 14-15, 2018. Disponível em: <http://portal.andes.org.br/imprensa/noticias/imp-inf-1276897808.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020
- APPLE, M. W. O que os pós-modernistas esquecem: capital cultural e conhecimento oficial. In: GENTILLI, Pablo A. A.; SILVA, Tadeu Tomaz da. (Orgs.). *Neoliberalismo, qualidade total e educação*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 179-2014.
- _____. *Política cultural e educação*. Tradução de José do Amaral Ferreira. São Paulo Cortez, 2000.
- _____. Reestruturação Educativa e Curricular e as Agendas Neoliberal e Neoconservadora: Entrevista com Michael Apple. *Currículo sem Fronteiras*, v.1, n.1, pp.5-33, Jan/Jun 2001 <https://www.curriculosemfronteiras.org/volliss1articles/apple.pdf>
- _____. The complexities of black *homeschooling*. *The Teachers College Record*. Retrieved from <http://www.tcrecord.org>, 2006.

_____. Who Needs Teacher Education? Gender, Technology, and the Work of Home Schooling. *Teacher Education Quarterly*, v. 34, n. 2, p. 111-130, 2007.

APPLE, M. W.; AZEVEDO, D. A. (trad.); ROMÃO, J. E. (rev.). Educando à direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade. São Paulo: Cortez: *Instituto Paulo Freire*, 2003.

ARORA, T. C. M. J. Elective home education and special educational needs. *Journal of Research in Special Educational Needs*, 6(1), 55–66, 2006

ARRUDA, J. G. S. PAIVA, F. S. P. Educação Domiciliar no Brasil: panorama frente ao cenário contemporâneo. *EccoS – Rev. Cient.*, São Paulo, n. 43, p. 19-38, maio/ago. 2017.
AZEVEDO, M. A. GUERRA, V. N. A. *Palmada já era*. São Paulo: LACRI/PSA/IPSUP, 2002

BARBOSA, C. S. A farsa que se repete: ataque ao “marxismo cultural” e à educação crítica no Governo Bolsonaro. *Confluenze. Rivista di Studi Iberoamericani, [S. l.]*, v. 13, n. 1, p. 226–253, 2021. DOI: 10.6092/issn.2036-0967/13093. Disponível em: <https://confluenze.unibo.it/article/view/13093>. Acesso em: 25 ott. 2022.

_____. A política neoliberal e a contrarreforma na educação dos trabalhadores no governo Fernando Henrique Cardoso. *Educação em Debate*, Fortaleza, ano 39, nº 74 - jul./dez. 2017

BARBOSA, L. M. R. Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola? 2013. *Tese (Doutorado em Educação)* - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

_____. Homeschooling no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização?. *Educação, Sociedade*, v. 37, p. 153-168, 2016.

BARBOSA, L. M. R., EVANGELISTA, N. S. Educação domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil. *Educação em Perspectiva*, Viçosa, MG, v. 8, n. 3, p. 328–344, 2017. DOI: 10.22294/eduper/ppge/ufv.v8i3.907. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/educacaoem perspectiva/article/view/6989>. Acesso em: 6 ago. 2023.

BARROCO, M. L. S. Direitos humanos, neoconservadorismo e neofascismo no Brasil contemporâneo. *Serviço Social, Sociedade* [online]. 2022, n. 143 [Acessado 13 outubro 2022], pp. 12-21. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.268>

BARTHOLET, E. Homeschooling: Parent rights absolutism vs. child rights to education and protection, *Arizona Law Review*, 62(1) (2020), retrieved April 30, 2020 from <https://arizonalawreview.org/homeschooling-parent-rights-absolutism-vs--child-rights-to-education-protection/>, 2020

BOAS, T., GANS-MORSE, J. Neoliberalism: from new liberal philosophy to anti-liberal slogan. *Studies in Comparative International Development*, v. 44, n. 2, p. 137-161, 2009.
BOITO JR, A., BERRINGER, T. Brasil: classes sociais, neodesenvolvimentismo e política externa nos governos Lula e Dilma. *Revista de Sociologia e Política*, 21(47), 31-38. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000300004>, 2013

_____. A hegemonia neoliberal no governo Lula. *Crítica Marxista*, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.17, 2003, p.10-36.

https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/artigo98artigo1.pdf

_____. As bases políticas do neodesenvolvimentismo. In *Anais do EESP – 9º Fórum de Economia São Paulo*: Fundação Getúlio Vargas. Recuperado em 13 de janeiro de 2018, de <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/16866>, 2012

_____. *Política Neoliberal e Sindicalismo no Brasil*. Ed. Xamã, São Paulo, 1999.

BOUDENS, E. Ensino em casa no Brasil. Brasília: *Câmara dos Deputados*, 2002

BRANDÃO, R. A. M.; CÂMARA, T. R., MONTEIRO, M. A. Educação domiciliar: a pauta dos costumes e do capital em disputa. *Ensino em Perspectivas*, v. 2, n. 4, p. 1-11, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 10.185, de 09 de maio de 2018*. Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Câmara dos Deputados, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2.401, de 17 de abril de 2019*. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Câmara dos Deputados, 2019a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.159, de 28 de maio de 2019*. Adiciona o § 6º ao art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer que a educação domiciliar não poderá substituir a frequência à escola. Câmara dos Deputados, 2019b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.179, de 08 de fevereiro de 2012*. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Câmara dos Deputados, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.261, de 08 de outubro de 2015*. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Câmara dos Deputados, 2015.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.262, de 03 de junho de 2019*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual. Câmara dos Deputados, 2019c.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.518, de 05 de junho de 2008*. Acrescenta parágrafo único ao art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre o ensino domiciliar. Câmara dos Deputados, 2008a.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.122, de 14 de outubro de 2008*. Dispõe sobre educação domiciliar. Câmara dos Deputados, 2008b.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4.657, de 1994*. Cria o ensino domiciliar de 1º grau. Brasília: Câmara dos Deputados, 1994.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 586, de 15 de março de 2022*. Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre diretrizes e bases da educação domiciliar (Homeschooling), nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal de 1988. Câmara dos Deputados, 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 6.001, de 2001*. Dispõe sobre o ensino em casa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 6.188, de 17 de novembro de 2019*. Acrescenta parágrafos ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação domiciliar para educandos que se inserem na modalidade de educação especial. Câmara dos Deputados, 2019e.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 6.309, de 04 de dezembro de 2019*. Institui o Estatuto das Famílias e a definição de entidade familiar; políticas públicas para as famílias; diretrizes para a educação dos filhos; e altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir hipótese de isenção de imposto de renda para famílias numerosas. Câmara dos Deputados, 2019d.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 6.484, de 05 de abril de 2002*. Institui a educação domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Câmara dos Deputados, 2002.

BRASIL. Constituição (1937). Lex: *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*.

BRASIL. Constituição (1946). Lex: *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946*.

BRASIL. Constituição (1967) *Emenda Constitucional n.1*, de 24 de janeiro de 1969. Brasília, 1969.

BRASIL. Constituição (1969). Lex: *Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967*.

BRASIL. Constituição (1988). Lex: *Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988*.

BRASIL. *Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em www.fc.unesp.br/~lizanata/LDB%204024-61

BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. *LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996

BRASIL. *Requerimento de Informação n.º 565*. Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1337320,fileame=RIC+565/2015>.

BRESSER-PEREIRA, L. C. Globalização e competição. In L. C. Bresser-Pereira. *O novo desenvolvimentismo* (pp. 75-94). Rio de Janeiro: Campus-Elsevier. Recuperado em 13 de janeiro de 2018, de http://www.bresserpereira.org.br/Papers-cursos/Cap.3-Novo_desenvolvimentismo.pdf, 2009

BROWN, W. American Nightmare: Neoliberalism, Neoconservatism, and De-Democratization. *Political Theory*, vol. 34, no. 6, 2006, p. 690–714. Disponível em: www.jstor.org/stable/20452506. Acesso em: 13 Mar. 2021.

_____. *Nas ruínas do neoliberalismo*. São Paulo, Politeia, 2019

_____. *Undoing the demos: neoliberalism's stealth revolution* - First edition. Zone Books, 2015.

CARA, D. Entrevista. A educação em marcha à ré. *Jornal Extraclasse*, 2017. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/edicoes/2017/05/a-educacao-em-marcha-a-re/>.

_____. O programa “Escola sem Partido” quer uma escola sem educação. In: SOUZA, A. L. S. (Orgs.). *A ideologia do Movimento Escola sem Partido*. São Paulo: *Ação Educativa*, 2016. P. 23-48

CARINHATO, P. H. Neoliberalismo, reforma do estado e políticas sociais nas últimas décadas do século XX no Brasil. *Aurora*, ano II número 3, dez, 2008.

CARVALHO SILVA, V. M. Homeschooling ou Educação Domiciliar: Origem, Debates e Tentativas de Regulamentação no Brasil. 2021. 212 F. *Dissertação. (Mestrado em Educação)*. Faculdade de Educação, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2021.

CARVALHO, A. L. A qualidade na educação: uma exigência possível. Série-Estudos-*Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB*, 2010.

CASAGRANDE, C. Homeschooling no STF e a jurisprudência dos EUA – O Caso o Wisconsin v. Yoder e a controvérsia sobre liberdade de educação. *Jota Info*, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/homeschooling-no-stf-e-a-jurisprudencia-dos-eua-28112017>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

CASANOVA, L. V., FERREIRA, V. S. Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil. *Práxis Educativa*, v. 15, 2020.

CAVALCANTE, S. Classe média e ameaça neofascista no Brasil de Bolsonaro. *Crítica Marxista*, n. 50, p. 121-130, 2020

CÉSAR, M. R. A., DUARTE, A. M. Governo e pânico moral: corpo, gênero e diversidade sexual em tempos sombrios. *Educar em Revista*, Curitiba, Brasil, n. 66, p. 141-155, out./dez. 2017

CISLAGHI, J. F. Análise do Reuni: Uma nova expressão da contra-reforma universitária brasileira. (*Dissertação*). *Mestrado em Serviço Social*, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, Brasil), 2010

CLARKE, J., NEWMAN, J. *The Managerial State: power, politics and ideology in the remaking of social welfare*. London: Sage, 1997.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2018. 133f. *Dissertação (Mestrado em Direito)* - Faculdade de Direito - Centro Universitário De Bauru-CEUB, 2018.

COUTINHO, C. N. A época neoliberal: revolução passiva ou contrarreforma? *Novos Rumos*, Marília, v. 49, n. 1, p. 117-126, jan./jun. 2012a

_____. Cidadania e modernidade. Perspectivas: *Revista de Ciências Sociais*, v. 22, 1999.

_____. Gramsci: Um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: *Civilização Brasileira*, 1999.

_____. *Marxismo e política: a dualidade de poderes e outros ensaios*. São Paulo: Cortez, 2012b

CRUZ, R. E. Banco mundial e política educacional: cooperação ou expansão dos interesses do capital internacional? *Educar, Curitiba*, n.22. p. 51-75, 2003.

CURY, C. R. J. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. *Educação e Sociedade*. Campinas, v. 27, p. 667-688, out. 2006.

_____. *Homeschooling* ou educação no lar. *Educação em Revista* [online]. 2019, v. 35 [Acessado 1 novembro 2022], e219798. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-4698219798>>. Epub 18 Jul 2019.

_____. *Ideologia e Educação Brasileira: católicos e liberais*. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1984.

DARDOT, P., LAVAL, C. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

_____. Anatomia do novo neoliberalismo. *Revista IHU on-line*, São Leopoldo, 25 jul 2019. Tradução CEPAT – Centro de Promoção de Agentes de Transformação. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/591075-anatomia-do-novo-neoliberalismo-artigo-de-pierre-dardot-e-christian-laval>>. Acesso em: 02 de setembro de 2022.

DE MORAES, D. Comunicação, Hegemonia E Contra-Hegemonia: A Contribuição Teórica De Gramsci. *Revista Debates*, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 54, 2010. DOI: 10.22456/1982-5269.12420. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/12420>. Acesso em: 8 nov. 2022.

DELL'OLIO, F. O bolsonarismo como momento de fascismo eterno e suas brechas estruturais: formas de resistência. *Revista X*, [S.l.], v. 15, n. 4, p. 132-143, set. 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/76336>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

DOLHENTY, J. Na Overview of Natural Law Theory. *The Radical Academy*. 2003.

Disponível em: <<http://www.radicalacademy.com/philnaturallaw.htm>>. Acesso em: 17 maio 2023

DURHAM, E. R. A política educacional do governo Fernando Henrique Cardoso: uma visão comparada. *Novos estudos CEBRAP* [online]. 2010, n. 88 [Acessado 13 set. 2022], pp. 153-179. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002010000300009>>.

ECO, U. *O fascismo eterno*. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2018

ELSEN, I., et al. "Escola: um espaço de revelação da violência doméstica contra crianças e adolescentes." *Psicologia Argumento* 29.66 (2011): 303-314.

FERNANDES, F. *Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina*. São Paulo: Global Editora, 1979.

FERREIRA, C. C; AGUIAR, M. M. “Ideologia de gênero”: pânico morais, silêncios tagarelas e a (re)produção de normas binárias de gênero. *Revista Ñanduty* v. 6, n. 8, 2018

FINEMAN, M. A. Taking children's interests seriously. In: M. A. Fineman, , K. Worthington (Eds.), *What is right for children? The competing paradigms of religion and human rights*, (pp. 229-37). Burlington, VT: *Ashgate Publishing Company*, 2009

FINEMAN, M., SHEPHERD, G. B. Homeschooling: Choosing parental rights over children's interests. *University of Baltimore Law Review*, 46(1), 57-106, 2016

FISHER, A. L. *Fundamentals of homeschooling*. Carson, WA: Nettlepatch, 2003.

FIORIN, J. L. A linguagem politicamente correta. *Revista Linguagem*, v. 1, n. 1, 2008.

FORMAGGIO, F, G, O. O direito ao ensino domiciliar no Brasil: Liberdade na aplicação de diretrizes educacionais em tempos de pandemia da Covid19. São Paulo. *Revista Científica da Faculdade de Direito da Universidade Metropolitana de Santos*. 2021. Disponível em:

file:///F:/Direito%20-

%20Faculdade%20%2010%C2%BA%20Per%C3%ADodo%20%202022.1/Artigo/Materiais%20para%20artigo/1214-4735-2-PB.pdf. Acesso em 19 de março de 2022

FREIRE, P. *A educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1967

FREITAS, L. M. W. "Ideologia de gênero" e o papel das políticas educacionais que restringem o debate de questões de gênero na escola - uma revisão integrativa. *TCC (Licenciatura em Educação Física)* – Faculdade de Educação Física e Desportos, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 45 p., 2019.

_____. Neoconservadorismo e educação familiar - de costas para a democracia. In: III Jornada Discente do PPFH, 2021, UERJ, Rio de Janeiro. *Anais II Jornada...* Vol.3. Rio de Janeiro: UERJ, 2021.

_____. Uso do termo "ideologia de gênero" no contexto escolar na produção acadêmica brasileira. In: PEDRA, C. P. et al. (Org.) *Direitos e diversidades sexuais e de gênero em debate no Brasil*. Belo Horizonte: Editora Dialética, 288 p., 2023.

FRIEDMAN, M. *Capitalismo e liberdade*, 1962.

FRIGOTTO, G. O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional. In: FAZENDA, I. (Org.). *Metodologia da pesquisa educacional*. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GAITHER, M. *Homeschool: An American history*. New York: Palgrave MacMillan, 2008.

_____. Homeschooling in the United States: A review of select research topics1 1 Copy editor: José Pereira Queiroz, São Paulo, SP, Brazil. *Pro-Posições [online]*. 2017, v. 28, n. 2, pp. 213-241. Available from: <<https://doi.org/10.1590/1980-6248-2015-0171>>.

GATTO, J. T. *The underground history of American schooling*. New York: Oxford Village Press, 2001.

GENTILI, P. *A falsificação do consenso: simulacro e imposição na reforma educacional do neoliberalismo*. Petrópolis: Vozes, 1998.

GIGANTE, R. D., AMARAL, S. T. Jusnaturalismo e Juspositivismo: uma análise crítica. *Intertemas*, 14(14), 162-184, 2009.

- GLOECKNER, G. W., JONES, P. Reflections on a decade of changes in *homeschooling* and homeschooled into higher education. *Peabody Journal of Education*, 88(3), 309-323, 2013
- GOIRIS, F. A. O Direito Natural: dos Contratualistas a Karl Marx. *Tempo da Ciência*, [S. l.], v. 18, n. 35, p. 60–82, 2000. Disponível em: <https://saber.unioeste.br/index.php/tempodaciencia/article/view/9001>. Acesso em: 30 maio. 2023.
- GRAMSCI, A *Cadernos do cárcere- O Risorgimento*. Notas sobre a história da Itália. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 461p. v. 5, 2002.
- _____. *Cadernos do cárcere – Maquiavel*. Notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 428p. v. 3, 2000.
- _____. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, 2000-2001.
- _____. *Cadernos do Cárcere. Volume 2: os intelectuais, o princípio educativo*. Edição e Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006.
- GRAY, P., RILEY, G. The Challenges and Benefits of Unschooling, According to 232 Families Who Have Chosen that Route. *Journal of Unschooling and Alternative*, 2013
- GRECO, R. *Curso de direito penal: parte especial*. v. III. 8. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.
- GREEN-HENNESSY, S. Homeschooled adolescents in the United States: Developmental outcomes. *Journal of Adolescence*, 37, 441-449, 2014.
- GREGÓRIO, J. R. B. Concepção gramsciana de “Estado ampliado”, aspectos estruturais e históricos do Estado brasileiro e as políticas públicas In. COSTA, J. G. et al. (Orgs.). *Estado, território e políticas públicas*, LLP/UERJ, Rio de Janeiro, 2019.
- GRUPPI, L. *O conceito de hegemonia em Gramsci*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- GUIMARÃES, P. C. P., LAMOSA R. A. C. Militarização das escolas da rede estadual de Goiás: a nova onda conservadora. *Revista Pedagógica*, Chapecó, v. 20, n. 43, p. 66-80, jan./abr. <http://dx.doi.org/10.22196/rp.v20i43.4004>
- HABER, S. Analyser le néolibéralisme aujourd’hui: les pistes de la recherche actuelle. In: HABER, S. *Penser le néo-capitalisme*, p. 127-144. Paris: *Les Prairies Ordinaires*, 2013.
- HAMLIN, D. Do homeschooled students lack opportunities to acquire cultural capital? Evidence from a nationally representative survey of American households. *Peabody Journal of Education*, 94(3), 312-327, 2019
- HARVEY, D. O Estado neoliberal. In: *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, p. 75-96, 2008
- HAYEK, F. *The Road to Serfdom*. The University of Chicago Press. Fiftieth Anniversary Edition, 1994.

- JEYNES, W. The rise of homeschooling as a modern educational phenomenon in American protestant education. In W. JEYNES, W., ROBINSON, D. W. (Eds.), *International handbook of protestant education* (pp. 77-92). New York: Springer, 2012.
- JUNIOR, P. R. S. A questão de gênero, sexualidade e orientação sexual na atual Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o movimento LGBTTTQIS. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, Salvador, v. 4, n. 1, p. 1-21, 2018. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/210565157.pdf>>
- JUNQUEIRA, R. D. Ideologia de Gênero: uma ofensiva reacionária transnacional. *Tempo e Presença*, v. 32, p. 1-22, 2019.
- KAESTLE, C. *Pillars of the republic: Common schools and American Society, 1780–1860*. New York: Hill Wang, 1983.
- KLOH, F. R. P. Homeschooling no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais. 2014. 235f. *Dissertação (Mestrado em Educação)* - Faculdade de Educação, Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, 2014.
- KOSIK, K. *Dialética do Concreto*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.
- KOTSUBO, O. K. Homeschooling: O desafio da educação domiciliar no Brasil frente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2018. 133f. *Dissertação (Mestrado em Direito)* - Faculdade de Direito - Centro Universitário De Bauru-CEUB, 2018
- KRISTOL, I. *Neo-conservatism: the autobiography of an idea*. New York: Free Press, 1995.
- KUCZYNSKI, P. P., WILLIAMSON, J. *Depois do Consenso de Washington: retomando o crescimento e a reforma na América Latina*. São Paulo: Saraiva, p. 1-27, 2004.
- KUNZMAN, R. Understanding homeschooling: A better approach to regulation. *Theory and Research in Education*, 7(3), 311-330, 2009b
- KUNZMAN, R. *Write these laws on your children*. Boston: Beacon Press, 2009a.
- LACERDA, M. B. *O novo conservadorismo brasileiro*. Porto Alegre: ZOUK, 2019.
- LEMOS, L. M. A ideologia da ideologia de gênero e a escola. *Vértices*, Campos dos Goytacazes/RJ, v.19, n.3, p. 51-62, set./dez. 2017
- LIGUORI, G. Estado e sociedade civil: entender Gramsci para entender a realidade. In: COUTINHO, C. N.; TEIXEIRA, A. P. (Orgs.). *Ler Gramsci, entender a realidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 173-188
- LIMA, I. G., HYPOLITO, A. M. A expansão do neoconservadorismo na educação brasileira. *Educação e Pesquisa*, v. 45, 2019.
- LOBO, S. A. Políticas para educação sob o Governo Bolsonaro e seus impactos sobre a formação de professores. *Comunicação*, 2020. Disponível em: <https://sintef.org>.

br/wp/2020/06/15/artigo-politicas-para-educacao-sob-o-governo-bolsonaroe-seus-impactos-sobre-a-formacao-de-professores, 2020.

LUBIENSKI, C. Whither the common good? A critique of home schooling. *Peabody Journal of Education*, 75(1 , 2), 207-232.

LUKÁCS, G. Introdução a uma estética marxista: sobre a categoria da particularidade. Rio de Janeiro: *Civilização Brasileira*, 1978

LYMAN, I. *The homeschooling revolution*. Bench Press International, 2000.

LYRA, A. Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”? Uma análise sobre a proposta de homeschooling no Brasil. 2019. 255 f. *Dissertação (Mestrado em Educação)* – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

MARQUES, S., OLIVEIRA, T. Educação, ensino e docência: reflexões e perspectivas. *Revista Reflexão e Ação*, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 3, p.189-211, Set./Dez. 2016.

MARTIN-CHANG, S., GOULD, O. N., MEUSE, R. E. (2011). The impact of home schooling on academic achievement: Evidence from homeschooled and traditionally schooled children. *Canadian Journal of Behavioural Science*, 43, 195-202, 2011.

MARTINS, W. V. *Liberdade de ensino: reflexões a partir de uma situação no Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1976.

MARX, K., ENGELS, F. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Expressão Popular, 1008, 1848.

MARX, K. *O Capital*. v. 1. 16. ed. São Paulo: abril, 1983.

MASSON, G. Materialismo histórico e dialético: uma discussão sobre as categorias centrais. *Revista Práxis Educativa*, 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=89420203> . Acesso em: 05 de mar. De 2023.

MAYBERRY, M. J., et al. *Homeschooling parents as educators*. Thousand Oaks, CA: Corwin Press, 1995.

MEIRELES, F. S., TEXEIRA, S. M. As diversas faces da família contemporânea: conceitos e novas configurações. *Informe econômico (UFPI)*, v. 31, n. 1, 2014.

MENDONÇA, S. R. O Estado Ampliado como Ferramenta Metodológica. *Marx e o Marxismo - Revista do NIEP-Marx*, Rio de Janeiro, v. 2 n. 2, 2014.

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à "ideologia de gênero" - Escola Sem Partido e as leis da mordça no parlamento brasileiro. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 590-621, set. 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

_____. *Dominação e resistência: desafios para uma política emancipatória*. São Paulo: Boitempo, 2018.

MOLL, R. N. Imaginando o outro e a nação nas relações internacionais: Commentary Magazine, The New Republic e o intervencionismo dos Estados Unidos na Nicarágua e El Salvador (1977 - 1992). 2015. 275 f. *Tese (Doutorado)* - UNESP/UNICAMP/PUC-SP, Programa San Tiago Dantas, 2015.

MONTAÑO, C. e DURIGUETTO, M.L. *Estado, classe e movimento social*. São Paulo: Cortez, 2010.

MOORE, R., MOORE, D. (1994). *The successful homeschool family handbook*. Nashville, TN: Thomas Nelson, 1994.

MOURA, L. R., SEGUNDO, M. D. M., AQUINO, C. A. B. Do docente efetivo ao docente uberizado: a precarização contratual do professor no Brasil. *Trabalho, Educação*, Belo Horizonte, v. 30, n. 3, p. 67–85, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/29404>. Acesso em: 27 jun. 2023.

NEGRÃO, J. J. O. O governo FHC e o neoliberalismo. *Revista Lutas Sociais*. São Paulo, nº 1, p. 103-112, 1996.

NEL, A. Homeschooling students score comparably to others on standardized tests. In: BERLATSKY, N. (Ed.), *Homeschooling: Opposing viewpoints* (pp. 21–27). Detroit: Greenhaven. Orr, T. (2003). *After homeschool*. Los Angeles: Parent’s Guide, 2010.

NEWMAN, A. In Berlin, Global Homeschooling Leaders Unveil Historic Declaration. *The new american daily highlights*. 2012. Disponível em: <https://www.thenewamerican.com/world-news/europe/item/13507-in-berlinglobalhomeschooling-leaders-unveil-historic-declaration>. Acesso em 12 jan. 2020

NÓVOA, A. O espaço público da educação: Imagens, narrativas e dilemas”. In *Espaços de Educação, Tempos de Formação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 237-263, 2002.

OLIVEIRA, R. J. C. et. al. Crise de hegemonia e a natureza do governo Bolsonaro. *Revista Serviço Social em Perspectiva, [S. l.]*, v. 6, n. Especial, p. 370–384, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/5641>. Acesso em: 9 set. 2022

OLIVEIRA, R. L. P., BARBOSA, L. M. R. O neoliberalismo como um dos fundamentos da Educação Domiciliar. *Pro-Posições*, Campinas, SP, v. 28, n. 2, p. 193–212, 2017. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8650334>. Acesso em: 24 abr. 2023.

OLIVEIRA, R. P. A qualidade do ensino como parte do Direito à Educação: um debate em torno dos indicadores. In: FERNANDES, D. (Org.). *Avaliação em Educação: olhares sobre uma prática social incontornável*. 1 ed. Pinhais - PR: Editora Melo, 2011, v. 1, p. 117-134.

_____. Da universalização do Ensino Fundamental ao desafio da qualidade: uma análise histórica. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 100 – Especial, p. 661-690, out. 2007.

PARASKEVA, J. M., AU, W. (Orgs.). O direito à escolha em educação. Cheques-ensino, projectos charter e o ensino doméstico. Mangualde, PT: *Edições Pedagogo*, 2010.

PAULANI, L. M. O projeto neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses. In: LIMA, J.C.F., and NEVES, L.M.W., org. *Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006, pp. 67-107

PERONI, V, M, V. Relação público-privado no contexto de neoconservadorismo no Brasil. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 41, e241697, 2020.
<https://www.scielo.br/j/es/a/gPNy6mbMhQVmfzrqX8tRz4N/?format=pdf,lang=pt>

PETERS, E. D. México's liberalization strategy, 10 years on. *Journal of Economic Issues*, v. XXXII, n. 2, Jun. 1998.

PETRIE, A. Home education in Europe and the implementation of changes to the law. *International Review of Education*, 47 (5), pp. 477–500, 2001

PIMENTEL E SILVA, C. (2019). O método em Marx: a determinação ontológica da realidade social. *Serviço Social Sociedade*, 34-51.

PINTO, J. M. R. Financiamento da educação no Brasil: um balanço do Governo FHC (1995-2002). *Educação, Sociedade* [online]. 2002, v. 23, n. 80 [Acessado 17 out. 2022], pp. 108-135. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-73302002008000008>>.

PONTES, J. F., VERBICARO, L P. Liberalismo autoritário: Carl Schmitt e Hermann Heller encontram Wendy Brown. *Suprema-Revista de Estudos Constitucionais*, v. 1, n. 1, p. 404-426, 2021.

RANIERI, N. B. S. O Estado democrático de e direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação. *Tese (Livre-docência)* Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2009

RAY, B. D. Home educated and now adults: Their community and civic involvement, views about homeschooling, and other traits. Salem, OR: *National Home Education Research Institute*, 2004.

_____. Worldwide guide to homeschooling. Facts and stats on the benefits of homeschooling. Nashville, Tennessee: *Broadman, Holman Publishers*, 2005.

_____. Should educators promote homeschooling? Worldwide growth and learner outcomes. *Journal of Pedagogy*; Warsaw Vol. 12, Ed. 1, 2021. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/c3b4555d56e399236846724546e4d4bd/1?pq-origsite=gscholar,cbl=2026547>. Acesso em 28 ago 2022.

RAY, B. D., WARTES, J. Academic achievement and affective development. In: VAN GALEN, J., PITTMAN, M. A. (Eds.), *Homeschooling: Political, historical, and pedagogical perspectives* (pp. 43–62). Norwood, NJ: Ablex, 1991.

REIS, T., EGGERT, E. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. *Educação, Sociedade* [online]. 2017, v. 38, n. 138 [Acessado 18 outubro 2022], pp. 09-26. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/ES0101-73302017165522>>.

RIBEIRO, A. M. C. O ensino doméstico e a organização escolar: um contributo sociológico-organizacional sobre a realidade portuguesa. *Dissertação. (Mestrado)*. Instituto de Ciências da Educação/Universidade do Minho. Braga, Portugal, 2010

RODRIGUES, M. M. M. Avaliação educacional sistêmica na perspectiva dos testes de desempenho e de seus resultados: estudo do saeb. 2007. 275 f. Tese (Doutorado em Psicologia). *Universidade de Brasília*, Brasília, 2007 Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1622>

ROGALSKI, S. M. Histórico do surgimento da educação especial. *Revista de Educação do IDEAU*, v. 5, n. 12, p. 1-13, 2010.

SÁ, D. G., REIS, J. R. F. "Neoliberalismo e privatização na era FHC (1995-2002)." *EPSJV*, 2008.

SANTOS, C. A., PEREIRA, R. S. Militarização e Escola sem Partido: duas faces de um mesmo projeto. *Retratos da Escola*, [S. l.], v. 12, n. 23, p. 255–270, 2018. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/884>. Acesso em: 25 out. 2022.

SAVIANI, D. Organização da educação nacional: sistema e conselho nacional de educação, plano e fórum nacional de educação. *Educação, Sociedade*, v. 31, p. 769-787, 2010.

SCHAEFER, S. A lógica dialética: um estudo da obra filosófica de Caio Prado Júnior. Porto Alegre: *Movimento*, 1985.

SILVA, A. B. et al. A extrema-direita na atualidade. *Serviço Social, Sociedade*, p. 407-445, 2014

SILVA, A. M. A uberização do trabalho docente no Brasil: uma tendência de precarização no século XXI. *Revista Trabalho Necessário*, v. 17, n. 34, p. 229-251, 2019.

SOUZA, J. Críticas à construção de um Estado neoliberal no Brasil (1987-2002: 15 anos de profundas mudanças). *VII Congresso Internacional del Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD) sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*, Panamá, 28-31 Oct. 2003. Disponível em: <http://www.clad.org.ve/fulltext/0047110.pdf>

SOUZA, M. B., HOFF, T. S. R. O governo Temer e a volta do neoliberalismo no Brasil: possíveis consequências na habitação popular. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*, 2019 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.e20180023>

SPÍNOLA, V. Neoliberalismo: considerações acerca da origem e história de um pensamento único. *Revista De Desenvolvimento Econômico*, ano VI, nº 9. Salvador, BA, 2004.

SPOHR, A. A diferença entre ensino e educação. *Gazeta Zero Hora*, Porto Alegre, 17 out. de 2006. Disponível em: <http://www.sersel.com.br/imprensa_releases_17.asp>. Acesso em: 01 ago. 2022.

STACCONI, G. Gramsci: Bloco histórico e Hegemonia. São Paulo: *Centro de Pastoral Vergueiro*, 1987, págs. 17

STEVENS, M. L. *Kingdom of children*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2001.

TAFFAREL, C. N. Z., NEVES, M. L. C. Tendências da educação frente à correlação de forças na luta de classes: uma análise do governo Bolsonaro na perspectiva educacional. *Estudos IAT*, v. 4, n. 2, p. 310-329, 2019.

TELES, G. A conformação neoliberal das políticas educacionais de ensino superior no governo Lula. *Germinal: marxismo e educação em debate*, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 122–138, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/32473>. Acesso em: 18 out. 2022.

TORRES SANTOMÉ, J., PARASKEVA, J. M., APPLE, M. W. (Orgs.). Ventos de desescolarização. A nova ameaça à escolarização pública. Lisboa: *Plátano*, 2003.

TORRES, B. Um balanço do primeiro ano da política educacional do governo Bolsonaro. *Esquerda Online*, 2019. Disponível em: <https://sigarq.ufpb.br/arquivos/20201050692b3a1930581344b806ae47f/artigo_Um_balano_do_primeiro_ano_da_politica_educacional_do_governo_Bolsonaro.pdf> Acesso em 12 jan. 2020

TORRES, R. M. Melhorar a qualidade da educação básica? As estratégias do Banco Mundial. In: TOMMASI, L. De; WARDE, J. M.; HADDAD, S. (Orgs.) O Banco Mundial e as políticas educacionais. São Paulo: Cortez Ed./Ação Educativa/PUC-SP, 1996. p. 125-194.

UCZAK, L. H.; BERNARDI, L. M.; ROSSI, A. J. O governo Temer e a asfixia dos processos de democratização da educação. *Educação*, Santa Maria, v. 45, 2020 Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/1171/117162553023/117162553023.pdf>

VASCONCELOS, M. C. C., BOTO, C. A Educação Domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas. *Práxis Educativa*, [S. l.], v. 15, p. 1–21, 2019. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/14654>. Acesso em: 18 dez. 2022.

VASCONCELOS, M. C. C. A casa e os seus mestres: a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de oitocentos. 2004. 313 f. *Tese (Doutorado em Educação)* – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, RJ, 2004.

_____. *A Casa e os seus Mestres: a Educação no Brasil de Oitocentos*. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

_____. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? *Proposições*, v. 28, p. 122-140, 2017.

VASCONCELOS, M. C. C.; MORGADO, J. C. B. C. Desafios à escolarização obrigatória: a inserção do *homeschooling* na legislação educacional no Brasil e em Portugal. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, [S. l.], v. 30, n. 1, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/50021>. Acesso em: 4 maio. 2023.

VENUGOPAL, R. *Neoliberalism as concept. Economy and Society*, v. 44, n. 2, p. 165- 187, 2015

VIANA, N. A Constituição das Políticas Públicas. *Revista Plurais*. UEG. Vol. 1, num. 4, Jan./Dez., 2006. Disponível em:
https://www.academia.edu/5199033/A_Constitui%C3%A7%C3%A3o_das_Pol%C3%ADticas_P%C3%BAblicas

VICENTE, F. Reflexões sobre o neoliberalismo. *Redes*, v. 3, n. 1, p. 113-125, 12 set. 2017.

WATSON, J et al. Keeping Pace with K-12 *Digital Learning: Na Annual Review of Policy and Practice*, Eleventh Edition. Mountain West, CA: Evergreen Education Group. 2015. Disponível em: <https://eric.ed.gov/?id=ED570125>.

WEST, R. L. *The Harms of Homeschooling. Philosophy , Public Policy Quarterly*, VOL. 29, NO. 3/4 summer/fall, 2009 Disponível em:
<<https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/sites/www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/files/2022-07/The%20Harms%20of%20Homeschooling..pdf>> Acesso em 28 ago de 2022

XIMENES, S. O que o direito a educação tem a dizer sobre “Escola Sem Partido”. In: SOUZA, A. L. S. ET AL (Orgs.). *A Ideologia do Movimento Escola Sem Partido*. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 49-58.

APÊNDICE A – Mapeamento de Teses e Dissertações

QTD	Título	Autor(es)	Tipo	Programa/Instituição	Ano
01	<i>Homeschooling</i> : uma proposta de escolarização intrafamiliar	Renato Gomes Bastos	Dissertação	Direito - Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais	2013
02	Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa	Tese	Educação – Universidade de São Paulo	2013
03	<i>Homeschooling</i> no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh	Dissertação	Educação – Universidade Católica de Petrópolis	2014
04	Obrigatoriedade escolar à luz dos objetivos constitucionais do direito à educação: análise da Educação Domiciliar	Tatiana Richetti	Dissertação	Ciências jurídicas - Universidade Cesumar	2014
05	O <i>Homeschooling</i> sob a ótica do melhor interesse da criança ou adolescente	Fernanda Moraes de São Jose	Dissertação	Direito - Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais	2014
06	A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação	Edison Prado De Andrade	Tese	Educação – Universidade de São Paulo	2014
07	O direito de optar pela Educação Domiciliar no Brasil	Nardejane Martins Cardoso	Dissertação	Direito Constitucional – Universidade de Fortaleza	2016
08	As Representações Sociais de escolarização da Polêmica acerca da <i>Homeschooling</i>	Moroni Azevedo De Vasconcelos	Dissertação	Educação - Universidade Estácio de Sá	2016
09	Ensino Domiciliar como direito-dever fundamental à Educação: conformação deontico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos	Claudio Marcio Bernardes	Dissertação	Direitos Fundamentais - Universidade de Itaúna	2017
10	As crianças e suas memórias de infância: escola e <i>homeschooling</i> nas narrativas infantis	Juliane Soares Falcao Gaviao	Tese	Educação – Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2017
11	O ativismo judicial no panorama do direito à educação: a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas educacionais e seus efeitos práticos: estudo comparado entre o Brasil e os EUA	Marcelo Mazott	Tese	Direito – Universidade de São Paulo	2017
12	<i>Homeschooling</i> no Brasil: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no	Simone Novaes	Dissertação	Administração - Faculdade Pedro Leopoldo	2017

	desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional				
13	<i>O homeschooling</i> como uma via legítima de orientação educacional das crianças e sua compreensão como expressão da autonomia familiar	Lizia Iara Bodenstein Henrique	Dissertação	Direito Constitucional - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento de Pesquisa	2018
14	<i>Homeschooling</i> : O desafio da Educação Domiciliar no Brasil frente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Oswaldo Kenji Kotsubo	Dissertação	Programa de Sistema Constitucional de Garantia de Direitos – Centro Universitário de Bauru	2018
15	Educação Domiciliar ou “lugar de criança é na escola”? Uma análise sobre a proposta de <i>homeschooling</i> no Brasil	Aline Lyra dos Santos	Dissertação	Educação – Universidade Federal do Rio de Janeiro	2019
16	Mamãe é a melhor professora!: uma etnografia junto a três famílias que educam suas crianças fora da escola	Gabriela Braga Loreti	Dissertação	Antropologia Social - Universidade Federal de São Carlos	2019
17	Educação Domiciliar no Brasil: trajetória e organização a partir de 1990	Mayara Lustosa Silva Pessoa	Dissertação	Serviço Social - Fundação Universidade Federal de Sergipe	2019
18	De Canela a Brasília: nas vozes de um processo, a Educação Domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira	Fabiana Ferreira Pimentel Kloh	Tese	Educação – Universidade do Estado do Rio de Janeiro	2020
19	<i>Homeschooling</i> : desafios do ensino domiciliar no município de Vitória/ES	Mateus Xavier Correa	Dissertação	Ciência, Tecnologia e Educação - Centro Universitário Vale do Cricaré	2020
20	"Uma reflexão sistêmica sobre a implementação do <i>homeschooling</i> no Brasil"	Milca Paiva	Dissertação	Direito - Centro Universitário Fieo	2020
21	A Juridificação da vida e o <i>Homeschooling</i> como política pública educacional: uma análise sob a ótica da Teoria de Axel Honneth	Marcio de Souza Pessoa	Dissertação	Direito, Políticas Públicas E Desenvolvimento Regional - Centro Universitário Do Estado Do Pará	2020
22	"As representações sociais do <i>homeschooling</i> entre adeptos."	Victor Hugo Fernandes Cardoso	Dissertação	Psicologia Social – Universidade do Estado do Rio de Janeiro	2020
23	<i>Homeschooling</i> no Brasil: uma análise dos votos dos ministros do STF no recurso extraordinário (RE) 888815/RS	Isabela Fernandes Paim Teles	Dissertação	Direito – Faculdade de Direito do Sul de Minas	2020

24	<i>Homeschooling</i> : uma alternativa para a efetivação do direito fundamental à Educação	Debora Duarte Sacchetto	Dissertação	Direito - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	2020
25	Direito à liberdade educacional: o <i>homeschooling</i> como alternativa à escolarização obrigatória no Brasil	Mariana Cesco Ribeiro	Dissertação	Ciência Jurídica - Universidade Estadual do Norte do Paraná	2021
26	Aspectos Jurídicos controvertidos acerca do <i>homeschooling</i> no Brasil e o direito à educação das crianças com superdotação	Suellen Cristina Covo	Dissertação	Direito - Universidade de Marília	2021
27	<i>HOMESCHOOLING</i> : constitucionalidade e intervenção estatal na Educação Domiciliar	Giulia de Rossi Andrade	Dissertação	Direito - Pontifícia Universidade Católica do Paraná	2021
28	Educação Domiciliar: possibilidades e limites para a implementação dessa política pública no Brasil	Deborah Cardoso Guirra	Dissertação	Direito, Governança e Políticas Públicas – Universidade Salvador	2021
29	<i>Homeschooling</i> ou Educação Domiciliar: origem, debates e tentativas de regulamentação no Brasil	Vania Maria de Carvalho e Silva	Dissertação	Educação - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	2021
30	Processo decisório do Supremo Tribunal Federal e direito à educação: uma análise das funções da corte a partir do caso do ensino domiciliar	Fernando Romani Sales	Dissertação	Direito - Escola de Direito de São Paulo	2021
31	A influência do Movimento Escola Sem Partido (MESP) no debate educacional brasileiro: da suposta neutralidade à defesa do <i>homeschooling</i> (2004-2020)	Gabriel de Abreu Goncalves de Paiva	Tese	História - Universidade Estadual do Oeste do Paraná	2021

Fonte: O autor, 2022.

APÊNDICE B - Mapeamento de Artigos e produções científicas

QTD	Título	Autor(es)	Periódico	Ano
01	<i>Homeschooling</i> no Brasil: ampliação do direito à educação ou via de privatização?	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa	Educação e Sociedade	2016
02	O neoliberalismo como um dos fundamentos da Educação Domiciliar	Romualdo Luiz Portela de Oliveira; Luciane Muniz Ribeiro Barbosa	Pro-Posições	2017
03	Provisions for <i>Homeschooling</i> in Canada: Parental Rights and the Role of the State	Lynn Bosetti; Deani Van Pelt	Pro-Posições	2017
04	Educação Domiciliar: encontrando o Direito	Édison Prado de Andrade	Pro-Posições	2017
05	O <i>homeschooling</i> e a crítica à escola: hibridismos e (des)continuidades educativas	Álvaro Manuel Chaves; Ribeiro José Palhares	Pro-Posições	2017
06	<i>Homeschooling</i> : entre dois jusnaturalismos?	Carlos Roberto Jamil Cury	Pro-Posições	2017
07	Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?	Maria Celi Chaves Vasconcelos	Pro-Posições	2017
08	Novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal	Nina Beatriz Stocco Ranieri	Pro-Posições	2017
09	Educação Domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil	Luciane Muniz Ribeiro Barbosa; Natália Sartori Evangelista	Educação em Perspectiva	2017
10	A constitucionalidade da Educação Domiciliar no Brasil	Ricardo Pacheco Mesquita de Freitas	Justiça do Direito	2017
11	Panorama jurídico da Educação Domiciliar no Brasil	Carlos Eduardo Rangel Xavier	Revista Jurídica Procuradoria-Geral do Estado do Paraná	2018
12	Educação Domiciliar no Brasil: Uma análise jurídica e seus aspectos atuais	Estela Duveza Teixeira Tanaka; Ademos Alves da Silva Júnior	Jurídica Direito, Sociedade e Justiça	2018
13	<i>Homeschooling</i> ou Educação no lar	Carlos Roberto Jamil Cury	Educação em Revista	2019
14	A defesa da “Educação Domiciliar” através do ataque à educação democrática: a especificidade da escola como espaço de dissenso	Fernando De Araujo Penna	Linguagens, Educação e Sociedade	2019
15	Educação Domiciliar como protecionismo racial nos Estados Unidos	Ama Mazama	Sul-Americana de Filosofia e Educação	2019
16	A Educação Domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas	Maria Celi Chaves Vasconcelos; Carlota Boto	Práxis Educativa	2020
17	Os discursos da Associação Nacional de Educação Domiciliar do Brasil	Letícia Veiga Casanova; Valéria Silva Ferreira	Práxis Educativa	2020
18	Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: o Projeto de Lei Nº 2401/2019	Juliane Morais Wendler; Simone de Fátima Flach	Práxis Educativa	2020

19	O direito à Educação Domiciliar e os novos desafios ao Supremo Tribunal Federal	Estefânia Maria de Queiroz Barboza; Karla Kariny Knihs	Academia Brasileira De Direito Constitucional	2020
20	Políticas conservadoras na Educação Básica: a regulamentação do Plano Pedagógico Individual da Educação Domiciliar, as implicações para a Base Nacional Comum Curricular e a sociedade brasileira	Patrícia Rosas Porto; Avelar Mutim	Práxis Educativa	2020
21	Educação Domiciliar: a pauta dos costumes e do capital em disputa	Raquel Araújo Monteiro Brandão; Yls Rabelo Câmara; Maruza Araújo Monteiro	Ensino em Perspectivas	2021

Fonte: O autor, 2022.